SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2220

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2018

A Prefeitura Municipal de Caaporã– PB, torna público, que fará realizar as 09h00hs (horário local) do dia 20/11/2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de ar condicionado split com capacidade de 9.000 btu/h para atender a Secretaria de Saúde do município de Caaporã. Esclarecimentos, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h.

Caaporã, 07 de Novembro de 2018.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:98EE78DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 748/2018

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

LEI N.º 748/2018Caaporã em 25 de Outubro 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Especialao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Especial no montante de**R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04.12.2005.3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3390.30.99.001 Material de Consumo Fiscal R$ 100.000,00

3390.36.99.001 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física Fiscal R$ 10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R$ 110.000,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.1012.2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB
3190.13.99.212 Obrigações Patronais Seguridade R$ 90.000,00
3191.13.99.212 Contribuições Patronais Seguridade R$ 70.000,00
10 122 2005 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390.48.99.211Outros Auxílios Financeiros à Pess. Físicas Seguridade R$ 10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R$ 170.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1005.2036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
3390.36.99.125 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física Fiscal R$ 9.000,00
3390.39.99.125 Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica Fiscal R$ 36.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R$ 45.000,00
02.081FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08.244.3002.2052 MANUTENÇÃO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL
3390.39.99.390 Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica SeguridadeR$ 15.000,00
08.244.3003.2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD-BOLSA
3190.04.99.311 Contratação por Tempo Determinado SeguridadeR$ 50.000,00
08.244.3001.3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS
3390.30.99.390Material de Consumo Seguridade R$ 10.000,00
08.244.3002.3020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
3390.30.99.390 Material de Consumo Seguridade R$ 10.000,00
4490.52.99.390 Equipamentos e Material Permanente Seguridade R$ 10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIAR$ 95.000,00
TOTAL GERALR$ 420.000,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos, convênios firmados com o Governo do Estado da Paraíba, e anulações de dotações do orçamento vigente, tudo em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.
Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:49B0E405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0076/2018

Decreto nº 0076/2018Em, 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0707, de 16 de Dezembro de 2016.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.262.606,89 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3190.04 001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 3.536,00
Total na Classificação 3.536,00

3190.11 001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 56.802,00 CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES
Total na Classificação 56.802,00

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 6.361,00

Total na Classificação 6.361,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 300,00
Total na Classificação 300,00

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 20.470,00
Total na Classificação 20.470,00

04 122 2002 2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 5.446,00
Total na Classificação 5.446,00

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 1.500,00
Total na Classificação 1.500,00

02 061 2111 2952 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

3190.91 001 SENTENÇAS JUDICIAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 49.415,00

Total na Classificação 49.415,00

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3190.11 001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 82.669,00
Total na Classificação 82.669,00

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 8.121,00

Total na Classificação 8.121,00

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3191.13 001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 5.650,00
Total na Classificação 5.650,00

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 395,00
Total na Classificação 395,00

3390.35 001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - TODAS ASAPLICAÇÕES 5.300,00
Total na Classificação 5.300,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 4.560,00
Total na Classificação 4.560,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 33.188,00
Total na Classificação 33.188,00

3390.92 001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TODAS AS APLICAÇÕES 1.609,00
Total na Classificação 1.609,00

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3190.11 001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 48.495,00
Total na Classificação 48.495,00

3191.13 001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.286,00
Total na Classificação 1.286,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 4.500,00
Total na Classificação 4.500,00

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 18.804,00
Total na Classificação 18.804,00

3390.93 001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TODAS AS APLICAÇÕES 424,00
Total na Classificação 424,00

28 843 0000 2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, EIPSEC

4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - TODAS AS APLICAÇÕES - 103.143,00
Total na Classificação 103.143,00

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB

3390.32 211 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS AS APLICAÇÕE - 66.834,00
Total na Classificação 66.834,00

3390.36 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 800,00
Total na Classificação 800,00

10 301 1012 2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 7.594,00
Total na Classificação 7.594,00

10 305 1018 2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 305 1018 2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 21.353,00
Total na Classificação 21.353,00

3190.13 212 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.470,00
Total na Classificação 1.470,00

3191.13 212 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 3.124,00
Total na Classificação 3.124,00

10 301 1012 2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3190.04 212 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 18.252,00
Total na Classificação 18.252,00

10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA

3190.04 212 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 4.770,00
Total na Classificação 4.770,00

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 69.056,00
Total na Classificação 69.056,00

10 301 1012 2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 1.700,00
Total na Classificação 1.700,00

3190.13 212 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.049,00
Total na Classificação 1.049,00

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1012 2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

3191.13 212 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 264,00
Total na Classificação 264,00

3390.39 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 2.600,00
Total na Classificação 2.600,00

10 302 1014 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMBULTORIAL - MAC

3190.04 212 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 13.882,00
Total na Classificação 13.882,00

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 8.600,00
Total na Classificação 8.600,00

3190.13 212 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 7.724,00
Total na Classificação 7.724,00

3390.30 212 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 9.828,51
Total na Classificação 9.828,51

3390.39 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 13.951,00
Total na Classificação 13.951,00

10 302 1014 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

3190.11 212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 6.093,00
Total na Classificação 6.093,00

10 301 1012 2935 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1012 2935 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3190.13 211 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS ASAPLICAÇÕES 3.347,00
Total na Classificação 3.347,00

10 122 2005 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3190.04 211 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 20.964,00
Total na Classificação 20.964,00

3190.11 211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 134.504,00
Total na Classificação 134.504,00

3190.13 211 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 12.368,00
Total na Classificação 12.368,00

3191.13 211 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 15.043,00
Total na Classificação 15.043,00

3390.14 211 DIÁRIAS - CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 135,00
Total na Classificação 135,00

10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3390.30 211 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 67.179,96
Total na Classificação 67.179,96

3390.39 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 34.727,00
Total na Classificação 34.727,00

10 302 1014 3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 1014 3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I

3190.04 212 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 954,00
Total na Classificação 954,00

3390.30 212 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 2.483,00
Total na Classificação 2.483,00

02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E

04 122 2005 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE, DES. URBANO E ECONÔMICO

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.772,00
Total na Classificação 1.772,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.800,00
Total na Classificação 5.800,00

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1004 2128 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

3190.13 113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.641,00
Total na Classificação 1.641,00

3390.32 111 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS AS APLICAÇÕES - 1.201,00
Total na Classificação 1.201,00

3390.36 113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00

12 361 1007 2136 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA DOCENTES

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2136 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA DOCENTES

3390.48 111 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - TODAS AS APLICAÇÕES 24.911,00
Total na Classificação 24.911,00

12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.14 111 DIÁRIAS - CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 600,00

Total na Classificação 600,00

3390.39 111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 101.630,00
Total na Classificação 101.630,00

12 365 1004 2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3190.11 113 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 57.900,00
Total na Classificação 57.900,00

3390.30 111 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 969,00
Total na Classificação 969,00

12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3190.04 111 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 954,00
Total na Classificação 954,00

3190.11 111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 296.320,00
Total na Classificação 296.320,00

3390.39 111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 16.745,00
Total na Classificação 16.745,00

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3390.30 120 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 4.608,42
Total na Classificação 4.608,42

12 361 1005 3005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40

3390.36 113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 806,00
Total na Classificação 806,00

3390.39 113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 3.375,00
Total na Classificação 3.375,00

02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO

08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INC. SOCIAL

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 10.524,00
Total na Classificação 10.524,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 11.584,00
Total na Classificação 11.584,00

3390.48 001 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - TODAS AS APLICAÇÕES 7.800,00
Total na Classificação 7.800,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3003 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOLSA

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 2.542,00
Total na Classificação 2.542,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3001 2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

3190.04 311 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 13.690,00
Total na Classificação 13.690,00

3190.11 311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 501,00
Total na Classificação 501,00

3390.30 311 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 9.397,00
Total na Classificação 9.397,00

3390.36 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.467,00
Total na Classificação 6.467,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 9.000,00
Total na Classificação 9.000,00

08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -CRAS

3190.04 311 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 7.750,00
Total na Classificação 7.750,00

3390.36 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

08 244 3002 3020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-CREAS

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1.672,00
Total na Classificação 1.672,00

08 244 3003 3021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3003 3021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

3190.04 311 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 12.554,00
Total na Classificação 12.554,00

3390.36 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.505,00
Total na Classificação 6.505,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3190.11 001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 380.547,00
Total na Classificação 380.547,00

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 10.759,00
Total na Classificação 10.759,00

3191.13 001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 54.359,00
Total na Classificação 54.359,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 22.625,00
Total na Classificação 22.625,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 127.064,00
Total na Classificação 127.064,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE,CULTURA, TURISMO E EVENTOS

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 2.645,00
Total na Classificação 2.645,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE,CULTURA, TURISMO E EVENTOS

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 13.505,00
Total na Classificação 13.505,00

13 392 1009 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FANFARRA IRINALDOFERNANDES

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 751,00
Total na Classificação 751,00

02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27 812 1039 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NOMUNICÍPIO

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 2.533,00
Total na Classificação 2.533,00

27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTESE LAZER

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.161,00
Total na Classificação 5.161,00

02.130 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E

04 124 2005 2919 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANSP. EOUVIDORIA

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS AS APLICAÇÕES 2.816,00
Total na Classificação 2.816,00

Total de Suplementações:2.262.606,89

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.235.619,89 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos), como abaixo especificado:

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇASE PLANEJAMENTO

3390.40 001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TODAS AS APLICAÇÕES 75.000,00
Total na Classificação 75.000,00

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA

3190.04 211 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 66.704,09
Total na Classificação 66.704,09

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3001 1976 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

4490.51 312 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 230.000,00
Total na Classificação 230.000,00

4490.52 312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

08 244 3002 2052 MANUTENÇÃO DE APOIO ÀS VITIMAS DE VIOLENCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS 10.000,00 APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3003 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOLSA

3190.04 001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - TODAS AS APLICAÇÕES 30.892,00
Total na Classificação 30.892,00

3190.11 001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

3190.13 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TODAS ASAPLICAÇÕES 0,94
Total na Classificação 0,94

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS ASAPLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.461,48
Total na Classificação 5.461,48

3390.39 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00

08 244 3003 2942 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS ASAPLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.30 311 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00

Total na Classificação 10.000,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 3003 2942 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

3390.36 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

3390.39 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

08 244 3002 3020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -CREAS

4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 1.029,10
Total na Classificação 1.029,10

08 243 2105 3050 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NOSUAS

3190.11 311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00

3390.14 311 DIÁRIAS - CIVIL - TODAS AS APLICAÇÕES - 5.000,00

Total na Classificação 5.000,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 243 2105 3050 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NOSUAS

3390.30 311 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 78.000,00
Total na Classificação 78.000,00

3390.39 311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 34.300,00
Total na Classificação 34.300,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 451 1031 1062 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A SEINFRA

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00

15 451 1031 1065 AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

23 692 3005 1071 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADOPÚBLICO

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00

17 512 1020 1117 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

17 512 1020 1117 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 40.000,00

4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 100.000,00
Total na Classificação 140.000,00

17 512 1020 1118 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 5.000,00

4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 25.000,00

15 451 1032 1927 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - TODAS AS APLICAÇÕES 12.000,00
Total na Classificação 12.000,00

4590.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - TODAS AS APLICAÇÕES 1,00
Total na Classificação 1,00

17 544 1032 1943 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DEABASTECIMENTO DE ÁGUA

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

17 512 1020 1961 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

17 512 1020 1961 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

15 451 1033 1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 56.007,70
Total na Classificação 56.007,70

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 1,48
Total na Classificação 1,48

15 813 1032 1963 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚLICAS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 7.000,00
Total na Classificação 7.000,00

15 451 1032 1965 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 9.000,00
Total na Classificação 9.000,00

17 544 1031 1981 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAISEM PRÉDIOS PÚBLICOS

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

17 544 1031 1981 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAI SEM PRÉDIOS PÚBLICOS

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

18 541 1032 2067 IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS 10.000,00 APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

15 452 1031 2068 MANUTENÇÃO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00

15 451 1032 2170 REFORMAR EQUIPAR E MANTER PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 1,10
Total na Classificação 1,10

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 451 1032 2170 REFORMAR EQUIPAR E MANTER PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

4490.51 930 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 248.000,00
Total na Classificação 248.000,00

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00

26 782 1031 2948 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 25.000,00
Total na Classificação 25.000,00

15 451 1031 3032 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS, ARQUITETÔNICOS E DE INFRAESTRUTURA

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

25 752 1031 3033 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ALTERNATIVOS DE ENERGIA ELÉTRICA

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

06 244 1031 3035 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13 392 1009 1021 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAAPORÃ

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00

13 392 1009 1029 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA IRINALDO FERNANDES

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

23 695 2010 1155 IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 10.000,00

Total na Classificação 10.000,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

23 695 2010 1155 IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA

4490.51 940 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 63.459,00
Total na Classificação 63.459,00

13 392 1009 1941 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 1,00
Total na Classificação 1,00

13 813 1009 2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS ASAPLICAÇÕES 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00

3390.32 001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS AS APLICAÇÕES - 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 2.760,00
Total na Classificação 2.760,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 1,00
Total na Classificação 1,00

18 695 2010 3041 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS PARA O ECOTURISMO EM CAAPORÃ

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00

Total na Classificação 30.000,00

02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

18 695 2010 3041 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS PARA O ECOTURISMO EMCAAPORÃ

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

13 392 1009 3043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA DE CAAPORÃ

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

20 122 2005 1950 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA E PESCA

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

20 481 1036 1953 CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES RUAIS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS APLICAÇÕES 6.000,00

Total na Classificação 6.000,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

20 481 1036 1953 CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES RUAIS

4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

20 544 1035 1954 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TODAS AS APLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS APLICAÇÕES 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

20 782 1035 1957 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL

3390.30 001 MATERIAL DE CONSUMO - TODAS ASAPLICAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - TODAS AS APLICAÇÕES 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS ASAPLICAÇÕES 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00

20 608 2109 1960 CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

20 608 2109 1960 CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - TODAS AS APLICAÇÕES 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00

Total de Anulações:2.235.619,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Caaporã em, 03 de Setembro de 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:B5569C18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 085/2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2018 Caaporã em 07 de Novembro 2018.

"Regulamenta a alíquota de contribuição do ente prevista no art. 67, I c/c parágrafo único do art. 75 parágrafo único, da Lei Municipal nº 427, de 25 de março de 2002, altera o plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial e, dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto pelo parágrafo único do art. 73 da Lei Municipal nº 427, de 25 de março de 2002 e, considerando os resultados da Reavaliação Atuarial do exercício 2018 faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição do ente de que trata o art. 67, I c/c parágrafo único do art. 75 parágrafo único, da Lei Municipal nº 427, de 25 de março de 2002, será de 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição do ente para fins de amortização do passivo atuarial de que trata o art. 77 Lei Municipal nº 427, de 25 de março de 2002 obedecerá o plano de amortização informado no DRAA do exercício 2018, conforme tabela abaixo:

Ano Alíquota Ano Alíquota Ano Alíquota

2018 13,71% 2028 42,71% 2038 67,60%
2019 13,71% 2029 51,00% 2039 67,60%
2020 15,71% 2030 59,29% 2040 67,60%
2021 15,71% 2031 67,60% 2041 67,60%
2022 17,71% 2032 67,60% 2042 67,60%
2023 17,71% 2033 67,60% 2043 67,60%
2024 20,71% 2034 67,60% 2044 67,60%
2025 24,71% 2035 67,60% 2045 67,60%
2026 29,71% 2036 67,60% 2046 67,60%
2027 35,71% 2037 67,60% ** ******

Art. 3º - As alíquotas de contribuição de que tratam os arts. 1º e 2º permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 73 da Lei Municipal nº 427, de 25 de março de 2002.

Art. 4º - As alíquotas contributivas de que tratam os arts. 1º e 2º serão exigidas a partir do dia 07 de Fevereiro de 2019, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30, de 29 de setembro de 2014 e o Decreto nº 53, de 17 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caaporã (PB), em 07 de Novembro 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:2EBE7FBF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2018 ao Contrato N.º 70101/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.987.040/0001-05.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/01/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 04 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 04 de setembro de 2018 e tendo seu termino no dia 04 de janeiro de 2019.

DO VALOR: O valor do Contrato original que é de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) mensais, sendo o valor mensal de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), permanecerá inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Cba Tecnologia e Serviços EIRELI - ME
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA
CPF: 488.560.454-00
Contratado

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F660178C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2018

O Prefeito Constitucional do município de Conceição/PB, informa a Retificação no Extrato de Termo Aditivo N°. 002/2018, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/03/2017, e Termo Aditivo 001/2017 de 29 de dezembro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato. Dessa forma **onde se lê:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 10 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 26 de outubro de 2018 e tendo seu termino no dia 26 de agosto de 2018**, leia-se**: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 10 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 26 de outubro de 2018 e tendo seu termino no dia 26 de agosto de 2019. As demais disposições permanecem inalteradas. Maiores Informações: no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no setor de licitações sediado no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, S/N, Bairro São José, Conceição – PB.

Conceição - PB, 05 de Novembro de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BF2B8A89

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 01/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME**, CNPJ: 07.144.552/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 01/2018, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 148.900,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 595.600,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos Reais),** perfaz um valor global de **R$ 744.500,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 01/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha– PB, 06 de novembro de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:491516F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 586/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado à aquisição de 02 (dois) veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, no apoio técnico, financeiro e pedagógico, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.005- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
1006 – PROGRAMA DE INFRA – ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1297 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR
4.4.90.52.00.00.- 125.....R$ 150.000,00

Total.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo discriminará no Orçamento e Promoverá a abertura do credito especial autorizado nesta lei, estabelecendo a classificação funcional programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos para cobertura das despesas deste crédito nos termos da que foi descrita no artigo anterior, conforme a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de que trata os incisos I, II e III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º desta Lei no Plano Plurianual ora Vigente.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 06 dias do mês de novembro de 2018**; quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra, Estado da Paraíba.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do município de Alhandra

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A3E767E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 29/2018 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 16/2018.

R E S O L V E:

I – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, a servidora JOSEFA METÉRIO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº0070, em conformidade com o artigo 6º da EC nº41/03, C/C o parágrafo 5º do art. 40 da CF/88, e o art. 140, II, "a" da Lei Municipal nº148/93 e art. 16, III da Lei Municipal 410/2008.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 07 de setembro de 2018.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:00375DD9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 28/2018 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 14/2018.

R E S O L V E:

I – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, a servidora MARIA LUZINETE SILVA DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº0131, em conformidade com o artigo 6º da EC nº41/03, C/C o parágrafo 5º do art. 40 da CF/88, e o art. 140, II, "a" da Lei Municipal nº148/93 e art. 16, III da Lei Municipal 410/2008.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 07 de setembro de 2018.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:74D3FCDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

REPUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Barra de Santa Rosa - PB, 08 de Agosto de 2018

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:2656BE0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de fardamentos e camisas tipo padrão, destinados a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2018. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 06 de Novembro de 2018

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6164DA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOIMADA DE VÍCIOS

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00036/2018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Bernardino Batista/PB.
CONVOCAÇÃO: Comunicamos à empresa MACIANA DE AZEVEDO MAIA – ME, CNPJ nº 19.167.759/0001-91, que será concedido um prazo de 08 (oito) dias úteis, considerados da data desta publicação, para apresentar documentação conforme nos itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 ambos do instrumento convocatório do certame em epígrafe, caso contrário o presente certame será declarado fracassado: INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35611021.

Bernardino Batista - PB, 07 de novembro de 2018

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F004F7F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 696, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais convoca em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e

CONSIDERANDO a resolução nº 202, de 14 de novembro de 2017 – CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Boa Vista juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – em convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação nas discussões de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1 – Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, que realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2018, das 08:00 às 13:00 na Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e o CMDCA, constituído de sua Comissão Organizadora terão responsabilidade pela organização e coordenação do evento

Art. 3 – A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes conselheiros:
1 – Selma Cristina Araújo Ramos – Assistência Social
2 – Luísa Pereira Porto – Saúde
3 – Clara Maria Araújo Batista – Educação
4 – José Alan Ângelo Marques – Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Caluete
5 – Edilene Monteiro Fernandes – Associação Quilombolas de Santa Rosa
6 – Josefa Rossana Leite de Farias – Igreja Assembleia de Deus

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora convidará 03 (três) adolescentes para ajudarem na organização e no planejamento da Conferência.

Art. 4 – O tema Central da conferência será: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências"

Art. 5 – As despesas decorrentes da conferência correrão por conta do órgão gestor municipal da assistência social.

Art. 6 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Boa Vista, 18 de Setembro de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B9486813

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 673/2018 BOA VISTA – PB, 09 DE MARÇO DE 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DR. ROSSANDRO ARANHA MONTENEGRO.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Boa Vista, em virtude do falecimento do ex-vice-prefeito Dr. **ROSSANDRO ARANHA MONTENEGRO**, no dia 09 de março de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 09 de março de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B69C854D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 671/2018

BOA VISTA – PB, 06 de fevereiro de 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO FERIADO DE CARNAVAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o feriado de Carnaval:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, nos dias **12 e 14 de fevereiro de 2018** - segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, devendo as Repartições públicas municipais retornar às atividades na quinta-feira (15/02).

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado aos serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão será cumprida dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:61120C7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 674/2018

BOA VISTA – PB, 26 de MARÇO de 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO FERIADO DA SEMANA SANTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **29 de Março de 2018** - quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 26 de Março de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6862821B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 675/2018

BOA VISTA – PB, 26 de março de 2018.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e de Serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista –PB e define outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISSTA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8°, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 60, Inciso IV, e em conformidade com Código Tributário do Município, e
CONSIDERANDO, que em conformidade com o Código Tributário do Município de Boa Vista, há obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;
CONSIDERANDO, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de Informática que pode auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, diretamente da página eletrônica do Município na Internet ou no Departamento de Administração Tributária do Município, quando for o caso;
CONSIDERANDO, que, todos os contribuintes prestadores de serviços localizados (salvo exceções) no Município de Boa Vista cadastrados, possuam login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

SEÇÃO I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Boa Vista, com o objetivo de registrar as operações relativas à todas e quaisquer modalidades de prestação de serviços no âmbito do Município.

SEÇÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
nome ou razão social;
endereço;
"e-mall";
número de telefone;
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
V - identificação do tomador de serviços, com:
- nome ou razão social;
endereço;
"e-mail";
número de telefone;
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NFS-e;
VIII - valor da dedução se houver;
IX - valor da base de cálculo;
X - código do serviço;
XI - alíquota e valor do ISSQN;
XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN,quando for o caso;
XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Boa Vista, quando for o caso;
XIV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Boa Vista-PB", "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e", o endereço eletrônico oficial do Município www.boavista.pb.gov.br.

§ 2° O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3° A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V, "c", deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III

Da Emissão da NFS-e

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Departamento de Administração Tributária e Fiscalização do Município.
Parágrafo único. 0 contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 4º A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Boa Vista, mediante a utilização da Senha Web, salvos os casos que na Impossibilidade de emissão de Notas Fiscais por quaisquer motivos

através do endereço eletrônico do Município, acione-se o Departamento de Administração Tributária e Fiscalização para que a emissão das respectivas Notas Fiscais e posterior recolhimento do ISSQN sejam assegurados

§ 1° O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por "e-maíl", no formato PDF.

Art. 5º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 6º O Departamento de Administração Tributária e Fiscalização disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal -AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ao Departamento de Administração Tributária e Fiscalização poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 3° O tomador de serviços poderá consultar o status do RPS no endereço eletrônico oficial do Município www.boavista.pb.gov.br.

Art. 7º 0 RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número (1) um, coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 8º As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:
I - ser utilizadas até o término dos blocos Impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e;
II - ser inutilizadas pelo Departamento de Administração Tributária e Fiscalização, por solicitação do contribuinte mediante processo administrativo

Art. 9º O RPS, tratado nos artigos 5º e 6º, deverá ser substituído por NFS-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1° O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto ao Departamento de Administração Tributária e Fiscalização, autenticação do RPS emitido.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão no endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por melo de processo administrativo, onde deverá conter:

I - identificação do contribuinte;
II - cópia da NFS-e a ser cancelada;
III - justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo do Departamento de Administração Tributária e Fiscalização a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no caput desse artigo, conforme o caso.

§ 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.
§ 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

Do Pagamento da NFS-e

Art. 11. O contribuinte terá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a expedição da NFS-e, para recolher o imposto devido, junto a Secretaria de Administração e Finanças, ficando estabelecido que em caso de descumprimento de tal prazo, seu acesso e emissão de NFS-e será bloqueado, retornando apenas quando da comprovação da satisfação do débito.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Boa Vista enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial Inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 13. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISSQN as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 14. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjuga-da, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º O Gerente de Arrecadação Tributária e Fiscalização será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º O Departamento de Administração Tributária e Fiscalização poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal - especialmente aquelas inseridas no artigos. 193, 194, 196, 197, 198 e 199.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a interpretação da aplicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista-PB, 26 de março de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6D857047

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 678/2018

BOA VISTA – PB, 26 de abril de 2018.

DECRETA ISOLAMENTO DE ÁREA PARA A COMEMORAÇÃO DO 24º ANIVERSÁRIO DE

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as comemorações do 24º Aniversário de Emancipação Política do Município:

DECRETA:

Art. 1º. A área compreendida pela Rua Bom Jesus, e adjacências que lhe dão acesso, estará isolada das 08h do dia 27/04/2018 (sexta-feira) até às 06h do dia 29/04/2018 (domingo) para ocupação de equipamentos, instalação de barracas cadastradas na Coordenadoria de Eventos do Município, apresentação de atrações e demais utilidades alusivas à festa, sendo garantido aos moradores o acesso de seus veículos às suas residências.

Art. 2º. Está proibida a comercialização de bebidas em garrafas na área de isolamento referida no artigo anterior.

Art. 3º. Somente estão autorizados a comercializar na área do isolamento aqueles que estiverem devidamente cadastrados junto à Coordenadoria de Eventos deste Município, sendo proibida a entrada de bebidas com carrinhos, caixas de isopor e derivados na referida área

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:269B64C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 679/2018

BOA VISTA – PB, 26 de ABRIL de 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DOS FESTEJOS ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **30 de Abril de 2018** - segunda-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 26 de Abril de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3BFFB125

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 681/2018

BOA VISTA – PB, 28 de MAIO de 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO DESABASTECIMENTO PROMOVIDO PELA GREVE NACIONAL DOS CAMINHONEIROS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **01 de Junho de 2018** - sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 28 de Maio de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:709F12B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 685/2018

BOA VISTA – PB, 21 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NO DIA 22 DE JUNHO - JOGOS DA SEELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgância Municipal.

CONSIDERANDO que a cada quatro anos a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai atenção de grande parcela da população brasileira.

CONSIDERANDO que o futebol é o principal esporte no nosso pais, sendo ainda representativo maior o direito de lazer (artigo 6ª da CF) bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216 da CF), com intensidade maior no Município de Boa Vista.

CONSIDERANDO que há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público permitindo a todos os servidores públicos a oprotunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira, torcendo para o sucesso do nosso país na Copa.

DECRETA:

Art. 1º No dia 22 de junho – jogo em que ocorre a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo da Rússia 2018, o expediente da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista será ponto facultativo.

Art. 2º O Presente ato não se aplicará aos serviços essenciais, que permanecerão funcionando em horário de expediente normal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se

Boa Vista, 21 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BD14D98F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 688/2018

BOA VISTA – PB, 09 de julho de 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA Sr.ª MARIA JOSÉ LEITE AIRES.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Boa Vista, em virtude do falecimento da SR.ª **MARIA JOSÉ LEITE AIRES,** conhecida popularmente pelo apelido carinhoso de "DEDA", GENITORA DO VEREADOR E ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, O SR. JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES, falecida em dia 08 de julho de 2018.

Parágrafo Único: O período enlutado para o município será de 03 (três) dias devendo-se hastear a meio mastro a Bandeira do município, em respeito e solidariedade a homenageada.

Art. 2º. Fica determinado ainda que a Chefia de Gabinete e Coordenadoria de Cerimonial encaminhe a família da homenageada ofício informando sobre o presente tributo prestado pelo município de Boa Vista-PB.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista-PB, 09 de julho de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4D21498D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 693/2018

Boa Vista-PB, 06 de agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍCIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal Nº479/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 13.005/2014, concernente ao Plano Nacional de Educação, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Busca Ativa Escolar** tendo por finalidade o combate à evasão escolar.
Parágrafo único. O mencionado Programa é uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica que permite ao poder público identificar crianças e adolescentes fora da escola, contribuindo assim para os mesmos sejam rematriculados ou matriculados.
Art. 2º Fica instituído o **Comitê Gestor** do mencionado Programa que será composto pelos seguintes membros:
Gerente Administrativa;
Coordenador operacional;
Supervisor Institucionais, indicado pela Secretaria de Saúde;
Representante de Grupo de Campo (Técnico Verificador), indicado pelo Secretária de Educação, Cultura e Desportos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Boa Vista/PB

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:857FAB90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 692/2018

Boa Vista-PB, 06 de agosto de 2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei nº 375**, de 27 de julho de 2010, institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme composição abaixo.

I – Representante do Poder Executivo
Membro Titular – Albaneide Maria da Silva Félix
Membro Suplente – Ana Rita Almeida Gonzaga

II – Representante dos Professores e Trabalhadores da Educação

Membro Titular – Daniella Leite de Almeida Marinho
Membro Suplente – Silvaneide Alves de Oliviera
Membro Titular – Ricardo Sampaio de Lima
Membro Suplente – Anailton Freire Santos

III – Representante dos Pais de Alunos

Membro Titular – Janice Nascimento Cavalcante
Membro Suplente – Laura da Conceição Almeida Tota
Membro Titular – Evanilsa Garcia Ferraz
Membro Suplente – Alberto Barros Pereira

IV – Representante das Entidades Civis Organizadas
Membro Titular – Francirene da Silva
Membro Suplente – Edilene Monteiro Fernandes
Membro Titular – Evania Garcia Ferraz
Membro Suplente – Veron Araújo

Art. 2º - O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos pelo menos uma vez.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais obrigações, conforme previsto na mencionada Lei que institui o CAE, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Boa Vista/PB

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6071B3FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 695/2018

BOA VISTA – PB, 03 de setembro de 2018.

DECRETA OS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "O CABEÇÃO" PARA EVENTOS NÃO ESPORTIVOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a utilização do Ginásio Poliesportivo "O Cabeção" para eventos não apenas de cunho esportivo:

DECRETA:

Art. 1º. O requerimento de uso das dependências do Ginásio Poliesportivo "O Cabeção" devem ser dirigidos ao Diretor do Ginásio, que analisará a disponibilidade de horários de interesse do requerente, adotando as providências necessárias para a devida reserva.

Art. 2º. Os particulares que reservarem as dependências do Ginásio só poderão utilizá-las a partir das 21h (vinte e uma horas) da noite anterior ao evento.

Art. 3º. Eventos coordenados pela Administração Municipal, através de quaisquer de suas Secretarias, deverão ter seu agendamento efetuado diretamente com o Diretor do Ginásio e com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 4º. O Diretor do Ginásio deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, os eventos a serem realizados no Ginásio e que comprometam a programação daqueles que possuem uso regular daquele equipamento.

Art. 5º. Os requerimentos para uso do Ginásio no período da manhã devem se adequar à programação existente quanto à noite anterior para a utilização do equipamento.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BD8F2EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2018

Boa Vista-PB, 01 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, respeitando o que reza a Lei Municipal N.º 267, de 26 de agosto de 2004; alterada pelas Leis Municipais N.ºs 306, de 08 de agosto de 2006, 340, de 26 de fevereiro de 2009 e 444, 01 de dezembro de 2013; nos termos das eleições realizadas no dia **04 de Outubro de 2015**, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e considerando o Processo Administrativo n° 742/2018,

RESOLVE:

Nomear interinamente, **SUILY CUNHA DA SILVA ARAÚJO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Conselheira Tutelar**, Símbolo **CC-5**, com lotação no Gabinete do Prefeito, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, como suplente da Conselheira Titular **EDVÂNIA PEREIRA DA SILVA – mat. 0594,** que se encontra cumprindo o período de férias.

Boa Vista – PB, 01 de Outubro de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DCA4E526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2018

Boa Vista-PB, 01 de Outubro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo nº 454/2018

RESOLVE:

Conceder a servidora **JACYKELLY RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA**, Matrícula **N.º 0310**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social – Nível IV, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2008/2018, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir da presente data, expirando-se em **29 de março de 2019**.

Boa Vista – PB, 01 de Outubro de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:09041D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2018

Boa Vista-PB, 02 de Outubro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo nº 758B/2018

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos particulares, por um período de 02 (dois) anos, o Servidor **ERALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Matrícula **N.º 0586,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Saúde, a contar da presente data.

Boa Vista – PB, 02 de Outubro de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:56320714

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66401/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): **NATÁLIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA LTDA**
CNPJ Nº 15.348.142/0001-11
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018
OBJETO**:** Fornecer **UNIFORMES ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS TIMES DE FUTEBOL DE CAMPO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO-2018.**
VALOR: R$ 12.696,00 (doze mil e seiscentos e noventa e seis reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de outubro de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FDC2A73F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66601/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **EDUARDO DA SILVA BARBOSA – ME - BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
CNPJ Nº 19.297.022/0001-93
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018
OBJETO**: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO.**
VALOR: R$ 18.970,00 (dezoito mil e novecentos e setenta reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A46E2276

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 81101/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **G M CHAGAS – CS PRODUÇÕES**
CNPJ Nº 12.633.942/0001-96
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018
OBJETO**:** Realização de **SHOW ARTÍSTICO COM "CHAGAS SOBRINHO", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2018,** instituído pela LEI N.º 416/2012, de 06 de agosto de 2012, que Institui o dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Boa Vista**.**
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser paga até o encerramento do contrato.
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (duas) horas.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 26 de outubro de 2018.
FINAL: 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E9A8F0D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 90201/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **EDUARDO DA SILVA BARBOSA – ME - BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
CNPJ Nº 19.297.022/0001-93
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
VALOR: R$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2018.
FINAL: 31 de julho de 2019.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:002F99C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2018
PREGAO PRESENCIAL 050/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN/MINIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.** O Pregoeiro Oficial**,** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
Inscrita no **CNPJ nº 17.792.470/0001-38** com sede na rua das Alagoas, N° 280, Jardim Veneza, João Pessoa-PB
R**$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais).

ITAPORANGA – PB, 05 de novembro de 2018

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:90407EAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 050/2018, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN/MINIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA** , inscrita no **CNPJ nº 17.792.470/0001-38**, com sede na rua das Alagoas, N° 280, Jardim Veneza , João Pessoa-PB, com o valor: R**$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais) Em consequência, fica convocado a licitante vencedora para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 05 de novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:7FE043BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2018

PORTARIA Nº 670/2018

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DATA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público **Jairo Diego Abílio Barros** qualificado nos autos do requerimento administrativo, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço durante os meses de setembro de 2018 e outubro de 2018, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-Pb, em 06 de novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E07F7A89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 097/2018

DECRETO Nº. 097/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Homologa resultado final do Processo de Promoção Vertical, nos termos da Lei Complementar nº 20 de 05 de julho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOo Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Servidores do Município de Itaporanga, previstos nas Leis Complementares nº 016 e 018, de 20 de julho de 2015, e regulamentado através das disposições contidas na Lei Complementar nº 20 de 05 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o Desenvolvimento Funcional, regulamentado pela Lei Complementar nº 020/2016, dar-se-á no plano vertical, também chamado de Promoção, e consiste na mudança do servidor público estável de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, em decorrência de titulação e mediante avaliação do desempenho funcional;

CONSIDERANDO, que incumbe à Administração, a cada exercício financeiro, estabelecer o número de vagas para efeito de promoção, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 020/2016, respeitando-se o crescimento da receita municipal e os limites dos gatos com pessoal;

CONSIDERANDO, considerando ainda o Resultado Final do Processo de Promoção Funcional 2018 após a análise dos recursos interposto, consoante Edital nº 04/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final para Promoção Funcional no exercício de 2018, conforme Edital nº 03/2018 publicado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 020/2016 e o quantitativo de vagas para promoção vertical, definido pelo Decreto nº 092/2018 de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a dar cumprimento a efetivação das promoções, em estrita conformidade com o Resultado do Processo de Promoção Vertical e de acordo com as Matrizes Salariais constantes dos Anexos das Leis Complementares nº 016/2015 e nº 018/2015.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, aos 06 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D2D3AEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 668/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O LV E:

Exonerar RAQUEL HENRIQUES MESQUITA, portadora do RG. nº. 2799371–SSP/PB e CPF nº. 060.147.774-07, do cargo comissionado de CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0BC079FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 669/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar INARA LUCÉLIA CAMPOS GOMES BARBALHO, portadora do RG nº. 2529298, CPF nº. 013.446.294-74, do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR**, lotada, na Secretaria de Administração do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F93E0239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 671/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº. 002.641.641 – SSDS/RN e CPF nº. 087.035.364-08, para o cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR– SÍMBOLO- CC-4,** lotado, na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito, a partir de 01 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 07 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:23AB6064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 672/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O LV E:

Exonerar FRANCISCO MOREIRA FILHO, portador do RG. nº. 2.902.324- 2ª. VIA-SSP/PB e CPF nº 043.206.734-50, do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 07 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7A497E4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTINÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JANEADSON FERREIRA DE LIMA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JANEADSON FERREIRA DE LIMA **OBJETO:** EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): FRANCISCO PAULO DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e FRANCISCO PAULO DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JOSE INOCENCIO DE SOUSA SOBRINHO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOSE INOCENCIO DE SOUSA SOBRINHO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JURACI FIRMINO DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JURACI FIRMINO DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): RONALDO RIBEIRO ALVES
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e RONALDO RIBEIRO ALVES
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): DAMIAO PEREIRA DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e DAMIAO PEREIRA DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): FRANCISCO ELIAS BENTO DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e FRANCISCO ELIAS BENTO DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): FRANCISCO RICARTE DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e FRANCISCO RICARTE DA SILVA

OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JOSE EVAIR LIMA DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOSE EVAIR LIMA DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JUCELINO CLEMENTINO DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JUCELINO CLEMENTINO DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): LEONARDO BASILIO LIMA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e LEONARDO BASILIO LIMA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): KENNEDY TAUMATURO FERREIRA CABRAL
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e KENNEDY TAUMATURGO FERREIRA CABRAL
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): CESAR SOARES DOS SANTOS
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e CESAR SOARES DOS SANTOS
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): FRANCISCO CARLOS PAULO RAMALHO JUNIOR
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e FRANCISCO CARLOS PAULO RAMALHO JUNIOR
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): MARIA MAGDALA FRANCELINO DE SOUSA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e MARIA MAGDALA FRANCELINO DE SOUSA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): MARIA NILDA SOARES DE FIGUEIREDO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e MARIA NILDA SOARES DE FIGUEIREDO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JAYANE JERONIMO OLIMPÍO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOSE INOCENCIO DE SOUSA SOBRINHO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): DAMIANA CUSTODIO DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e DAMIANA CUSTODIO DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): IRIZETE MOREIRA DE LIMA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e IRIZETE MOREIRA DE LIMA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): DAMIAO REYGLISON RODRIGUES DE ARAUJO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e DAMIAO REYGLISON DE ARAUJO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JOSERLANDO GONÇALVES DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOSERLANDO GONÇALVES DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JUCILANIA DE ARAUJO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JUCILANIA DE ARAUJO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZE XAVIER
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e RAILLA DAFILLY CAZE XAVIER
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): GERLANDIA DA SILVA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e GERLANDIA DA SILVA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JOSIAS TOLENTINO FILHO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOSIAS TOLENTINO FILHO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): PEDRO SINFRONIO ALVES
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e PEDRO SINFRONIO ALVES

OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): MARIA CELIA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e MARIA CELIA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JAIANE ALVARENGA PINTO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JAIANE ALVARENGA PINTO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JAISLANE BARROS DE SOUSA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JAISLANE BARROS DE SOUSA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): DANILO COSMO CIRILO
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e DANILO COSMO CIRILO
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): JOLEMA ABILIO DE MOURA
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e JOELMA ABILIO DE MOURA
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): AMELIA AUGUSTA ALVENTINO FRADE
SIGNATÁRIOS: DIVALDO DANTAS e AMELIA AUGUSTA ALVENTINO FRADE
OBJETO: EXTINÇÃO DE CONTRATO
ASSINATURA: 31/10/2018

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9262CDD0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2018 – EDITAL Nº 04/2018

Processo de Promoção Funcional 2018 – Edital nº 04/2018

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado dos Recursos apresentados em decorrência Processo de Promoção Funcional 2018.
.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADA: ISABEL KARINE DINIZ DE FARIAS RODRIGUES
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando: Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que teve pontuação atribuída inferior à que realmente faria jus, pelas titulações apresentadas, ao invés de ter somado 182 pontos, deveria ter totalizado 232 pontos.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação de inscrição da candidata, foi comprovado à veracidade do erro, vez que uma de suas especializações não foi computada devidamente por esta Comissão. Portanto, a candidata terá alterada sua pontuação final para 232 pontos, sendo automaticamente reclassificada entre os candidatos de sua área.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA GOMES
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

O candidato solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando: Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que teve pontuação atribuída a Avaliação de Desempenho inferior à que realmente faz jus, ao invés de ter somado 60 pontos, deveria ter totalizado 70 pontos.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação do candidato, foi comprovada a veracidade do erro, vez que sua nota na Avaliação de Desempenho não foi computada devidamente por esta Comissão. Portanto, o candidato terá alterada sua pontuação final para 70 pontos, sendo automaticamente reclassificado entre os candidatos de sua área, com base em sua nota final atribuída.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRÊDO DE ALEXANDRIA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

O candidato solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando:
Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que teve pontuação atribuída a Avaliação de Desempenho inferior à que realmente faz jus, ao invés de ter somado 166 pontos, alega que deveria ter totalizado 170 pontos.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, não foi comprovado erro na soma de sua nota na Avaliação de Desempenho, onde obteve o total de 66 pontos, acrescidos aos 100 pontos referente a titulação apresentada, sendo 50 pontos pela graduação e mais 50 pontos por curso de especialização, perfazendo um total de 166 pontos conforme resultado preliminar do processo seletivo.
Portanto, a candidata não terá alterada sua pontuação final, mantendo a mesma classificação obtida em resultado preliminar entre os candidatos de sua área.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: FRANCICLEIDE DE ARAÚJO LACERDA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reclassificação e correção com base no critério de desempate, alegando:
Que seja feita a sua reclassificação considerando erro no critério de desempate, haja vista que ficou classificada na 10ª posição tendo obtido 120 pontos, com entrada no serviço público em 01/12/1985, enquanto que a servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO obteve a mesma pontuação, com ingresso no serviço público 02/06/1987, ficando na 2ª colocação, entre os promovidos. Sendo que o critério de desempate estabelecido pela lei elegeu sucessivamente como primeiro requisito maior tempo no serviço público municipal, estando claro o erro de classificação.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, ficou comprovado que a mesma se enquadra em tal critério, visto ter adentrado no serviço público em 01/12/1985, e, conforme a LC Municipal 20/2016 em seu art. 5, I, ter elegido como critério de desempate maior tempo de serviço público municipal. Portanto, a candidata terá alterada sua classificação entre os candidatos de sua área.

PARECER: PARCIALMENTE DEFERIDO

INTERESSADO: MARGARETE BRASILINO L. MENDES DE SOUSA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO

A candidata solicita correção de sua pontuação, reclassificação e pontuação de título apresentado a destempo, alegando:
Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que teve pontuação atribuída a Avaliação de Desempenho inferior à que realmente faz jus, ao invés de ter somado 50 pontos, deveria ter totalizado 70 pontos. Requer, ainda, que lhe sejam computados 50 pontos, referente titulação não anexa à documentação no ato de inscrição.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi comprovado a veracidade do erro, vez que sua nota na Avaliação de Desempenho não foi computada devidamente por esta Comissão.
Em relação ao pedido de atribuição de 50 pontos para titulação de graduação somente apresentada e anexa ao recurso e já fora do prazo a esta comissão, resolve pelo seu indeferimento com base no art. 10 da LC Municipal 20/2016, que tem sua redação da seguinte forma: "A promoção dar-se-á mediante requerimento do interessado, a ser protocolado no Setor de RH da Prefeitura Municipal até o dia 30 de junho de cada ano, com a juntada da comprovação da respectiva titulação", na forma do inciso I do art. 6°, não sendo possível a juntada de documentos após o período de inscrição.
Portanto, o candidato terá alterada sua pontuação final na Avaliação de Desempenho para 70 pontos, sendo automaticamente reclassificada entre os candidatos de sua área, com base em sua nota final atribuída. Todavia, a candidata não terá a atribuição de 50 pontos pela titulação apresentada a destempo conforme determina a Lei Municipal.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: LUCICLEIDE CAVALCANTI ALVES LEMOS
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita alteração de pontuação e reclassificação com base em sua Avaliação de Desempenho, alegando:
Que seja realizada reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o pedido de alteração da pontuação referente a sua nota no quesito de Relacionamento Interpessoal, atribuindo-lhe a pontuação do conceito BOM (07 pontos), que a julgou como REGULAR (05 pontos) em sua avaliação de desempenho funcional.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
A LC Municipal 20/2016 em seu art. 22, § 3º, estabeleceu o prazo de cinco dias para interposição de recursos nos casos de inconformidade com o resultado da Avaliação de Desempenho, no caso a servidora recorreu de seu resultado e teve seu recurso indeferido, não sendo possível a reavaliação ou reconsideração do resultado da Avaliação de Desempenho, neste momento, haja vista que esta Comissão faz uma análise tão somente objetiva dos fatores de avaliação.
Portanto, a candidata não terá alterada sua pontuação final, mantendo a mesma classificação obtida em resultado preliminar entre os candidatos de sua área.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: THAYSA MORAIS BRANDÃO MENDES
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reclassificação pelo reconhecimento de titulação de mestrado apresentada para fins de promoção funcional, alegando:
Que a titulação de Mestrado carreada ao processo de promoção funcional seja reconhecida como de interesse do serviço público e atribuída pontuação máxima para fins de classificação.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, não foi comprovado erro na desconsideração de sua titulação, haja vista que a Lei de regência estabelece que a promoção funcional se dará mediante apresentação de Titulação obtida mediante o cumprimento de etapas regulares de estudo e aperfeiçoamento em regular Instituição de Ensino Superior, comprovado mediante diploma registrado no MEC, conforme determina o art. 6º, I, LC 20/2016.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não poderá ser classificada com base em Titulação que não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: UBERLÂNDIA RODRIGUES DE FREITAS
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado da avaliação de desempenho e correção do resultado preliminar com base no critério de desempate, alegando:
Que a servidora ocupante da segunda colocação no processo de promoção funcional foi avaliada por pessoa não competente, dessa forma eivando o resultado da avaliação. Assim, requer a desconsideração da avaliação da servidora CÍCERA LILIANA LEITE PEREIRA por parte da secretaria de assistência social e que a mesma seja submetida aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos pela secretaria de educação, a fim de obter a mesma pontuação da Recorrente e posteriormente se submeta ao critério de desempate para fins de ser reclassificada e promovida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
O Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 20/2016, estabelece que: "a avaliação de desempenho, enquanto direito subjetivo do servidor, será efetuada através do titular da Secretaria Municipal ou, por delegação desta, pela chefia imediata do servidor", no caso específico, a servidora CÍCERA LILIANA LEITE PEREIRA foi corretamente avaliada pela secretária de Assistência Social, estando a servidora lotada na secretaria de Assistência Social, não havendo motivos para alegação de incompetência do avaliador. Quanto a alegação sobre o critério de desempate, superada a questão inicial, não encontra amparo a pretensão da recorrente, vez que a mesma não se enquadra nas hipóteses trazidas pela norma municipal.
Portanto, esta Comissão entende que não assiste razão ao recurso interposto pela candidata, mantendo-se a sua classificação entre os candidatos de sua área.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: ACÁSSIO RICARTE DE SOUSA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

O candidato solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que o considerou impedido, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que servidor exerce Cargo em Comissão na função de Diretor Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastado de suas funções do cargo de assistente administrativo, sendo assim, está inserido na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Portanto, para fins de promoção funcional o candidato não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: FRANCIVÂNIA LEITE DA SILVA PINTO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedida, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que servidor exerce Cargo em Comissão na função de Diretor Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastada de suas funções do cargo de professora, sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: ALANE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA SOARES
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedido, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que a servidora exerce Cargo em Comissão na função de Diretora Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastada de suas funções do cargo de professora, sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedido, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que servidor exerce Cargo em Comissão na função de Diretor Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastada de suas funções do cargo de professora, sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: MARIA PERPÉTUA DIAS QUEIROZ
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedida, sob o argumento de exercício de função comissionada, bem como correção de pontuação, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida. Ademais, aduz erro na contagem da pontuação atribuída por atuação profissional no Município, requerendo o computo de 04 pontos a sua nota final por participação em comissão Examinadora de Concurso Público.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que servidor exerce Cargo em Comissão na função de Diretor Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastada de suas funções do cargo de professora, sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Quanto ao quesito relacionado à pontuação por participação, ao analisar a documentação foi comprovada a veracidade do erro, vez que sua nota atribuída por atuação profissional no Município não foi computada devidamente por esta Comissão.
Todavia, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: EDILEIDE PIRES DA SILVA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando:
Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que não teve pontuação atribuída por participação por cargos em comissão, devendo ter acrescida à sua nota final 07 pontos.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi comprovada a veracidade do erro, vez que sua nota por participação por cargos em comissão não foi computada devidamente por esta Comissão.
Portanto, a candidata terá alterada sua pontuação final, porém permanecerá impedida de ser promovida, conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, por estar em exercício de outro cargo de provimento em comissão.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: FRANCIVÂNIA LEITE DA SILVA PINTO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedida, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Conforme estabelece o art. 18, III, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão. Verifica-se no caso vertente que servidor exerce Cargo em Comissão na função de Diretor Escolar, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº17/2015, artigos 9º e 10º, estando afastada de suas funções do cargo de professora, sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: IRINETE DE ARAÚJO SALVIANO LIMA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de técnica de enfermagem, visto que é graduada em Enfermagem e pós-graduada em Saúde Mental, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi comprovada a veracidade do erro, vez que a servidora preenche todos os requisitos a promoção pretendida, não havendo motivos que justifiquem a sua desclassificação, haja vista todas as titulações apresentadas correspondem à sua área de atuação.
Portanto, a recorrente será reclassificada.

]**PARECER: INDEFERIDO**
INTERESSADO: IVANILTA BEZERRA PINTO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a considerou impedido, sob o argumento de exercício de função comissionada, alegando:
Que exerce função de Direção Escolar, sendo esta privativa de ocupantes de cargos efetivos do magistério, e por isso não constitui vedação à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
O argumento trazido por recurso à esta Comissão, não condiz com a situação que causou motivação para o impedimento da candidata. Vez que se verificou no caso vertente que a servidora foi afastada para desempenhar função em mandato classista. Sendo assim, está inserida na hipótese trazida como clara vedação à promoção funcional pleiteada. Conforme estabelece o art. 18, IV, da Lei Complementar Municipal nº20/2016, não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade o servidor estável que esteja licenciado para o desempenho de mandato classista.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, mantendo-se o impedimento à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: CLAUDECIRA DOS SANTOS
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Atendente de Gabinete Dentário, visto que tem formação em Ciências Biológicas, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi comprovada a veracidade do erro, vez que a servidora preenche todos os requisitos a promoção pretendida, não havendo motivos que justifiquem a sua desclassificação. A titulação apresentada corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, e em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, estando apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: AURICÉLIA CARNEIRO DE ARAÚJO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Atendente de Gabinete Dentário, visto que tem Licenciatura em Letras e pós-graduação em Pesquisa Educacional, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi verificado que, a titulação apresentada pela servidora não corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: EDNALDA SABINO DE OLIVEIRA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Atendente de Gabinete Dentário, visto que tem Licenciatura em Letras e pós-graduação em Língua, linguística e literatura, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi verificado que, a titulação apresentada pela servidora não corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: EMANNOEL LUCAS DAS NEVES PRUDÊNCIO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

O candidato solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Técnico em Enfermagem, visto que tem Licenciatura em Geografia, sendo assim apto à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação do candidato, foi verificado que, a titulação apresentada pelo servidor não corresponde a área de saúde na qual está inserido, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.

Portanto, para fins de promoção funcional o candidato não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apto à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: KARLINÉLIA CABRAL DA SILVA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Agente Comunitária de Saúde, visto que tem Licenciatura em Letras, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi verificado que, a titulação apresentada pela servidora não corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: RENATO VIRGOLINO LOPES
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

O candidato solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Visitador Sanitário, visto que tem graduação em Administração com pós-graduação em gestão pública e MBA em Gestão de Qualidade, sendo assim apto à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação do candidato, foi verificado que, a titulação apresentada pelo servidor não corresponde a área de saúde na qual está inserido, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Portanto, para fins de promoção funcional o candidato não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apto à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: CÉLIA MARIA CÂNDIDO DE SOUSA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, alegando:
Que todas as suas titulações apresentadas são compatíveis com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Atendente de Gabinete Dentário, visto que tem graduação em Serviço Social, sendo assim apta à progressão vertical pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi verificado que a titulação apresentada pela servidora não corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, não estando em consonância com a Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como a formação profissional voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições, motivando desta forma a sua desclassificação. Ademais, no caso específico, verificou-se ainda que a servidora ocupa cargo de provimento em comissão, estando desta forma inserida nas hipóteses de vedação elencadas pelo art. 18, III, determinando que não terá direito à promoção e tão somente à progressão, por antiguidade, o servidor estável que exerça outro cargo de provimento em comissão.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: ARCELINA LUCIA MOURA DA SILVA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reclassificação e correção com base no critério de desempate, alegando:
Que seja feita a sua reclassificação considerando erro no critério de desempate, haja vista que ficou classificada na 8ª posição tendo obtido 170 pontos, enquanto que a servidora ANÁLIA DE CÁSSIA A. BARREIRO obteve a mesma pontuação, tendo sido classificada 6ª posição, apesar de possuir a mesma pontuação, exercer a função a mesma quantidade de tempo, e ser mais nova que a recorrente.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, não foi verificado erro na aplicação do critério de desempate entre as servidoras de mesma pontuação, haja visto que a servidora recorrente ter adentrado no serviço público somente em 23/11/1998 enquanto que a candidata classificada em sexta posição adentrou ao serviço público em 26/06/1988, ou seja dez anos antes que a recorrente. Conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº20/2016, o critério de desempate deverá ser aplicado de forma sucessiva de maneira a considerar primeiramente o fator de maior tempo no serviço público municipal, seguido pelo maior tempo de serviço no cargo, precedido do melhor resultado nas últimas duas avaliações de desempenho e por fim aplicação do critério de maior idade.
Portanto, esta Comissão entende que não assiste razão ao recurso interposto pela candidata, mantendo-se a sua classificação entre os candidatos de sua área.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: MARIA DO DESTERRO MAMEDE DA COSTA QUEIROZ
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando:
Que seja feita correção do resultado preliminar, visto que não teve pontuação atribuída por curso de graduação, devendo ter acrescida à sua nota final 50 pontos.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, nenhum erro de atribuição de pontuação foi detectado, vez que a pontuação atribuída por curso de graduação não foi computada por esta Comissão, haja vista que a titulação anexa ao processo de promoção corresponde a curso superior exigido como requisito para exercício do cargo, vez que a recorrente ingressou no serviço público para exercer a função de professora da educação fundamental II, com habilitação em português.
Portanto, não há em que se falar em reconsideração do resultado da avaliação de desempenho, visto que não foram encontrados erros na atribuição de nota à candidata, mantendo-se assim o resultado preliminar.

PARECER: DEFERIDO
INTERESSADO: MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a avaliou em classe distinta da qual pertence, alegando:
Que exerce a função de professora do ensino fundamental I, todavia fora avaliada de forma errônea entre os professores de ensino fundamental II, solicita dessa a reconsideração do resultado do processo de promoção funcional a qual foi submetida.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi comprovada a veracidade do erro, haja vista a recorrente estar de fato inserida no cargo alegado, professora do ensino fundamental I, devendo assim concorrer entre os servidores ocupantes de mesmo cargo.
Portanto, esta Comissão entende que assiste razão ao recurso interposto pela candidata, considerando a sua classificação entre os candidatos de seu cargo.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: MARIA BERENICE BRASILINO DE LIMA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita reconsideração do resultado preliminar de promoção funcional que a desclassificou, sob o argumento de não possuir formação profissional compatível com suas atribuições, bem como requer revisão do resultado da avaliação de desempenho, alegando:
Que a titulação apresentada é compatível com o cargo por ela ocupado no Município, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, visto que tem Licenciatura em Letras, sendo assim apta à progressão vertical pretendida. Requer ainda a atribuição de pontuação máxima na avaliação de desempenho, sob o argumento de não ter tomado conhecimento do prazo para aplicação da avaliação e dessa forma ter sido prejudicada pela ausência de pontuação na avaliação.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, foi verificado que a titulação apresentada pela servidora não corresponde a área de saúde na qual a servidora está inserida, não encontrando amparo na Lei Complementar Municipal 20/2016, art. 6º, II, que determina que a Titulação para fins de promoção funcional deverá estar relacionada ao interesse do serviço público, assim como deverá a formação profissional ser voltada para a melhoria do desempenho do cargo que ocupa o servidor estável e compatível com suas atribuições.
Sobre a alegação de ausência de avaliação por desconhecimento do prazo de aplicação, cumpre esclarecer que a dita Avaliação ocorreu entre os dias 17 de setembro e 02 de outubro, havendo ampla divulgação das datas de aplicação. Ademais, vale salientar que todos os servidores foram notificados de forma verbal pela respectiva secretaria, a fim de serem submetidos à Avaliação, inclusive servidores ocupantes da mesma função que a recorrente participaram da avaliação de desempenho, não havendo em que se falar de falta de publicidade por parte da administração.
Ainda, conforme preceitua o art. 18, V, da LC nº 20/2016, não terá direito à promoção funcional o servidor que não tiver a correspondente avaliação na classe.
Portanto, para fins de promoção funcional a candidata não cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal, e assim sendo, não está apta à Promoção Funcional pretendida.

PARECER: INDEFERIDO
INTERESSADO: BEATRIZ BRASILINO DE LIMA
ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita sua reclassificação dentre os candidatos ocupantes do cargo de professor do ensino fundamental I, alegando:
Que foi erroneamente classificada concorrendo à Promoção Funcional pelo cargo de assistente administrativo, quando na verdade deveria ter concorrido com os servidores ocupantes do cargo de professor ensino fundamental I.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:
Após análise de documentação da candidata, não foi comprovado erro em sua avaliação, vez que por se tratar de servidora readaptada, exerce a função administrativa há três anos, devendo concorrer com os servidores que exercem função equivalente a que ocupa atualmente.
Ademais, para efeitos de Promoção Funcional considerar-se-á o que estabelece o art. 6º da LC 20/16, que determina que avaliação de desempenho se dará em razão da atuação do servidor em face do cargo ou função que ocupa nos quadros do funcionalismo público municipal, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.
Portanto, para fins de promoção funcional os candidatos readaptados de função concorrerão com os que desempenham as mesmas funções face a Administração Pública Municipal.

Itaporanga – PB, 06 de novembro de 2018.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	*VALDEMIR DE PAULO*	*EDÍZIO MARQUES LEMOS*
Presidenta da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A9DF8E6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 138/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 138/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e Artigos 36 e 37 da Lei nº 395/2007 (Estatuto do Servidor Público).

Considerando o pedido do Servidor André Antônio da Silva, matrícula 3206, Operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o Servidor **ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA,** matrícula 3206, Operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E2004799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 139/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 139/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e Artigos 36 e 37 da Lei nº 395/2007 (Estatuto do Servidor Público).

Considerando o pedido do Servidor José Cleyton do Nascimento, matrícula 3990, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - **REMOVER**, o Servidor **JOSÉ CLEYTON DO NASCIMENTO,** matrícula 3990, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:48F6FA9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 140/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 140/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e Artigos 36 e 37 da Lei nº 395/2007 (Estatuto do Servidor Público).

Considerando o pedido do Servidor Severino José da Silva Júnior, matrícula 4012, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

Considerando o deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - **REMOVER**, o Servidor **SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR,** matrícula 4012, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:066A61DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 141/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 141/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, dos servidores a baixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
2674	**JOSÉ FERNANDES DE PONTES**	MOTORISTA
4094	**EDER BARBOSA MACHADO**	MOTORISTA
2717	**SEVERINO MANOEL DA SILVA**	MOTORISTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:18053965

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 142/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 142/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** o Sr. **JOSÉ ALBERTO DIAS SIRINO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do **RG nº 16697850 SSP/SP, CPF n° 053.799.318-55,** residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador João Paes, nº 230, Ibiranga, Itambé-PE, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO,** Símbolo GP, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8155016E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 143/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 143/2018, de 06 de novembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9° da Lei Complementar Municipal n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e suas modificações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 630/2018, de 30 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** o Sr. **JOSÉ ALBERTO DIAS SIRINO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do **RG nº 16697850 SSP/SP, CPF n° 053.799.318-55,** residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador João Paes, nº 230, Ibiranga, Itambé-PE, para o cargo em comissão de **GERENTE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** Símbolo **CC-3**, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B8475E39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - 3A CHAMADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000045/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame. A equipe decidiu repetir o instrumento convocatório.

Juripiranga(PB), 05 de novembro de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9E32C160

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00047/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica ou física, para a prestação de serviços técnicos especializados, correspondendo à gestão organizacional na área de planejamento, atuando como suporte técnico ao executivo e Secretarias municipais, bem como, no acompanhamento da implantação e desempenho dos Sistemas de controles à Prefeitura Municipal de Juripiranga.
VENCEDORA: NANCI DE SOUZA SILVA PESSOA, CPF nº 205.399.674-91– Item 01 – R$ R$ 2.200,00, totalizando R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Juripiranga (PB), 06 de novembro de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:314D42DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 081/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2018

PROCESSO N.º 081/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2018

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME – itens: 05, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 36, 37, 40, 41, 42, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 71, 72, 75, 76, 78, 81, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160 e 176, no valor total de R$ 60.957,23 (Sessenta Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos); JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – itens: 01,02,03,04,06, 07, 08,09,09,10,11,12,13,14,17,18,19,38,50,61,62,63,79,80,84,108,114,118,119,122,126,128,135,136,138,142,145,146,148, 151, 153, 158, 164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175 e 177, totalizando R$ 26.650,60 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos); CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – itens: 24, 25, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 77, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 101, 103, 116, 120, 121, 123, 124, 139, 140, 141, 143, 147, 150, 161, 162 e 163, totalizando R$ 28.095,05 (Vinte e Oito Mil e Noventa e Cinco Reais e Cinco Centavos); e CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – itens: 33 e 99, totalizando R$ 1.462,50 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Juripiranga(PB), 01 de outubro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 31/10/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:EF569EE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículo zero Km para melhor atender a rede municipal de educação, conforme Convênio Estadual nº 048/2018 de 14/05/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Convênio Estadual nº 048/2018 Dotação consignada no orçamento vigente 2018 Elemento

da Despesa: 203.00 12.361.1022 - 2018 449052 - Aquisição de veículo utilitário. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00080/2018 - 07.11.18 - COMERCIAL SANTANA DE VEICÚLOS E PEÇAS LTDA - R$ 65.890,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:C2DD192F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2018

Objeto: Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim, nos termos do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM. Licitantes Habilitados: **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03 e **BELLFORT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.495.357/0001-70**.** Licitantes Inabilitados: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** CNPJ: 21.645.432/0001-20, **MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 26.781.189/0001-90, **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.705.806/0001-06, **DEL EMGENHARIA - EIRELI**, CNPJ: 17.415.942/0001-33, **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.750.635/0001-31, **CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 07.940.834/0001-26, **ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, **FS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 30.233.033/0001-42, e **MLS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME**, CNPJ: 12.102.978/0001-43. A Comissão com o**.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Comunica – se que em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/11/2018, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Manaíra – PB, 07 de novembro de 2018.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO
Presidente da CPL

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:37AD675A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CODIGO SANITARIO MUNICIPAL
LEI Nº 380/2018.
Massaranduba, PB, 01 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre a normatização dos procedimentos relativos á saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras Previdências."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB, Sr. PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA,** no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 380/2018**, com a seguinte redação;

TÍTULO I
DO SISTEMA DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – Esta Lei estabelece normas de ordem pública e de interesse social, regulamentando as atividades relacionadas à saúde desenvolvidas por entidades Públicas e privadas no Município.
Art. 2 – A saúde é condição essencial da liberdade individual e igualdade de todos perante a Lei.
Art. 3 – O direito á saúde é inerente á pessoa humana, constituindo-se em direito público subjetivo.
Art. 4 – O direito á saúde pressupõe o acesso a bens e serviços essenciais, dentre eles a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte e o lazer.
Parágrafo Único – O exercício do direito do individuo á saúde, como sujeito das ações e serviços assistenciais, garante-lhe:
II – Exigir, por si ou por meio de entidade que o represente, serviços de qualidade, prestados oportunamente e de modo eficaz;
II – Obter informações sobre o seu estado de saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do quadro nosológico;
III – Obter informações e esclarecimentos adequados sobre assuntos pertinentes ás ações e aos serviços de saúde e, quando for o caso, sobre situações atinentes á saúde coletiva e formas de prevenção de agravos;
IV – Ser tratado por meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;
V – Decidir, livremente, sobre a aceitação ou recusa da prestação da assistência a saúde oferecida pelo Poder Publico e pela sociedade, salvo nos casos de eminente perigo para a vida de outrem; e,
VI – Ter resguardada sua identidade quando forem revelados dados pessoais relativos á sua saúde.
Art. 5 – As ações e serviços de saúde abrangem o meio ambiente, os locais públicos e de trabalho e os produtos, os procedimentos, os processos, os métodos e as técnicas relacionadas á saúde.
Art. 6 – Sem prejuízo de outras atribuições assim conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com o Sistema do Município:
I - Exercer o Poder de Policia Sanitária do Município;
II – Integrar seus planos locais de saúde com os do estado, tendo em vista uma permanente articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nos sistemas estaduais de saúde;
III – Executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município, exercendo sua inspeção e fiscalização;
IV – Participar da formulação da política e de execução das ações de saneamento básico;
V – Fazer observa as normas sanitárias sobre coleta de lixo, destino final adequado para os dejetos, higiene dos estabelecimentos, especialmente daqueles que manipulem, fabriquem e comercializem produtos de consumo da população, locais de lazer, públicos e privados, necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios;
VI – Colaborar com o controle e proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho e a saúde do trabalhador;
VII – Cuidar da saúde e assistência pública, assim como da proteção das pessoas portadoras de deficiência;
Art. 7 – A Secretaria Municipal de Saúde fará realizar, periodicamente, cursos e programas de educação sanitária destinados a promover, ordenar e coordenar estudos para a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de sua atuação.
Art. 8 – Através de seu órgão próprio, conforme lhe for atribuído neste Código, A Secretaria Municipal de Saúde deverá participar da solução dos problemas que envolvem as questões de saneamento básico do Município.

Art. 9 - Para fim previsto neste artigo concorrentemente com os órgãos Federais e Estaduais, deverá o Município executar a fiscalização e controle de qualidade da água destinada ao consumo humano, produzida pêlos sistemas de abastecimento, bem como as que forem captadas pelas empresas particulares embalada, engarrafada ou que sirvam a produção de alimentos, bebidas em geral.
Art. 10 – Fica o Município autorizado a celebrar convênios com órgãos Federais e Estaduais, visando melhor cumprimento desta Lei.
Parágrafo Único – Os convênios assinados nos termos desta Lei vigorarão após serem referendados pela Câmara Municipal de Massaranduba.

CAPÍTULO II
PRINCIÍPIOS GERAIS

Art. 11 - As atribuições e competências da municipalidade no sistema único de saúde – SUS – são as prescritas pelas cartas Federal, Estadual e Municipal, demais legislação em vigor e as especificadas nesta Lei.
Art. 12 - O sistema de saúde no âmbito do Município se organizará com base nos princípios e objetivos do ordenamento Nacional, notadamente:
I - Acesso universal e igualitário;
II – Cobertura e atendimento integral, priorizando as atividades preventivas, sem prejuízo das demais;
III – Gestão única, por meio da Secretária Municipal de Saúde, com descentralização de ações, de acordo com a estrutura administrativa do Executivo;
IV - Caráter democrático, com participação da sociedade, por meio do Conselho e Conferência Municipal de Saúde;
Art. 13 – As ações e os serviços de saúde serão desenvolvidos e executados pelo Poder Público e pela iniciativa privada na forma desta Lei e da sua respectiva regulamentação, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º – Por serem de relevância Pública, as ações e serviços de saúde implicam com participação do Poder Publico Municipal em articulação com o Estado e a União, das pessoas e da sociedade em geral, na consecução de resultados qualitativos e quantitativos para o bem comum em matéria de saúde.
§ 2º – A atuação da rede privada na área da saúde deverá observar as normas de regulamentação, fiscalização e controle estabelecido neste Código e na legislação Nacional e Estadual.
§ 3º – As pessoas jurídicas de direito privado poderão participar do SUS, no âmbito do Município, quando a capacidade instalada for insuficiente para garantir a assistência á saúde da população.
§ 4º – A participação complementar do setor privado no SUS será efetivada mediante convenio ou contrato administrativo, observadas as normas de direito administrativo.
Art. 14 – Na execução das ações e dos serviços gerais de saúde, Públicos e privados, serão observados os seguintes princípios gerais:
I – Os serviços de saúde manterão, nos seus vários níveis de complexidade, os padrões de qualidade técnica, científicos e administrativos universalmente reconhecidos, e os ditames da ética profissional;
II – Os agentes Públicos e privados têm o dever de comunicar as autoridades competentes as irregularidades ou deficiências apresentadas por serviços públicos e privados responsáveis por atividades ligadas ao bem-estar físico, mental e social do individuo.
Art. 15 – Os Serviços Públicos de Saúde serão organizados com base na integração de meios e recursos, nas características demográficas da população a ser atendida, na resolubilidade e na garantia de acesso a todos os níveis de atendimento.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e saúde do trabalhador são tratadas nesse Código como Vigilância em Saúde, em função da interdependência do seu conteúdo e do desenvolvimento de suas ações, implicando compromisso do Poder Público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção e defesa da qualidade de vida.
§ 1º – Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I – O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo.
II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
III – O controle e avaliação das condições ambientais que possam indicar riscos e agravos potenciais a saúde.
§ 2º – Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionamentos da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
§ 3º - Entende-se por Vigilância Ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento do meio ambiente, que interferem na saúde humana;
§ 4º - Entende-se por Saúde do Trabalhador, para os fins desta Lei, o conjunto de atividades destinadas à prevenção de riscos e agravos a saúde advinda das condições de trabalho, e a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde:
I – Assistência ao trabalhador vitima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional ou do trabalho;
II – Normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substancias, produtos, maquinas e equipamentos que apresentam riscos a saúde do trabalhador;
III – Avaliação do impacto que as tecnologias trazem a saúde.
Art. 17 – A atuação do sistema de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município, dar-se-á de forma integrada com o sistema de Vigilância Epidemiológica, compreendendo:
I – A proteção e manutenção de salubridade do ambiente e a defesa do desenvolvimento sustentado;
II – A fiscalização de alimentos, água e bebidas para consumo;
III – A fiscalização de medicamentos, equipamentos, produtos imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;
IV – A proteção do ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador;
V – A execução dos serviços de assistência a saúde;
VI – A produção, transporte, distribuição, guarda, manuseio e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VII – A fiscalização da coleta, do processamento e da transfusão do sangue e seus derivados;
VIII – O controle e a fiscalização de radiações de qualquer natureza.
§ 1º - O poder Público poderá solicitar às autoridades Sanitária Estadual e Federal adoção de providências que satisfaçam o previsto nos inciso de **I** e **VIII.**
§ 2º- Os órgãos e autoridades do SUS no âmbito do Município articular-se-ão com autoridades e órgãos de outras áreas do mesmo, e com a direção Estadual e Nacional do SUS, para a realização e promoção de estudos e pesquisas interdisciplinares, a identificação de fatores potencialmente prejudiciais à qualidade de vida e para a avaliação de resultados de interesse para a saúde.
§ 3º - As atividades de Vigilância Epidemiológica, Controle de Endemias e Vigilância Sanitária no SUS são Públicas e exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas, abastecimento e meio ambiente.
Art. 18 – Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade Pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade sanitária competente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

TITULO III
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I

Art. 19 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde, abrangendo o controle:

I – De todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;

II – Da prestação de serviços;

III – da geração, da minimização, do acondicionamento, do armazenamento, do transporte e da disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação especifica;

IV – Da geração, da minimização e da disposição final de efluentes, segundo a legislação especifica;

V - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI – Do ambiente e dos processos de trabalho e da saúde do trabalhador.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

Art. 20 – A implementação, de medidas de controle ou a supressão de fatores de riscos para a saúde serão precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado a saúde, a vida ou a qualidade de vida.

Art. 21 – As ações de Vigilância Sanitária serão exercidas por autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme ações pactuadas, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 22 – A competência para expandir intimações, notificações e lavrar autos e termos é exclusiva dos fiscais sanitários no exercício de suas funções ou de servidor público do quadro da saúde designado para estas funções.

Art. 23 – Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de Vigilância Sanitária para aferição da qualidade dos produtos e a verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

I – Inspeção;

II – Fiscalização;

III – Lavratura de autos;

IV – Aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - A fiscalização se estendera a publicação e a publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 24 – São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse sanitário.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos de saúde aquele destinado a promover a saúde do individuo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos a saúde da população.

Art. 25 – Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de saúde aquele que presta:

I – serviço se saúde em regime de internação e ambulatorial, ai incluído clínica e consultórios Públicos e privados;

II – Serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III – Serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV – Outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art. 26 – Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I – Os que produzem, beneficiem, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, aditivos farmacêuticos e correlatos;

b) Produtos de higiene, saneantes, domissanitarios e correlatos;

c) Perfumes, cosméticos e correlatos;

d) Alimentos, bebidas, matérias- prima alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II – Os laboratórios de pesquisa, de analises de amostras, de analises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III – As entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;

IV – Os de hospedagem de qualquer natureza;

V - Os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

VI – Os de lazer e diversão, ginástica e praticas desportiva;

VII – Os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII – Os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios e congêneres;

IX – As garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários e aeroportos;

X – Os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propicio ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XI – Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos a saúde ou a qualidade de vida da população.

§ 1º - O transporte sanitário Público ou privado, por ambulância de qualquer tipo, é considerado serviço de saúde, como tal, passível de fiscalização por parte do gestor de SUS, em sua área de jurisdição.

§ 2º - O gestor normatizará os serviços a que se refere este capitulo por meio de ato de sua competência, especificando a composição de seus equipamentos, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, as determinações técnicas de cada nível do SUS e a legislação Federal em vigor.

Art. 27 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e a fiscalização sanitária ficam obrigados a:

I – Observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos a venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II – Usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III – Manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV – Manter rigorosas condições de higiene, observando a legislação vigente;

V – Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõe;

VI – Manter pessoal qualificado e em números suficientes para o manuseio, o armazenamento e o transporte correto dos produtos e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VII – Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;

VIII – Fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

IX – Manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 28 – A autoridade sanitária poderá exigir exame clinico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art. 29 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e a fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano de seu exercício, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerida a renovação nos primeiros noventa dias de cada exercício.

§ 1º - A concessão ou a renovação do alvará sanitário ficam condicionadas ao cumprimento de requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as maquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde publica, sendo assegurado o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 30 – Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se referem o **art. 25** e os estabelecimentos de interesse de serviço da saúde a que se referem ao inciso **I** e **III** DO **art. 26** funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 3º - Os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 31 - Serão deveres do estabelecimento de saúde:

I – Descartar ou submeter à limpeza, a desinfecção ou a esterilização adequada os utensílios, os instrumentos e as roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário,

II – Manter utensílios, instrumentos e roupas e, numero condizente com o de pessoas atendidas;

III – Submeter à limpeza e a desinfecção adequada os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com produtos perigosos;

IV – Manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art. 32 – Os estabelecimentos de saúde que prestam serviço em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas a autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada pelo responsável técnico do estabelecimento a autoridade competente.

§ 3º - Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos onde se realizam procedimentos de natureza ambulatorial que possam disseminar infecções.

Art. 33 – A construção ou a reforma de estabelecimento de saúde fica condicionada a previa autorização da autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual.

Parágrafo Único – Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.

Art. 34 – Os estabelecimentos de interesse da saúde obrigam-se, quando solicitados por autoridade sanitária, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços.

Art. 35 – Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizantes e não ionizantes dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I – Ser cadastrados;

II – Obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;

III – dispor de equipamentos envoltórios rádio protetores para as partes corpóreas do paciente que sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico;

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamento de radiações ionizantes e não ionizantes será solidaria entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 36 – É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contigua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 37 – Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização Internacional.

Parágrafo Único – Será especificado nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o "caput" deste artigo, sua composição, recomendação de socorro imediato e o símbolo do perigo ou risco Internacional correspondente.

Art. 38 – A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, devendo suas atividades ser normatizadas pelos gestores do SUS, em seus diversos níveis de competência, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – As atividades da Central de Regulação do Sistema de Urgência e Emergência serão regulamentadas por ato próprio do competente gestor do SUS.

Art. 39 – São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção a utilização e a disposição final de resíduos e efluentes.

§ 1º - Entende-se por produto de interesse a saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

§ 2º - Compete ao Município, quando pactuado, participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substancias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos.

Art. 40 – São produtos de interesse da saúde:

I – Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II – Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - Produtos de higiene, saneantes, domissanitários;

IV - Alimentos, bebidas, e água para o consumo humano, para a utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

V – Produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamatórios, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - Perfumes, cosméticos e correlatos;

VII – Aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII – Outros produtos, substâncias aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano a saúde.

Art. 41 – Na fiscalização e vigilância microbiológica, químicas e radioativas:

I – O controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas;

II – O controle de normas técnicas sobre os limites de contaminação biológica e bacteriana; a medidas de higiene relativas às diversas fases de operação; os resíduos e coadjuvantes; os níveis de tolerância de resíduos e de aditivos intencionais; os resíduos de detergentes utilizados para a limpeza; a contaminação por poluição atmosférica ou da água; a exposição à radiação ionizante, dentre outros;

III – Procedimentos de conservação;

IV – Especificação na rotulagem dos elementos exigidos pela legislação pertinente;

V – Normas de embalagens e apresentação dos produtos, em conformidade com a legislação específica;

VI – Normas sobre construções e instalações, no que se referem ao aspecto sanitário, de locais que exerçam atividades de interesse as saúde.

Art. 42 – Serão adotados e observados os padrões de identidade estabelecidos pelos órgãos competentes para cada tipo ou espécie de produto de interesse para a saúde.

Parágrafo Único – Os rótulos dos produtos de interesse da saúde deverão estar de acordo com a legislação pertinente.

Art. 43 – Para o exercício das funções de fiscalização e Vigilância Sanitária dos produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária fará, periodicamente ou quando necessárias coletas de amostras para efeito de fiscalização.

Parágrafo Único – Os procedimentos para coleta de amostras para fiscalização serão definidos em normas técnicas especiais.

Art. 44 – Para fins deste código e de suas normas técnicas, considera-se assistência a saúde a atenção á saúde prestada nos estabelecimentos definidos e regulamentados em norma técnica, destinados precipuamente a promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 45 – Os estabelecimentos de assistência a saúde que deverão implantar e manter comissões de controle de infecção será definido em norma técnica.

Parágrafo Único – A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência de comissão referida neste artigo.

Art. 46 – Os estabelecimentos de assistência a saúde e os veículos para transporte de paciente deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária vigente.
Art. 47 - Os estabelecimentos de assistência a saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente.
Art. 48 – Os estabelecimentos de assistência a saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na pratica de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;
Parágrafo Único – A assistência a saúde far-se-á em estabelecimentos com as seguintes denominações gerais:
I – Consultórios;
II – Unidade básica de saúde;
III – Unidade âncora PSF;
IV- Clínica e fisioterapia;
V – Laboratórios;
VI – Outras que vierem a ser definidas em normas técnicas especiais.
Art. 49 – Para a concessão do Alvará de Autorização Sanitária para estabelecimento de assistência a saúde, integrantes ou que vierem a se integrar ao SUS, em nível Municipal, deverão ser obedecidos os parâmetros técnico-científicos das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo adequado as diversas realidades epidemiológicas.
§ 1º - Qualquer modificação de atividade devera ser comunicada previamente, por escrito, e a autoridade Sanitária Municipal se pronunciara sobre a homologação da mesma.
§ 2º - As especificações a serem observadas quanto às instalações físicas dos estabelecimentos de assistência a saúde deverá obedecer ao disposto nesta Lei, em suas normas técnicas especiais e em toda a legislação sanitária vigente.
Art. 50 – Os estabelecimentos de assistência a saúde deverão ter afixados, sem prejuízo de outras exigências legais, a programação medica e dos serviços técnicos que compõem a sua estrutura técnica, dela constando:
I – As especialidades em saúde do atendimento oferecido;
II - A relação dos responsáveis técnicos de cada uma das atividades especifica do estabelecimento e por turno de trabalho;
III - O número de profissionais por categorias e a respectiva carga horária de trabalho;
Art. 51 – Os estabelecimentos de assistência a saúde serão mantidos em rigorosas condições de higiene, de acordo com a legislação sanitária e normas técnicas especiais.
Art. 52 - Os estabelecimentos de assistência a saúde que executarem procedimentos em regime de internação, ou procedimentos invasivos em regime ambulatorial, implantarão e manterão comissões e serviços de controle de infecção, conforme legislação vigente normas técnicas especiais.
§ 1º - Caberá a direção administrativa e ao responsável técnico pelo estabelecimento, comunicar a autoridade sanitária municipal a instalação, composição e eventuais alterações da comissão e serviços mencionados no *caput.*
§ 2º - Os serviços de controle de infecção deverão implementar e manter sistema ativo de Vigilância Epidemiológica de infecções.
§ 3º - O responsável técnico pelos estabelecimentos citados no *caput* devera notificar regularmente a autoridade Sanitária Municipal a ocorrência de casos e surtos de infecções, conforme norma técnica em vigor.
§ 4º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão manter disponíveis dados informações referentes ao Programa Infecção e apresentá-los a autoridade sanitária sempre que solicitados.
Art. 53 – Os estabelecimentos de assistência a saúde deverão implantar e manter Vigilância Epidemiológica sobre doenças de notificação compulsória e outros agravos.
Parágrafo Único – O responsável técnico pelo estabelecimento de assistência a saúde devera comunicar a autoridade sanitária a ocorrência de doenças de notificação compulsória e outros agravos, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.
Art. 54 – Todos os utensílios e instrumentos diagnósticos, terapêuticos e auxiliares utilizados nos estabelecimentos de assistência a saúde que possam ser expostos ao contato com fluidos orgânicos de pacientes ou usuários deverão ser obrigatoriamente descartáveis ou, na impossibilidade técnica, submetidos à desinfecção e subseqüente esterilização adequadas, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.
Parágrafo Único – Os utensílios e instrumentos referidos no *caput*, quando não descartáveis , deverão existir em quantidades suficiente a demanda, sem prejuízo do atendimento e da esterilização.
Art. 55 – Os equipamentos e instalações físicas de estabelecimentos de assistência a saúde expostos ao contato com fluidos orgânicos deverão ser submetidos à desinfecção adequada, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.
Art. 56 – Os desinfetantes antissépticos e produtos químicos utilizados nos estabelecimentos de assistência a saúde deverão estar condizentes com as normas legais em vigor.
Art. 57 – Os estabelecimentos de assistência a saúde periodicamente verificarão existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis, cuidando de sua manutenção, de acordo com a legislação as normas técnicas em vigor.
Art. 58 – Todos os estabelecimentos de assistência a saúde deverão manter, diariamente atualizado, livro de registro ou outro meio de arquivamento de dados sobre pacientes, onde constará, obrigatoriamente:
I – Nome do paciente e seu endereço completo;
II – Vínculo sócio previdenciário com especificação do convenio e/ou seguro saúde;
III – Motivo do atendimento;
IV – Conclusão diagnostica;
V – Tratamento instituído;
VI – Nome e inscrição no conselho regional do profissional de saúde responsável pelo atendimento;
VII – Outras informações de interesse sanitário definidas em normas técnicas especiais.
Parágrafo Único – O livro de registro ou outro meio de arquivamento de dados sobre pacientes, mencionados no caput, permanecera obrigatoriamente no estabelecimento e será exibida a autoridade sanitária competente sempre que solicitado.
Art. 59 – Os estabelecimentos de assistência a saúde que utilizam em seus procedimentos medicamentos ou substancias psicotrópicas ou sob regime de controle especial ou antimicrobiano deverão manter controles e registros na forma prescrita na legislação vigente.
Art. 60 – Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir adequadas condições para o exercício da atividade profissional, na pratica de ações que visem à proteção, promoção, preservação e a recuperação da saúde.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos de assistência à saúde possuirão meios de proteção individual ou coletiva, capazes de evitar efeitos nocivos ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, pacientes, circunstantes e comunidade.
Art. 61 – Os estabelecimentos de assistência à saúde estarão sujeitos a vistorias periódicas ou eventuais efetuadas pela fiscalização e vigilância sanitária municipal, quando necessário, com apoio técnico de outras autoridades sanitárias, segundo critérios programáticos e de risco a saúde individual ou coletiva da população.
Art. 62 – Quando da interdição de estabelecimentos destinados a assistência á saúde, a Secretaria Municipal de Saúde suspendera, de imediato, eventuais convênios públicos existentes, bem como impedira a prestação de serviços, atendimento ou internações, que sejam de natureza publica ou privada, sem prejuízo do processo administrativo decorrente.

SEÇÃO I
DA ASSITÊNCIA COMPLEMENTAR Á SAÚDE
Art. 63 – Considerar-se-ão, para efeito desta Lei, como estabelecimentos de assistência complementar á saúde clinicas e instituição de longa permanência para idosos, clínica de psicologia, estabelecimentos de serviço social, creches, estabelecimentos de medicina veterinária ambulatorial ou hospitalar com ou se regime de internação, entre outros, que obedecerão a ai disposto nesta Lei e nas normas técnicas especiais.
Art. 64 – Serão também considerados estabelecimentos de assistência complementar á saúde as empresas e os veículos de atendimento

emergencial, transporte, remoção e resgate de pacientes, por meio rodoviário.
Parágrafo Único- Os estabelecimentos e os veículos citados no *caput* somente poderão funcionar mediante autorização do órgão competente, atendidas todas as exigências legais.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS

Art. 65 – Considerar-se-á estabelecimentos farmacêuticos, para efeito desta Lei, aquele destinado a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária, individual ou coletivamente, onde se proceda a dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como a manipulação de formulas magistral e oficinas, conforme normatização da Lei Federal n° 5.991/73 e decretos regulamentadores.
Art. 66 – As farmácias e as drogarias serão obrigadas a exercer plantão, pelo sistema de rodizio, para atendimento interrupto á comunidade, obedecendo a normas expressas na legislação pertinente, cabendo a Secretaria de Saúde a respectiva administração local ou regional o estabelecimento de escala periódica.
Art. 67 – É obrigatório o uso das denominações genéricas dos medicamentos (denominação comum brasileira) em todas as prescrições medicas ou odontológicas, bem como a fixação de tabela de correspondência entre a denominação genérica e o nome comercial dos mesmos.

SEÇÃO III
DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS

Art. 68 – O comercio dos medicamentos homeopáticos está sujeito ao mesmo controle dos medicamentos alopatas, na forma deste Código, observadas as suas peculiaridades.
I – A farmácia homeopática só poderá manipular as formulas oficinas e magistrais, com obediência a farmacotécnica homeopática.
II – A manipulação de medicamentos homeopáticos que não conste das farmacopeias ou dos formulários homeopáticos, dependem de aprovação do Ministério da Saúde.
III- A aprovação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelos representantes legais da empresa proprietária dos estabelecimentos farmacêutico ao Ministério da Saúde.
IV – O pedido constituirá processo próprio, cuja decisão favorável Dara a licença para a manipulação do produto.
Art. 69 – É permitido ás farmácias homeopáticas manter seção de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos, desde que estejam acondicionados em suas embalagens originais.

SEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE ÓPTICA

Art. 70 – Além das disposições contidas na legislação Federal e Estadual, os estabelecimentos de óptica deverão obedecer às determinações desta lei, no que lhes foram aplicáveis.
Art. 71 – Nenhum estabelecimento óptico poderá instalar-se e funcionar em qualquer parte do município, sem a prévia licença do órgão fiscalizador sanitário competente.
Parágrafo Único – A responsabilidade técnica de tais estabelecimentos caberá a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão competente.
Art. 72 – Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata esse capitulo, será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatório de constituição e legalização da entidade, independentemente de outros documentos a serem exigidos pela vigilância sanitária.
Art. 73 – O responsável técnico que requerer a licença para funcionamento da óptica, devera pedir baixa quando desejar cessar sua responsabilidade, ficando o estabelecimento obrigado a apresentar outro responsável pela sua direção, sem o qual não poderá funcionar.
Art. 74 – Os estabelecimentos de óptica, em caso de transferência de local, deverão comunicar e requerer nova vistoria ao órgão sanitário fiscalizador.
Art. 75 – Estes estabelecimentos não poderão utilizar qualquer instalação ou aparelhos destinados a exame oftalmológico, ter consultório em qualquer de suas dependências, nem afixar cartazes de propaganda de médicos ou de profissionais afins.
Art. 76 – As filiais dos estabelecimentos ópticos são consideradas como estabelecimentos autônomos, aplicando-se-lhes, para efeitos de licenciamentos e fiscalização.
Art. 77 – Para obtenção do registro e licença, o estabelecimento de óptica devera possuir o mínimo de material indispensável para o aviamento de receituário médico, alem de possuir livro autenticado pela autoridade competente para fins de transcrição de receituários.
Art. 78 – Estão sujeitos ao presente código os comércios de óculos com lentes de grau e proteção sem grau, com ou sem cor bem como de lentes de contato.
Art. 79 - Nenhum médico, na localidade onde exercer a clínica, nem o respectivo cônjuge, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comercio de óculos com lentes corretoras, de proteção ou de contato, sendo-lhes velada a indicação, nas receitas, de determinados estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições, sendo que a colocação de lentes de contato em pacientes é de competência exclusiva do médico-oculista.
Art. 80 – Cabe ao óptico responsável pelo estabelecimento licenciado:
I – A manipulação ou fabricação de lentes de grau, proteção ou ornamentais e de lentes de contato;
II- O aviamento das fórmulas de óptica constantes da prescrição médica;
III – A substituição, por lentes iguais, de lentes corretoras danificadas, a venda de óculos de proteção, substituição, o conserto e adaptação das armações de óculos e lunetas;
IV – Assinar diariamente o livro de registro de receituário;
Art. 81 – Os estabelecimentos que fabricarem ou negociarem com artigos ópticos, deverão ter piso impermeabilizado, paredes pintadas, impermeáveis em cores claras e área mínima de 10m2 (dez metros quadrados) para cada compartimento.
Art. 82 – As casas de óptica deverão ter, no mínimo, duas salas, uma destinada ao mostruário e atendimento de clientes e outra destinada ao laboratório.

SEÇÃO V
DOS PRODUTOS SANEANTES E DOS ESTABELECIMENTOS
APLICADORES DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
Art. 83 – A empresa que tenha por atividades a fabricação de produtos saneantes, como definidos na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1973, somente poderá funcionar mediante a licença do órgão Sanitário Municipal, observando o disposto na Legislação Federal pertinente.
Art. 84 – Os produtos saneantes domissanitários e congêneres somente poderão ser fabricados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados e expostos á venda, após terem sido licenciados pelo órgão Federal de saúde.
Parágrafo Único – Considera-se produto domissanitários o desinfetante ou congênere destinado à aplicação em objetos inanimados e em ambientes.
Art. 85 – A direção técnica dos estabelecimentos industriais de produtos saneantes devera ser exercida por profissional devidamente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Classe e no órgão de Saúde do Município.
Art. 86 – Para a obtenção do alvará da licença junto ao órgão de saúde Municipal, devera se apresentada a documentação abaixo, satisfazer as exigências quanto ás instalações e dependências para indústrias químicas e farmacêuticas em geral, bem como ainda localizar-se em prédio isolado de residência.
I – Prova de constituição da Empresa;
II – Contrato de trabalho com responsável técnico quando for o caso.
Art. 87 – Pra a fabricação, manipulação, comércio e aplicação dos produtos saneantes, além destas determinações legais, serão observados fielmente a estabelecida pela legislação Federal especifica e suas Normas Técnicas Especiais.
Art. 88 – A desinsetização e desratização em domicílios ou em ambiente de uso coletivo, só poderão ser executadas por empresas devidamente licenciadas pelo órgão sanitário competente do Município.
Art. 89 – Os estabelecimentos mencionados neste capítulo deverão contar com responsável técnico habilitado na forma da Lei.

Art. 90 – As empresas que fizeram desinfecção, desinsetização e desratização só podem usar produtos licenciados e devem fornecer após a execução de seus serviços, certificado do trabalho realizado, constando o nome, os caracteres dos produtos ou misturas que utilizaram nome do responsável técnico, número do registro no respectivo Conselho Regional, endereço da empresa e o número de inscrição Estadual e Municipal, se for o caso.
Parágrafo Único – No caso de misturas, deverão ser fornecidas as proporções dos componentes da mesma.
Art. 91 – Para o registro e licenciamento das empresas que tratam os artigos anteriores, junto ao órgão de saúde competente, observar-se-á:
I - Prova de constituição da Empresa;
II – Relatório assinado pelo responsável técnico sobre os produtos a serem usados ou misturados, indicando nome, caracteres, assim como de outras substancias aditivas e técnicas de preparação.
Parágrafo Único – O relatório será arquivado no órgão de saúde fiscalizador, juntamente com os demais documentos de constituição da empresa.
Art. 92 – O responsável técnico habilitado que requerer a licença e registro para funcionamento dos estabelecimentos em causa deverá pedir baixa de sua responsabilidade quando deixar a direção técnica.
Parágrafo Único – Fica a empresa na obrigação de apresentar outro responsável, sem o qual a empresa não poderá funcionar, não podendo, ainda, as misturas usadas serem preparadas para tal finalidade, ficando sujeitos a multa e interdição temporária de estabelecimentos ate a devida regularização, no caso de inobservância do disposto neste artigo.
Art. 93 – Alem das disposições previstas neste código, deverão ser observadas as determinações constantes na legislação Estadual e Federal, para aplicação de inseticidas e congêneres de uso domiciliar.

SEÇÃO VI
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES

Art. 94 – O laboratório de analises clínica e congêneres somente poderão funcionar no Município depois de licenciados, com suas especializações definidas, sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados para cada área de serviço, exigindo-se termo de responsabilidade assinado perante autoridade sanitária competente e com pessoal técnico habilitado.
§ 1º - A presença do responsável técnico ou do seu substituto legal será obrigatória durante todo horário de funcionamento.
§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão funcionar com mais de uma especialização, desde que contenha técnico legalmente habilitado para cada uma delas, disponham de equipamentos apropriados, mantenham controles e desempenhem compatíveis com as suas finalidades institucionais.
Art. 95 – Os estabelecimentos de que se trata esta seção, deverão manter livros próprios, visados pela autoridade sanitária, destinados ao registro de todos os resultados positivos de exames realizados para o diagnostico de doenças de notificação compulsória, indicando todos os dados sobre a qualificação do paciente e o material examinado.

SEÇÃO VII
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 96 – São profissionais ligados a saúde, e, portanto, sujeitos a fiscalização e as normas desta Lei, médicos, odontólogos, farmacêuticos, oficinas de farmácia provisionados, técnicos em prótese dentária, enfermeiras (os) e similares, tecnólogos em saneamento ambiental, agrônomos, técnicos de laboratório e similares, psicólogos, químicos, massagistas, nutricionistas, médicos veterinários, pedicuros, técnico em higiene dental, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biomédicos, bioquímicos, e outros critérios da autoridade sanitária.
Parágrafo Único – Estão sujeitos as sanções cabíveis os profissionais que agirem em desacordo com as normas técnicas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde.
Art. 97 – Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados na Secretaria Municipal de Saúde, através dos respectivos conselhos regulamentador da profissão.

SEÇÃO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 98 – Todo estabelecimento ou local destinado á produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, deposito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde Pública Municipal aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas deverá possuir:
I – Alvará de Licença Sanitária;
II – Caderneta de Inspeção Sanitária autenticada ou Ficha de Inspeção;
III- Água corrente potável;
IV – Pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;
V- Ralos e piso;
V – Ventilação e iluminação adequadas;
VII – Pias e lavabos;
VIII - Recipientes com tampa, adequados para lixo;
IX – Vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;
X – Utensílios, inócuo, inatacável em bom estado de conservação e limpeza;
XI – As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XII – Câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional a demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XIII – Armários com portas, que atendem á demanda apropriada para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XIV – Mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes tampos ser feitos ou revestidos de material impermeabilizante;
XV – As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XVI – Perfeita limpeza, higienização e conservação geral;
XVII – Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permita a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos;
§ 1º - O Alvará de Licença e Sanitário será concedido após inspeção das instalações pela autoridade Sanitária Municipal competente, obedecidas às especificações desta Lei e de suas normas técnicas especiais e renováveis anualmente, devendo o seu requerimento ser protocolado até 31 de março.
Art. 99 – Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:
I – Ter em deposito substancia nocivas a saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – Fumar;
III- Varrer a seco;
IV – Ter produtos, utensílios ou maquinários alheios as atividades;
V- Uso de pratos, copo, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
VI – Ter comunicação direta com residência;
VII – Utilizar estrados de madeira nos pisos de banheiros, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões de salão de vendas;
VIII – Permanência de quaisquer animais estranhos as atividades dos estabelecimentos;
IX – Sótão sobre a sala de manipulação ou cozinha, sala de embalagem e instalação sanitária;
Art. 100 – Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para guarda de tais produtos, devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente.
Art. 101 – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes desta regulamentação deverão apresentar as suas paredes em perfeito estado de conservação e limpeza.
Art. 102 – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes

deste Código, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.
Art. 103 – Além das demais disposições e aplicáveis deste Código, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:
I – Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinações suficientes para o escoamento das águas de lavagem;
II- Paredes revestidas com material adequado de modo a permitir fácil limpeza e higienização;
III – Teto de material adequado que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – Balcões e mesas com tampos revestidos de material eficiente;
V – Pia com água corrente.
Parágrafo Único – Materiais não previstos nesta regulamentação deverão ter previa aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas especificas.
Art. 104 – Os depósitos de alimentos deverão possuir:
I- Piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinações suficientes para o escoamento das águas de lavagem;
II – Estrados para sacarias com dimensões que facilitem a ventilação e higienização do local;
III – Paredes impermeabilizadas com material eficaz na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;
IV – Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização.

SEÇÃO IX
DAS COZINHAS OU ÁREAS DE MANIPULAÇÃO

Art. 105 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, as cozinhas ou áreas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:
I - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinações suficientes para o escoamento das águas de lavagem;
II - Paredes impermeabilizadas com material eficaz na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;
III - Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização.
IV - Aberturas teladas a prova de insetos;
V - Água corrente quente e fria, em quantidade suficiente para atender a demanda;
VI - Fogão apropriado com exaustor;
VII - Mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes tampos ser feitos ou revestidos de material impermeabilizante;
VIII - Filtro para água que atenda a demanda.

SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 106 – O policiamento da autoridade sanitária será exercido sobre os alimentos, pessoal que os manipula e sobre os locais e instalações onde se fabricam, produzem, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, armazenam, transportam, distribuam, comercializem ou consomem alimentos.
§ 1º - Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem ser armazenados em perfeitas condições para o consumo.
§ 2º - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.
Art. 107 – Os gêneros alimentícios devem obrigatoriamente ser protegidos por invólucros próprios adequados no armazenamento, transporte, exposição e comercio.
§ 1º - No acondicionamento de alimentos não é permitido o contato direto com jornais, papeis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papéis ou filmes impressos e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.
§ 2º - Os gêneros alimentícios, que, por força de sua comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser obrigados em dispositivos adequados a evitar contaminação, e serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto com as mãos.
§ 3º - A sacaria utilizada no acondicionamento de alimentos deve ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens que já tenham sido usados para os produtos não comestíveis ou aditivos.
Art. 108 – O alimento só poderá estar exposto á venda devidamente protegido contra a contaminação, mediante dispositivos ou invólucros adequados.
§ 1º - Fica proibida a utilização de embalagens plásticas flexíveis e de vidro ou quaisquer recipientes de uso coletivo para servir ketchup, mostarda, maionese, sal e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares ou quaisquer outras instalações que sirvam refeições ou alimentos para consumo no local.
§ 2º - Os produtos citados no parágrafo anterior serão servidos, obrigatoriamente, em embalagens lacradas individuais e descartáveis, que estamparão com nitidez os ingredientes utilizados, a data de fabricação e o prazo de validade.
Art. 109 – Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se preparam ou consomem alimentos deverão ser lavados e higienizados adequadamente, ou serão usados recipientes descartáveis, sendo utilizados após seu uso.
Art. 110 – Os alimentos serão sempre e obrigatoriamente mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, combustíveis líquido, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.
Art. 111 – É proibido sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.
Art. 112 – Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições deve ser restrito o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

SEÇÃO XI
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 113 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária, no mínimo, que devera seguir as seguintes normas:
I - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinações suficientes para o escoamento das águas de lavagem;
II - Paredes impermeabilizadas com material eficaz na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;
III - Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV - Não ter ligação direta com nenhuma dependência do estabelecimento;
V- Vaso sanitário e mictório quando necessário, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
VI - Pias e lavabos com água corrente, sabão, toalha de mão descartável ou toalha de rolo;
VII - Portas que se ajustem em seus batentes;
§ 1º - Os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, podendo estas ser de uso comum ao publico.
§ 2º - Além dos dispositivos contidos no artigo supracitado, ficam os estabelecimentos os que comercializam bebidas alcoólicas fracionadas, obrigados a ter instalações sanitárias separadas por sexo, a critério da Autoridade Sanitária.

SEÇÃO XII
DOS VESTIÁRIOS

Art. 114 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os vestiários deverão possuir:
I - Paredes impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;
II - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinações suficientes para o escoamento das águas de lavagem;
III - Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV - Portas que se ajustem em seus batentes;
V - Armários para a guarda de vestuários e bens pessoais.
Parágrafo Único – Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste artigo as padarias, confeitarias, cozinhas industriais, buffets, fábricas, supermercados, clubes recreativos, centros esportivos,

creches, praças de esportes, lavanderias e demais estabelecimentos citados neste Código, a critério da autoridade competente.

SEÇÃO XIII
DOS AÇOUGUES DE CARNES, AVES ABATIDAS, PEIXARIAS E CONGÊNERES

Art. 115 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima citados deverão possuir:
I - Área física compatível com a demanda;
II - No mínimo, uma porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurado boa ventilação;
III - Embalagens plásticas transparentes para gêneros alimentícios;
IV - Ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável, para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;
V - Os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas;
VI - Deverão ter balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou outro material em iguais condições de impermeabilidade.
Art. 116 – É proibido no estabelecimento:
I – O depósito de carnes moídas e bifes batidos;
II – O uso de cepo;
III - A permanência de carnes na barra, ficando um tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
IV – A cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
V – Dar ao consumo de carnes, que não tenham sido submetidas à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa;
VI – Ouso da salga com objetivo de interromper uma deterioração já iniciada;
VII – O uso de qualquer outro tipo de tratamento que possa ser dado á carne.
Art. 117 – Os veículos para transporte, entrega e distribuição de carne, pescados, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade competente e deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de termo isolante;
II – Dispor de revestimento metálico não corrosível, de superfície lisa e continua;
III – Possuir vedação para evitar o derrame de líquido;
IV – Possuir para o transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando sua retirada, e que o veiculo transporte apenas os alimentos citados neste artigo. Deverão os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros, açougues e similares, possuírem carrocerias fechadas e vedadas.
V- No transporte de pescado, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escamas, sob a condição de representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do peso total da mercadoria;
VI – O pescado será acondicionado por espécie, e em caixas de material não corrosível e liso, mantidas em bom estado de conservação e limpeza;
VII – O peixe filetado deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosível e liso, ou em unidades de peso, ou quantidade em invólucros, pacotes e vasilhames originais dos estabelecimentos industriais e devidamente rotulados.
Parágrafo Único - A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viajem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.
Art. 118 – Os veículos para transporte de gado deverão ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza.
Art. 119 – Fica a Municipalidade obrigada a manter constantemente um médico veterinário no Matadouro.

TÍTULO IV
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 – As ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, inclusive quanto á Vigilância Epidemiológica, á aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunização e ao atendimento de agravos coletivos á saúde, bem como os decorrentes de calamidade Pública, no território do Município de Massaranduba reger-se-ão pelo disposto neste capítulo.
Parágrafo Único – Ficam adotados por este Código, os conceitos de doenças transmissíveis, seu tratamento, período de isolamento, autoridade sanitária, desinfecção, quarentena, quimioprofilaxia, epidemia e outros, os constantes da Lei Federal nº. 6259, de 30 de outubro de 1975 e seu regulamento.

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS

Art. 121 – A ação de Vigilância Epidemiológica inclui, principalmente, a elaboração de informações, pesquisas, investigações, levantamento e estudos necessários á programação e á avaliação das medidas de controle de doenças e de situações que ameaçam a saúde Pública.
Art. 122 – Compete a Secretaria Municipal de Saúde no território do Município, definir em ato próprio as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da rede de serviços de saúde, sua estrutura, responsáveis pelas ações de vigilância epidemiológica.
Parágrafo Único – As ações de Vigilância Epidemiológica compreendem:
I – Coleta de informações básicas necessárias ao controle de doenças;
II – Diagnóstico das doenças que estejam sob o regime de notificação compulsória;
III – Averiguação da disseminação das doenças notificadas e a determinação da população em risco;
IV – Proposição e execução de medidas pertinentes ao controle de doenças transmissíveis;
V – Criação de mecanismos de tratamento e utilização adequada de informações e a sua divulgação, dentro e fora do sistema de saúde.
Art. 123 – É dever de todo cidadão comunicar á autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível.
Art. 124 – São obrigados fazer a notificação á autoridade sanitária, os médicos e outros profissionais de saúde no exercício profissional, os responsáveis por organizações, estabelecimentos Públicos e particulares de saúde, ensino e trabalho e por habitações coletivas onde se encontre o doente.
Art. 125 – Notificado um caso de doença transmissível ou observada, de qualquer modo, a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade a adoção das medidas adequadas.
Art. 126 – Para os efeitos dessa Lei, entende-se por notificação obrigatória a comunicação á autoridade sanitária competente dos casos e dos óbitos suspeitos ou confirmados das doenças constantes de normas técnicas especiais.
§ 1º - Serão emitidas, periodicamente, normas técnicas especiais contendo nome das doenças de notificação compulsória.
§ 2º - De acordo com as condições epidemiológicas, a Secretaria de Saúde do Município poderá exigir a notificação de quaisquer infecção ou infestações, constantes de normas técnicas especiais, de indivíduos que estejam eliminando o agente etiológico para o meio ambiente, mesmo que não apresente no momento sintomatologia clínica alguma.
§ 3º - A notificação deverá ser feita a autoridade sanitária, ainda que simples suspeita e o mais precocemente possível pessoalmente, por telex, por telefone, por telegrama, por carta ou outros meios, devendo ser dada preferência ao meio mais rápido possível.
Art. 127 - Quando ocorrer doenças de notificação compulsória em estabelecimentos coletivos, a autoridade sanitária comunicara o fato por escrito ao seu responsável, o qual devera acusar a recepção da notificação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, no Maximo, também por escrito, ficando desde logo no dever de comunicar as autoridades sanitárias os novos casos suspeitos, assim como o nome, idade e residência daqueles que faltarem ao estabelecimento por 03 (três) dias consecutivos.
Art. 128 – Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder á investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguações sobre a doença e sua disseminação entre a população em risco.

§ 1º - A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto de indivíduos, de grupos populacionais determinados, sempre que julgar necessário á proteção da Saúde Pública.
§ 2º - Nos casos de óbitos, por doenças constantes das normas técnicas especiais, o cartório que os registrar, deverá comunicar o fato á autoridade sanitária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a qual verificará se o caso foi notificado nos termos desta Lei, tomando as devidas providencias em caso negativo.
Art. 129 – As notificações recebidas pela autoridade sanitária local serão comunicadas imediatamente aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério da Saúde, de casos de doenças sujeitas á comunicação, conforme normas técnicas especiais e Regulamento Sanitário Internacional.
Art. 130 – A autoridade sanitária providenciará a divulgação constante das disposições desta Lei, referentes a notificações obrigatórias de doenças transmissíveis.
Art. 131 – A notificação compulsória de casos de doenças terá caráter confidencial, obrigando-se nesse sentido, o pessoal dos serviços de saúde que delas tenham conhecimento e as entidades notificantes.
Parágrafo Único – É proibida a divulgação da identidade do paciente portador de doença de notificação compulsória, fora do âmbito médico-sanitário, exceto quando se verifiquem circunstâncias excepcionais de grande risco para a comunidade, a juízo da autoridade sanitária competente e com prévio conhecimento do doente ou seu representante.

SEÇÃO II
DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 132 – Para permitir o diagnostico, tratamento e controle das doenças transmissíveis, a Secretaria Municipal de Saúde, colaborara com a instância Estadual e Federal, observando e fazendo observar as normas técnicas especiais e a legislação pertinente.
Art. 133 – Para os efeitos dessa Lei entende-se por doença transmissível qualquer doença causada por um agente infeccioso específico ou seus produtos tóxicos, que se manifesta pela transmissão deste agente ou de seus produtos, de uma pessoa ou de um animal infectado ou de um reservatório a um hospedeiro suscetível, direta ou indiretamente por meio de um hospedeiro intermediário, de natureza vegetal ou animal, de um vetor do meio ambiente inanimado.
Art. 134 – É dever da à autoridade sanitária executar e fazer executar, medidas que visem à preservação, prevenção e recuperação da saúde, e impeçam a disseminação das doenças transmissíveis.
Art. 135 – Cabe á autoridade sanitária, no que tange as doenças transmissíveis, com a finalidade de suprimir ou diminuir o risco para a coletividade, proteger convenientemente os suscetíveis e facilitar o acesso a qualquer ação terapêutica necessária.
Art. 136 – A autoridade sanitária exercerá permanente vigilância sobre áreas em que ocorram acidentes e/ou doenças transmissíveis, determinando medidas de controle para evitar a sua propagação.
Art. 137 – Quando necessário, a autoridade sanitária requisitara auxilio da autoridade policial para execução integral das medidas relativas á profilaxia das doenças transmissíveis.
Art. 138 – Sempre que necessário, a autoridade sanitária competente adotará medidas de quimioprofilaxia visando prevenir e impedir a propagação das doenças.
Art. 139 – O isolamento e a quarentena estarão sujeitos á vigilância direta da autoridade sanitária, a fim de se garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.
§ 1º - Em caso de isolamento, o tratamento clínico poderá ficar a cargo do médico de livre escolha do paciente, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º - O isolamento deverá ser efetuado preferencialmente em hospitais Públicos, podendo ser feito em hospitais privados ou em domicílios, desde que, ouvida a autoridade sanitária competente.
§ 3º - Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões e estabelecimentos similares.
Art. 140 – O isolamento e a quarentena importarão sempre no abono de faltas ao trabalho ou á escola, cabendo á autoridade sanitária a emissão de documentos comprobatórios da medida adotada.
Art. 141 – A autoridade sanitária competente deverá adotar medidas de vigilância epidemiológica, objetivando acompanhamento de comunicantes e de pessoas procedentes de áreas onde ocorram moléstias endêmicas ou epidêmicas, por intervalo de tempo igual ao período máximo de incubação da doença.
Art. 142 – A autoridade sanitária proporcionará ao portador de doença transmissível um tratamento adequado e medidas eficazes de controle, a fim de evitar a eliminação de agentes etiológicos para o ambiente.
Art. 143 – A autoridade sanitária proibirá que os portadores de doenças transmissíveis se dediquem a produção, fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios e congêneres, durante o período de transmissibilidade.
Parágrafo Único - Os portadores de doenças transmissíveis não poderão ser demitidos em virtude da proibição a que se refere este artigo.
Art. 144 – A autoridade sanitária, sempre que necessário, determinará a desinfecção concorrente ou termina, e, quando tornar-se inviável tal procedimento, a destruição de objetos.
Art. 145 – Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de maximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao direito de locomoção.
Art. 146 – A autoridade sanitária recorrerá ao recurso de autoridade policial para execução das medidas de combate as doenças transmissíveis, após a utilização de todos os meios de persuasão necessário ao cumprimento desta Lei.
Art. 147 – O setor de Vigilância Epidemiológica de Secretaria Municipal de Saúde emitirá normas técnicas especiais visando disciplinar as medidas de controle das doenças transmissíveis neste Município.

SEÇÃO III
DAS VACINAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 148 – A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar no Município, as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.
Art. 149 – Para efeito desta Lei, entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou a população em geral.
Art. 150 – Para efeito desta Lei, entende-se por vacinação básica o número de doses de uma vacina a intervalos adequados necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado.
Art. 151 – A vacinação obrigatória será de responsabilidade imediata da rede de serviços de saúde, que atuará junto à população, residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contiguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.
Art. 152 – As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos, inclusive quando executados por profissionais em suas clínicas e consultórios, ou estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde.
Art. 153 – Os atestados de vacinação obrigatória terão prazo de validade determinado e não poderão ser retidos, em qualquer hipótese, por pessoa física ou jurídica.
Art. 154 – É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores dos quais tenham a guarda e responsabilidade.
Parágrafo Único – Só será dispensado da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico de contra- indicação explícita a aplicação da vacina.
Art. 155 – No caso de contra-indicação de vacina, esta será adiada por prazo fixado pela autoridade sanitária, até que possa ser efetuada sem prejuízo da saúde do interessado.
Art. 156 – A autoridade sanitária promoverá de modo sistemático e continuado, o emprego da vacinação contra aquelas enfermidades para as quais esse recurso preventivo seja recomendável.
Art. 157 – A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Vigilância Epidemiológica, publicará, periodicamente, a relação das vacinas consideradas obrigatórias no Município, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.
Art. 158 – Na admissão da criança em creches, estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro grau, serão obrigatórios, a relação de

documento comprobatório de recebimento de vacinas indicadas para o seu grupo etário, cabendo ao responsável técnico pelo estabelecimento, o cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 159 – No caso de justificação epidemiológica, ou seja, mudança da faixa etária de risco ou não vacinação, será obrigatória a aplicação da vacina e a correspondente emissão do atestado.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 160 – A Secretaria Municipal de Saúde e Educação promoverão e orientarão através de seus órgãos específicos, ampla educação sanitária da população do Município, utilizando a soma de experiências, recursos e meios cuja influência seja capaz de criar ou modificar, favoravelmente, os hábitos e o comportamento individual ou comunitário, em relação á saúde.
§ 1º - A educação é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde.
§ 2º - A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelas escolas e meios de comunicação, visando os indivíduos em formação, mais susceptíveis á criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde como um todo.
Art. 161 – A programação e a execução das atividades educativas de saúde, executadas pelos diferentes órgãos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município, terá a orientação e o auxilio técnico especializado, quanto aos seguintes pontos básicos:
I – Preparo e utilização de material audiovisual de comunicação de massa;
II – Campanha sanitária que envolva a técnica de desenvolvimento da comunidade e problemas gerais ou específicos;
III – Treinamentos de pessoal da saúde para professores e outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – Consolidar, reorganizar e reorientar as unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver o processo educativo que contribui para facilitar a participação consciente da comunidade nas ações e programas a serem executados.
Art. 162 – O órgão técnico em educação sanitária dará a necessária orientação aos órgãos regionais ou locais da Secretaria de Saúde e Educação, para orientar as instituições de saúde e ensino, as empresas comerciais e industriais e os órgãos de divulgação, sobre questões e atividades de educação sanitária.
Parágrafo Único – O órgão das Secretarias Municipal de Saúde e Educação será devidamente orientado, no sentido de obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e administração sanitária, na execução dos programas educativos, devendo para sua realização, serem empregados todos os meios eficientes compatíveis com o assunto.
Art. 163 – Os programas para desenvolvimento das atividades de educação sanitária a serem adotados nos estabelecimentos de ensino, serão elaborados com a co-participação dos órgãos especializados da saúde e da educação.
Parágrafo Único – O corpo docente e seus auxiliares deverão ser orientados em cursos especiais, promovidos pelos órgãos competentes das Secretarias de Saúde e Educação sobre os assuntos de saúde relacionados com o escolar.
Art. 164 – O Município procurará, através dos órgãos especializados, incluir princípios e normas de educação sanitária a população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo, junto aos meios de divulgação, uma orientação positiva.
Art. 165 – O órgão técnico da educação sanitária se entrosará com as empresas jornalísticas, de rádio, de televisão e cinematográficas para a divulgação de conselhos relacionados com a preservação e proteção da saúde.
Art. 166 – A propaganda e educação sanitária, com relação às doenças transmissíveis, obedecerão a programas previamente elaborados pelo órgão técnico especializado e apoiando as entidades que se dediquem ao apoio, prevenção e recuperação de toxicômanos em geral.
Art. 167 – Na profilaxia de doenças venéreas, no alcoolismo e toxicômanos, a propaganda e educação sanitária procurarão relacionar o problema sanitário ao aspecto social e moral.
Art. 168 – O órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde determinara, em instruções técnicas especiais, os elementos julgados necessários a uma orientação filosófica e metodológica útil ao aperfeiçoamento da educação para a saúde, bem como calendários e programas básicos das atividades mais oportunas.

TÍTULO V
DA VIGILANCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DO SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Art. 169 – A Secretaria Municipal de Saúde participará da aprovação de projetos de loteamento de terrenos com o fim de extensão de aglomerados existentes e formação de novos núcleos urbanos, com vistas a preservar os requisitos higiênico-sanitários indispensáveis a proteção da saúde e do bem-estar individual e coletivo.
§ 1º - É verdade o parcelamento do solo em terrenos que tenham siso aterrados com material nocivo, sem que tenham sido saneadas e em área de preservação.
§ 2º - Compete ao órgão credenciado pelo poder, Público, a fluoretação das águas de abastecimento público.
Art. 170 – Sempre que o órgão competente da saúde Pública Municipal detectar a existência de anormalidades ou falha de sistema de abastecimento de água, oferecendo risco á saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.
Art. 171 – É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável a rede pública de abastecimentos de água, sempre que existente.
Parágrafo Único – Quando não existir rede pública de abastecimento de água, a autoridade sanitária indicará as medidas a serem executadas.
Art. 172 – Todos os reservatórios de água potável deverão sofrer limpeza e desinfecção periódicas, de preferência com cloro ou seus compostos ativos, e permanecer devidamente tampados.
Art. 173 – A execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das instalações hidráulicas e de armazenamento permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento.
Parágrafo Único – Caberá a Vigilância Sanitária de o Município monitorar a qualidade de água utilizada para abastecimento e nos locais de recreação Públicos e privados.
Art. 174 - Será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água potável onde não houver sistemas de abastecimentos de água, desde que satisfeitas às condições higiênicas reguladas por normas técnicas especificas.
§ 1º - Os poços devem ficar em nível superior ao das fontes de contaminação.
§ 2º - Não será permitida a abertura de poços a uma distância inferior a 15(quinze) metros de focos de contaminação.
§ 3º - Todo poço escavado devera possuir:
a) Paredes impermeabilizadas;
b) Tampa de concreto;
c) Extração de água por meio de bomba elétrica ou manual;
d) Dispositivos que desvie as águas de chuva e calçada de cimento em torno do poço com um caimento tal que evite a acumulação de água nessa calçada.
§ 4º - Nas regiões periféricas poderão ser tomadas outras medidas técnicas de acordo com o interesse e a conveniência da saúde pública.

SEÇÃO I
DAS ÁGUAS SERVIDAS E REDES COLETORAS DE ESGOTO

Art. 175 – Todos os prédios residenciais, comerciais, industriais, com instalações em logradouros Públicos, localizados em áreas servidas por sistema oficial de coleta de esgotos serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema, aterrando e isolando fossas existentes.
Art. 176 – A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando-os ou obstruindo-os.
Art. 177 – Toda ligação clandestina de esgotos domésticos ou de outras procedências feitas às galerias de água pluviais deverão ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora.
§ 1º - Todos os prédios de qualquer espécie ficam obrigados a fazer uso de fossas sépticas para tratamento de esgotos, com adequado destino final dos efluentes, desde que não haja rede oficial coletora de

esgotos, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2 º - Todo prédio que utilizar fossa séptica para tratamento do seu esgoto será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a sua limpeza sistemática, através de seus responsáveis.
§ 3º - Nas regiões periféricas poderão ser tomadas outras medidas técnicas de acordo, com o interesse e a conveniência da saúde pública.
Art. 178 – As fossas sépticas devem satisfazer, no mínimo, as condições especificadas nos parágrafos deste artigo.
§ 1º - Receberem todos os despejos domésticos ou qualquer outro despeja de características semelhantes.
§ 2º - Não receberem águas pluviais, nem despejos industriais que possam prejudicar o seu funcionamento.
§ 3º - Terem capacidade adequada ao número de pessoas a atender.
§ 4º - Serem construídas com material de durabilidade e estanqueidade adequadas ao fim a que se destinam.
§ 5º - Terem facilidade de acesso, tendo em vista a necessidade periódica de remoção de lodo dirigido ou sucção de dejetos.
§ 6º - Que não se observam odores desagradáveis, presença de insetos ou outros inconvenientes.
§ 7° - Não haja poluição ou contaminação do solo nem da água de afetar a saúde de pessoas ou animais, direta ou indiretamente.

SEÇÃO II
DA HIGIÊNE DAS HABILITAÇÕES

Art. 179 – As habitações obedecerão aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis á proteção da saúde, sendo consideradas insalubres, as residências que:
I – Forem edificados sobre terreno úmido ou alagadiço.
II – Apresentem falta de anseio geral no seu interior e dependências.
III – Não dispuserem de abastecimento de água suficiente e as indisponíveis instalações sanitárias.
Parágrafo Único – Os proprietários ou inquilinos destas residências estão sujeitos á intimação, multa e interdição, a critério da autoridade sanitária competente.
Art. 180 – Os terrenos não edificados ou inabitados deverão ser mantidos limpos e protegidos por muro de alvenaria ou cerca, a critério da autoridade sanitária competente.
Art. 181 – Compete á autoridade sanitária estabelecer normas e fiscalizar seu comprimento, quanto ao manuseio, coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos.
Art. 182 – Os serviços de limpeza urbana pública ou privada serão efetuados em condições operacionais que não facultem à instalação e disseminação de vetores, devendo ser observadas as normas legais em vigor.
Parágrafo Único – É obrigatório o cadastramento para efeitos de controle, fiscalização e informação ao público na Vigilância Sanitária do Município, das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos.
Art. 183 – O responsável pelo manuseio, coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos, usara equipamentos aprovados pelas autoridades competentes, com o objetivo de prevenir contaminação ou acidentes.
Art. 184 – A Vigilância Sanitária do Município, sempre que necessário, poderá realizar exames sanitários dos produtos industrializados provenientes do lixo e estabelecer condições para sua realização.
Art. 185 – A autoridade sanitária participará da determinação da área do modo de lançamento dos detritos, estabelecendo condições para utilização do espaço referido de acordo com a legislação vigente e em consonância com os demais órgãos competentes.
Art. 186 - A Prefeitura Municipal promovera na zona urbana, de acordo com os meios disponíveis e as técnicas recomendáveis, os cuidados adequados com os resíduos sólidos.
Art. 187 – A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá normas e fiscalizará seu cumprimento, quanto ao manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde.
Art. 188 – O manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes a saúde, ao bem estar Público e ao meio ambiente.
Art. 189 – É vedado depositar, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular no solo, em água de superfície seja em propriedade Pública ou privada, resíduos em qualquer estado de matéria, nem tão pouco queimar ao ar livre.
§ 1º – A coleta e o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares e especiais obedecerão à legislação sanitária e a normas técnicas especiais.
§2º – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de restos de alimentos e lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres.
§ 3º - Compete ao órgão credenciado pelo poder Público Municipal a coleta e o destino final do lixo, em condições que não representem riscos a saúde individual ou coletiva.

TÍTULO VI
DO CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS URBANAS

CAPITULO I
DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 190 – O Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo controle das zoonoses no Município.
Art. 191 – Fica instituído o desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, conforme o disposto em regulamento.
Art. 192 – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, respeitadas as competências de outros órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais, determinará as medidas necessárias para proteger a população, contra os insetos, roedores e outros animais que possam ser considerados agentes diretos e indiretos na propagação de doenças ou interferir no bem-estar do indivíduo e da comunidade.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 193 – A partir desta Lei, fica proibida a criação e manutenção de animais ungulados em área urbana.
§ 1º - Fica excluído da proibição contida no *caput* deste artigo, o emprego de animais para atividades militares e animais em exposição, atividades desportivas, cívicas, religiosas ou de lazer e diversão Pública, organizadas por associações próprias devidamente legalizadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
§ 2º - Fica proibida a utilização de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em serviços de tração.
Art. 194 – As instalações existentes na data da promulgação desta Lei, que contrariam o disposto em normas técnicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde terão prazo para remoção definidos através de avaliação técnica pela autoridade sanitária.
Art. 195 – Não será permitido em residências particulares a criação, alojamento e manutenção de animais de 10(dez) animais no total, com idade superior a 90 dias.
§ 1º - A criação, o alojamento e manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizam serviços ou empresa de propriedade privada, que somente poderá funcionar após vistoria técnica efetuada pela autoridade sanitária e expedição do competente alvará.
Art. 196 – A permanência de animais só será permitida quando não ameacem a saúde ou segurança das pessoas e quando o lugar, onde forem mantidos, reúna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade sanitária, a fim de não constituírem focos de infecção, causa ou insalubridade ambiental.
Art. 197 – Fica proibida a permanência de animais nos logradouros Públicos, tais como: mercados, feiras, piscinas, estabelecimentos hospitalares e outros de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais, estabelecimentos industriais ou comerciais, áreas de uso comum, ruas e avenidas.
Art. 198 – O transito de animais nos logradouros Públicos só será permitido quando estes forem vacinados, registrados e devidamente atrelados.
Art. 199 – Será tolerada a existência em zona urbana, desde que obedecidas às normas e legislação em vigor, assim como o regulamento desta Lei, de animais domésticos que não tragam inconvenientes a Saúde Pública.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 200 – É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como, as providencias pertinentes a remoção dos dejetos por eles deixados nas vias publicas.
Art. 201 – Os animais ao serem conduzidos em vias Públicas por seus proprietários deverão estar devidamente identificados e presos em coleiras, evitando assim possíveis ataques aos transeuntes.
Art. 202 – Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente, no que tange a população canina, bem como, o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, alem da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde em ato disciplinado os procedimentos pertinentes aquele ato e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.
Art. 203 – Todo proprietário é obrigado a manter seu cão ou gato imunizado, anualmente, contra raiva e outras zoonoses.
Art. 204 – É proibido abandonar animais vivos ou mortos, em qualquer área Pública ou privada.

SEÇÃO III
DO CONTROLE DE ZOONESES

Art. 205 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em respeito estado de asseio, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos e adotar medidas destinadas a não formação ou proliferação de animais sinantrópicos, ficando obrigados a execução de medidas e providencias determinadas pelas autoridades sanitárias.
Art. 206- É proibido o acumulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos.
Art. 207 – Os proprietários ou responsáveis por construções, edifício ou terrenos, quaisquer que sejam as suas finalidades, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades sanitárias, no sentido de mantê-las livres de roedores e de animais prejudiciais a saúde e ao bem-estar do homem.
Art. 208 - Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo concorrerão para o atendimento do disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços, bem como, a manutenção de locais, visando evitar abrigo e proliferação de roedores, e outros, e outros que causem prejuízos a saúde da população, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos competentes.
Art. 209 – O setor de controle de zoonoses deverá ser comunicado, imediatamente, pelos profissionais de hospitais veterinários, Públicos ou privados, assim como de doenças de animais, consideradas potencialmente transmissíveis ao homem, principalmente a raiva, leishmaniose, leptospirose, cisticercose, toxoplasmose,
Art. 210- O proprietário possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverá submetê-los á observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade sanitária**.**
Art. 211 – Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde haja. Permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua densifecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias.
Art. 212 – Toda pessoa fica obrigada a permitir a entrada em seu domicilio ou em lugares cercados de sua propriedade ou submetida aos seus cuidados, das autoridades sanitárias, devidamente identificadas, para efeitos de exames, tratamento, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controle de vetores.
Parágrafo Único – Os proprietários ou encarregados de animais ficam obrigados a sacrificá-los, seguindo as instruções das autoridades sanitárias ou entregá-los para tal procedimento, quando assim for determinado.

TÍTULO VII
DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 213 – A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integralidade e da sua higidez física e mental.
Parágrafo Único – Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.
Art. 214 – Compete ao SUS o âmbito Municipal, criar e manter atualizado sistema de informação dos agravos relacionados ao trabalho para orientação das ações de vigilância.
Art. 215 – São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:
I – Manter as condições e a organização de trabalho adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores;
II – Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;
III – Dar conhecimento a população dos riscos ao meio ambiente e, aos trabalhadores e a sua representação sindical, no âmbito de cada empresa, dos riscos presentes no processo produtivo, bem como das recomendações para sua eliminação e controle;
IV – Em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los, eliminá-los ou controlá-los;
V – Uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunica-lo imediatamente as autoridades sanitárias, bem como elaborar cronograma, aprovado pelas mesmas, para eliminação dos riscos;
VI – Permitir a entrada da representação do sindicato e outras por ele identificadas junto com as autoridades sanitárias;
VII – Em situação de risco grave e eminente no local de trabalho, paralisar as atividades garantindo todos os direitos dos trabalhadores;
VIII – Notificar ao SUS Municipal os casos de doenças profissionais, doença do trabalho e acidente de trabalho;
Parágrafo Único – Administração Pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as normas relativas à saúde e segurança dos trabalhadores como critério definitivo para contratação de serviços e obras.
Art. 216 – A execução de atividades de eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho pelo empregador deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
I – Eliminação da fonte de risco;
II – Medida de controle diretamente na fonte;
III – Medida de controle no meio ambiente de trabalho;
IV – Uso de equipamentos de proteção coletiva;
V – Uso de equipamentos de proteção individual, os quais somente serão admitidos nas seguintes situações:
a) Nas emergências;
b) Dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva;
c) Sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes de trabalho e/ou doenças de trabalho e doenças profissionais.
Parágrafo Único – Para avaliação da exposição aos riscos do ambiente e processo de trabalho, poderão ser utilizados parâmetros recomendados por entidades Nacionais e Internacionais de notório saber e idoneidade.
Art. 217 – Serão obrigatórios os exames médicos admissional, periódico e demissional, custeados pelo empregador, conforme legislação em vigor, devendo os mesmo estar à disposição das autoridades sanitárias.
§1º - Não serão aceitos, para comprovação junto às autoridades sanitárias, atestado de saúde para fins admissional, periódico e demissional emitidos pelo SUS.
§2º - É proibido exigir, nos exames pré-admissionais, abreugrafias, sorologia para AIDS, atestado de esterilização, testes para diagnóstico de gravidez e outros que visem dificultar o acesso ao mercado de trabalho ou que expressem preconceito, seja racial, sexual, religioso, de idade ou de estado civil.
Art. 218 – É dever dos órgãos públicos que executam ações de saúde do trabalhador:
I – Considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de risco e danos a saúde;

II – Estabelecer normas técnicas especiais para a proteção da saúde da mulher no trabalho, no período de gestação, bem como do menor e dos portadores de deficiência;
III – Obrigar o empregador a tomar medidas de correção no ambiente de trabalho, de acordo com o que está definido no **art. 222**.
Art. 219 – Os trabalhadores dos estabelecimentos de assistência a saúde nas diversas categorias profissionais deverão ser monitorados em sua saúde quanto às atividades de risco definidas neste artigo.
§ 1º - São consideradas atividades de risco para o trabalhador em saúde as funções ligadas a:
a) Preparação, manipulação, administração de quimioterápicos;
b) Radiologia médica e odontológica;
c) Radioterapia;
d) Esterilização a base de óxido de etileno;
e) Radiações não-ionizantes;
f) Microondas;
g) Hemoterapia e laboratório clínico;
h) Doenças infecto-contagiosas;
i) Emissão, coleta e destino final de lixo sólido e eflúvios hospitalares;
j) Necrotérios, serviços de verificação de óbitos, salas de necropsia e laboratórios de anatomia patológica;
l) Prestadores de serviços de lavanderia e conservadoria;
m) Outros serviços definidos pela autoridade sanitária competente em normas técnicas especiais.
§ 2º - As atividades de risco mutagenético ou mutagênico deverão ser monitoradas com exames específicos de prioridade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 3º - O disposto neste artigo será regulamentado por meio de normas técnicas especiais que poderão ampliar as atividades consideradas de risco.
Art. 220 – A autoridade fiscalizadora Municipal exigira o comprimento das Normas Técnicas de Segurança em Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e das Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho, bem como impor as penas cabíveis no descumprimento das normas constantes deste regulamento, sem prejuízo da cobrança das penalidades por outros órgãos competentes Federais ou Estaduais.

TÍTULO VIII
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 221 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e a fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano de seu exercício, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerida a renovação nos primeiros noventa dias de cada exercício.
§ 1º - Os valores fixados para o pagamento da licença sanitária são escalonados em níveis de variação definidos pela área construída, de acordo com o grupo ou categoria.
§2º - A arrecadação deve ser feita através de documento padronizado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento a conta única do Município ao Fundo Municipal de Saúde, vinculada ao Departamento de Vigilância Sanitária, repassada em sua totalidade, para as atividades do departamento.
§ 3º - A concessão ou a renovação do alvará sanitário fica condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente.
Art. 222 – O pedido de Licença para instalação e funcionamento das empresas de produtos de interesses da saúde, será encaminhado ao órgão sanitário competente, seguindo as instalações, conforme Normas Técnicas.
Art. 223 – As licenças ou suas revalidações poderão ser suspensas, caçadas ou canceladas, nos seguintes casos;
I – Por solicitação da empresa;
II- Pelo não funcionamento da empresa, por mais de 120(cento e vinte dias).
III- Por interesse da Saúde Pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.
§ 1º- A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.
§2º- Nos casos referidos nos incisos **I** e **II** deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário competente.
Art. 224- O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal de Massaranduba fixará as exigências e condições para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesse da saúde, a que se refere este código, através de Normas Técnicas, a serem elaboradas posteriormente, respeitada a Legislação Sanitária Federal vigente.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 225 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta Lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.
Art. 226 - Responderá pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo Único- Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da Saúde Pública.
Art. 227 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com penalidades de:
I - Advertência;
II- Pena educativa;
III- Apreensão do produto;
IV- Inutilização do produto;
V- Suspensão da venda ou da fabricação do produto;
VI - Cancelamento do registro do produto;
VII - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;
VIII - Cancelamento do alvará sanitário;
IX - Cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
X - Imposição de contrapropaganda;
XI - Proibição de propaganda;
XII - Multa;
XIII - Intervenção administrativa.
Art. 228 - As infrações sanitárias se classificam em:
I - Leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - Graves, quando for verificada a ocorrência de circunstância agravante;
II - Gravíssima, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 229 - A pena de multa, graduada de acordo com gravidade da infração e a condição econômica do infrator, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido á conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que aplicá-la.
§1º- O valor da multa de que o "*caput*" deste artigo será:
I - Nas infrações leves, de 10 R$ a 100 R$?
II- Nas infrações graves, de 101 R$ a 200 R$?
III- Nas infrações gravíssimas, de 201 R$ a 1.000 R$?
Art. 230 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco iminente para a saúde da população.
§1º- A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, torna-se definitiva.
§2º- A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.
Art. 231 - A penalidade de intervenção administrativa será aplicada sempre que for constatado risco eminente para a Saúde Pública e as circunstancias de fato aconselharem o cancelamento do alvará sanitário ou a interdição do estabelecimento.
Art. 232 - A penalidade de contrapropaganda será imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.
Art. 233 - A penalidade educativa consiste na:

I - divulgação, ás expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;
II - Reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, ás expensas do estabelecimento;
Art. 234 - Para imposição de penalidade e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I - As circunstância atenuadas e agravantes;
II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequência para a saúde pública;
III - Os antecedentes foi infrator quanto ás normas sanitária.
Art. 235 - São circunstâncias atenuantes**:**
I - Não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - Procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo á Saúde Pública que lhe tiver sido imputado;
III - Ser primário o infrator, e não haver o concurso de agravantes.
Art. 236 - São circunstâncias agravantes:
I - Ser reincidente o infrator;
II - Ter infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
III - Coagir outrem para a execução material da infração;
IV - Ter a infração consequência calamitosas para a Saúde Pública;
V- Deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo á Saúde Pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
VI- Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.
§1º- A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.
§2 º- A infração de normas legais sobre o controle de infração hospitalar será considerada de natureza gravíssima.
Art. 237 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, aplicação de pena será considerada em razão das que sejam preponderantes**.**
Art. 238 - Quando o infrator for integrante da administração Pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e se não forem tomadas as providências para a cassação da infração no prazo estipulado, comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.
Parágrafo Único. As infrações sanitárias que também configurem ilícitos penais serão comunicadas á autoridade policial e ao Ministério Público.
Art. 239 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração a aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, comunicará o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.
Art. 240 - As infrações ás disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos**.**
§1º- A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de penalidade.
§2º- Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.
Art. 241 - São infrações de natureza sanitária entre outras**:**
I - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei:
Penalidade- Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial e/ou multa;
II- Fazer funcionar, sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimento de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário:
III- Fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário
Penalidade- Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto; suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, cancelamento do alvará sanitário, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial e/ou multa;
IV- Alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização competente
Penalidade- Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial e/ou multa;
V – Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente:
Penalidade - Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
VI – Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, apor-lhe nova data de validade;
Penalidade – Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial do produto, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
VII – Expor à venda utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produtos de interesse as saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita:
Penalidade - Advertência apreensão do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial e/ou multa;
VII - Expor à venda manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias á sua preservação:
Penalidade - Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial e/ou multa;
IX - Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou como o estabelecimento na legislação sanitária
Penalidade - Advertência suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do alvará sanitário, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e /ou multa;
X - Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Penalidade- Advertência, pena educativa, interdição parcial ou total do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário e /ou multa
XI - Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contraindo as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária;
Penalidade- Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial e /ou multa;
XII - Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados:
Penalidade - Advertência, apreensão do produto inutilização do produto, suspensão da venda ou da fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, proibição de propaganda e/ou multa;
XIII - Reaproveitar vasilhame de saneamento ou congênere e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes:

Penalidade- Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto; cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
XIV - Coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e homoderivados em desacordo com as normas legais:
Penalidade - Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto; cancelamento do alvará sanitário, intervenção administrativa e/ou multa;
XV – Comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos contrariando as normas legais:
Penalidade - Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto; cancelamento do alvará sanitário, intervenção administrativa e/ou multa:
XVI – Deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo;
Penalidade- Advertência e/ou multa:
XVII – Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis:
Penalidade – Advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do funcionamento, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa;
XVIII – Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde:
Penalidade – Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto e/ou multa;
XIX – Preceder a cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Penalidade - Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
XX – Impedir o sacrifício de animal considerado pela autoridade sanitária perigoso para a Saúde Pública:
Penalidade - Advertência, pena educativa, e/ou multa;
XXI – Manter condição de trabalho que cause dano a saúde do trabalhador:
Penalidade- Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
XXII – Fabricar ou fazer operar maquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador:
Penalidade – Advertência, pena educativa, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário, proibição de propaganda e/ou multa;
XXIII – Opor-se á ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, ao exercício de suas funções, ou obstá-la:
Penalidades- Advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial, proibição de propaganda e/ou multa;
XXIV - Fornecer ou comercializar medicamentos, droga e correlatos sujeitos à prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes:
Penalidade - Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento ou do produto, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial, e/ou multa;
XXV – Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produtos de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, nos utensílios e aos empregados:
Penalidade - Advertência, pena educativa, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário, cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial, e/ou multa;
XXVI – Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal:
Penalidade - Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, e/ou multa;
§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.
§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado ou pelo Município, quando for o caso.

TITULO X
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 242 – As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 243 – A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará no local onde for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária em três vias de igual teor, que conterá:
I – O nome do infrator, seu domicílio, residência e dos demais elementos necessários à sua qualificação civil;
II – O local, a data e à hora da lavratura do auto de infração;
III – A descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – A penalidade a que está sujeito o infrator;
V– A declaração do autuado de que esta ciente de que respondera pelo fato em processo administrativo;
VI – A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII – O prazo para interposição de recurso, quando cabível.
§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste a menção do fato.
§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolorosa.
Art. 244 – O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I – Pessoalmente;
II – Pelo correio ou via postal;
III – Por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado, uma vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.
§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.
Art. 245 – Após a lavratura do auto de infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para seu cumprimento, observando o disposto no **§ 1º** do **art. 249**.

§ 1º - O prazo para cumprimento da obrigação de que trata o *"caput"* deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse Público.
§ 2º - A inobservância da determinação contida no edital de que se trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.
Art. 246 – Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuara o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.
§ 1º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.
§ 2º - A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de 20% caso o infrator efetue o pagamento no prazo de (20) vinte dias contados da data da notificação.
Art. 247 – A apuração do ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de analise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
§ 2º - A analise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere Estadual ou Municipal credenciado.
§ 3º - A amostra a que se refere o *"caput"* será colhida do estoque existente e dividia em três partes, das quais uma será entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.
§ 4º - Cada parte da amostra será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.
§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, será realizada a analise fiscal.
§ 6º - No caso de produto perecível, a análise fiscal será feita no prazo de 10 (dez) dias e, nos demais casos, no prazo de 30 (dias) contados da data de recebimento da amostra.
§ 7º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra será acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto ou interdição do estabelecimento, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas análises ou outras providências requeridas.
§ 8º - O prazo para as providências a que se refere o parágrafo anterior não excederá 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto ou o estabelecimento automaticamente liberado.
§ 9º - Da análise fiscal, será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado em laboratório oficial, extraindo-se copias que integrarão o processo da autoridade sanitária competente e serão entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.
§ 10º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificara o interessado, que poderá no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.
§ 11º - Imposto a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrara o auto de suspensão.
Art. 248 – O infrator que discordar do resultado do laudo da análise fiscal poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, pericia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.
§ 1º - Decorrido o prazo fixado no *"caput"* deste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo da análise fiscal será considerado definitivo.
§ 2º - A pericia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo condenatório.
§ 3º - Será aplicado a pericia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.
§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da pericia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretara a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.
§ 5º - O recurso de que trata o § 4º será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da pericia de contraprova.
Art. 249 – Os produtos sujeitos ao controle sanitários considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§ 1º - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda ou na exposição de produto destinado ao consumo.
§ 2º - A autoridade sanitária lavrara os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e neles especificará a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.
§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.
Art. 250 – A inutilização do produto e o cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, no órgão oficial de imprensa ou jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no art. **254** desta Lei.
Art. 251 – No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferências, oficiais.
Art. 252 – Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferir a decisão final.
Parágrafo Único – O processo será dado por concluso após publicação da decisão final, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação, e a adição das medidas impostas.
Art. 253 – As infrações ás disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.
§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.
§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.
Art. 254 – O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator á penalidade de multa.

TITULO XI
DOS RECURSOS

Art. 255 – O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.
§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.
§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente, em 1ª instância.
Art. 256 – O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância á autoridade sanitária imediatamente superior, também nos casos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência ou publicação.
§ 1º - O julgamento do recurso será feito, em 2ª instância, pela autoridade hierarquicamente superior, que terá prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do recurso para decidir sobre ele.
§ 2º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso á autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência ou publicação.
Art. 257 – O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.
Art. 258 – No caso de produto de interesse as saúde, decorrido os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatório, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária estadual para as medidas cabíveis.
Art. 259 – Não caber recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão do laudo laboratorial confirmado em pericia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 260 – A autoridade sanitária solicitara proteção policial que essa se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 261 – São competentes para aplicação das penalidades definidas nesta Lei, o Secretario de Saúde, o Coordenador e fiscais da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 262 – Para o processo administrativo aplicam-se no que couber, as normas vigentes no Município e, complementar ou supletivamente, as disposições da Lei Estadual pertinente, vigente e as prescrições do código de Defesa do Consumidor.
Art. 263 – A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedecera ao disposto em legislação especifica, resguardando a proibição de comercialização.
Art. 264 – Os prazos previstos neta Lei serão contados em dias corridos.
Parágrafo Único – Não será o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subseqüente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.
Art. 265 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massaranduba, em 01 de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:05FC65CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso xx do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Lei n°188/2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba-PB),

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, licença prêmio, a servidora municipal **NILVANDA LOPES DO NASCIMENTO,** Mat. nº 00181 no cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 (três) meses, com inicio em 22 de Outubro de 2018 e término em 22 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba-PB, 22 de Outubro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:50B3A22C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2018

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, LINDOMAR DA SILVA FERREIRA**, Matricula nº. 00516, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Novembro de 2018, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Novembro de 2018.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:C97C37AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107/2018

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES**, Matricula nº. 00402, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2016/2017, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Novembro de 2018, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Novembro de 2018.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:8811A742

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2018

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, JOSILENE BORBOREMA DOS SANTOS**, Matricula nº. 00509, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 19 de Novembro de 2018, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 19 de Dezembro de 2018.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:B88DFC9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 001/2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Daniel Toscano, s/nº - Centro – Mataraca/PB. CEP 58.292-000

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mataraca-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições e competência que lhe é outorgada com fulcro no artigo 51 da Lei Municipal nº 387/2015,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o teor do artigo 51 da lei municipal nº 387/2015 que dispõe sobre a comissão disciplinar;

Considerando a 45ª Assembleia Extraordinária do dia 05 de novembro de 2018, que deliberou sobre a escolha dos nomes para a composição da comissão disciplinar do CMDCA.

DELIBERA:

Art. 1 – Fica nomeada a Comissão Disciplinar com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída à conselheiros tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo formada pelos seguintes representantes:

I - Representante Governamental:
Titular: IVETE DA SILVA FREITAS
Suplente: GILSON RODRIGUES DA SILVA

II - Representante Não Governamental:
Titular: FABIANE BELARMINO CASADO
Suplente: MARIA TEREZA RIBEIRO BESSA

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: FRANKLIN FELIZARDO DE OLIVEIRA
Suplente: EDNA MARQUES DA COSTA

Art. 2 – Os conselheiros acima nomeados através desta portaria deverão disponibilizar tempo para executar suas atribuições, conforme previsto na Lei Municipal n° 387/2015, devendo para tanto, ser notificado em tempo hábil seu chefe imediato, para que o referido conselheiro execute suas atribuições.

Art. 3 – Nos casos de impedimento por parte dos conselheiros acima citados, fica automaticamente convocado o suplente de cada representatividade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mataraca, Estado da Paraíba, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (05/11/2018).

DÉBORA REGINA CARDOSO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FC00813B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 07, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a discriminação de área urbana localizada nos limites do município de Olivedos/PB ocupado ou possuído pelo poder público Municipal há mais de 20 (vinte) anos sem interrupção ou oposição.

PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o atendimento, obediência e enquadramento à Lei nº. 10.257/2001 que Regulamenta os art. 182 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, em suas diretrizes, objetivos e atendendo ao que compete aos entes públicos;
CONSIDERANDO a competência do Município de Olivedos para promover a administração do patrimônio público municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária de áreas situadas no âmbito do Município de Olivedos e imóveis destituídos de registro público, que atualmente encontram-se afetados e são ocupados por órgãos do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer segurança jurídica em torno da titularidade destes imóveis que não contam com o devido registro público;
CONSIDERANDO ainda o conteúdo constante no Processo Administrativo nº 001/2018 de discriminação de bens imóveis ocupados ou possuídos pelo Poder Público Municipal, há mais de 20 anos, sem interrupção ou sem oposição;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o imóvel qualificado abaixo reconhecido e enquadrado como área urbana específica no município de Olivedos/PB: AREA TOTAL: 2.445,558 metros quadrados; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ao nascente com a Escola Municipal Francisco Lucindo; ao norte com os herdeiros de Manoel Araujo Souto, ao Oeste com Rosângela Maria de Oliveira, Maria do Socorro Genuino Santos, Jose Marcelo de Souto Gonçalves; e ao Sul com a rua Frei Ibiapina).

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior e objeto deste decreto funciona desde o ano de 1981 a Escola Municipal Monsenhor Stanislaw, não tendo neste período sido objeto de reivindicação por nenhum cidadão deste município, autorizando assim o Poder Público Municipal a promover a regularização do referido imóvel e averbação do seu registro junto ao Cartório de Registros Imobiliários desta circunscrição;

Art. 3º. Os trâmites legais, de regularização e eventuais desmembramentos da área objeto deste decreto deverão ser cumpridos pelo Município de Olivedos, atendendo a todos os requisitos termos legais vigentes.

Art. 4º. As normas e enquadramento da área e benfeitorias deverão já estar enquadradas nos termos do que dispõe as normas de postura urbanística e no que dispõe as ações em área de perímetro urbano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Olivedos – PB, em 06 de novembro de 2018

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:7F8F9824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2022.

O Prefeito Municipal de Olivedos, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei 005/2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, e da Lei 105/2010, que alterou esta,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, os membros do CAE, conforme composição abaixo:

I – Representando o Poder Executivo
Daniel de Lima Avelino – Titular
Genilson Galdino Fernandes – Suplente

II – Representando os Professores (Educação Docentes)
Gêusa Maria Avelino Pereira – Titular
Ilsoneide Pereira Guimarães Lima – Suplente
Vanuza Maria de Oliveira Couto – Titular
Juselma Marques Moura – Suplente

III – Representando os Pais de Alunos
Vera Lucia de Oliveira Souza – Titular
Viviane Alves dos Santos – Suplente
Maria Rozimere Castro Almeida – Titular
Sheila Imperiano Borges – Suplente

IV – Representando a Sociedade Civil
Aline manuela Gonçalves Cordeiro – Titular
Vitória Fernandes de Souza Melo – Suplente
Maria Inaldete dos Santos Silva – Titular
Valdeline Sousa Pereira Silva – Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2018.

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:EDD7372D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2018

No dia 30 de Outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 055/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor:

1 - NILDO FREITAS DANTAS ME
CNPJ: 01.034.997/0001-63
Item: 1
Valor: R$ 55.500,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

2- SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME
CNPJ: 40.964.066/0001-16
Item: 2
Valor: R$ 12.950,00 (Doze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal de Pombal/PB.

Pombal/PB, 30 de Outubro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

NILDO FREITAS DANTAS ME
Proponente Vencedor

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME
Proponente Vencedor

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:F97726D5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2018

No dia 30 de Outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 061/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:
1- CWC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 03.538.267/0001-25
Item(s): 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11.
Valor: R$ 78.925,00 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

2- ILEURENADIA EVANGELIANO BATISTA ALMEIDA 04290103464
CNPJ: 29.784.270/0001-12
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4
Valor: R$ 86.080,00 (Oitenta e Seis Mil e Oitenta Reais)

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 30 de Outubro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

CWC DISTRIBUIDORA LTDA
Proponente Vencedor

ILEURENADIA EVANGELIANO BATISTA ALMEIDA 04290103464
Proponente Vencedor

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:EAD94B03

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0384 E 0385/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 055/2018

Pombal, 07 de Novembro de 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS

CONTRATO Nº 0384/2018
CONTRATADA: NILDO FREITAS DANTAS ME
CNPJ: 01.034.997/0001-63
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: 55.500,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

CONTRATO Nº 0385/2018
CONTRATADA: SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME
CNPJ: 40.964.066/0001-16
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: 12.950,00 (Doze Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1024 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 366 1027 2013 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 12 367 1025 2018 Manutenção das Atividades de Educação Especial AEE - 12 361 1027 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40% - 12 365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 368 2015 2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 365 1045 2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FNDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2039 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 2015 2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049 - Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 2015 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1046 2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 2015 2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 2015 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 Fundo Municipal de saúde - 10 301 1044 2073 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ ,NASF e outros) - 10 304 1044 2074 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e outros - 10 301 1044 2075 Manutenção do Programa Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – Eacs - 10 301 1044 2076 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - 10 301 1044 2077 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF - 10 302 1044 2078 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2079 Manutenção do Programa equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - 10 302 1044 2080 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - 10 302 1044 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - 10 302 1044 2082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - 10 302 1044 2083 Manutenção da Casa de Apoio - 10 301 1044 2084 Manutenção do Bloco da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2085 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Recursos Próprios - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2094 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 2095 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, programas e projetos do SUAS - 08 244 1046 2097 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 449052.000 – Equipamento e material permanente - 3390.30 99 000 Material de Consumo.

Pombal/PB, 07 de Novembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Nildo Freitas Dantas ME
NILDO FREITAS DANTAS
CPF: 468.587.174-04
Contratado

Silvana Araujo Mariz Medeiros ME
SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS
CPF :091.813.664-42
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:C6B5E92A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 010/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2018, que objetiva: Contratação direta da pessoa física Maria Adelaide Diniz, CPF: 668.061.064-25, residente a Avenida Apipucos, nº 81, Bairro: Apipucos, CEP: 50.000-000, Cidade: João Pessoa - PB, para prestar serviço na locação do terreno onde está situado o depósito provisório dos resíduos sólidos deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA ADELAIDE DINIZ - R$ 7.200,00.

Princesa Isabel - PB, 05 de Setembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:37B09742

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2018 – DISPENSA Nº 010/2018

VENCEDOR: MARIA ADELAIDE DINIZ, CPF: 668.061.604-25.

VALOR: R$ 7.200,00.
OBJETO: Contratação direta da pessoa física Maria Adelaide Diniz, CPF: 668.061.064-25, residente a Avenida Apipucos, nº 81, Bairro: Apipucos, CEP: 50.000-000, Cidade: João Pessoa - PB, para prestar serviço na locação do terreno onde está situado o depósito provisório dos resíduos sólidos deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2018. DOTAÇÃO: QDD 2018. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e MARIA ADELAIDE DINIZ.

Princesa Isabel - PB, 10 de Setembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B699BF0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 089/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/ 2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no dia **08 de novembro de 2018, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP 13 kg.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 26 de novembro de 2018, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.**

São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de novembro de 2018.

ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:8B569901

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N º 603/2018

TRATA DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar na Comissão Executiva Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 261/2015.

Art. 2º - A comissão Executiva será composta por:

I – O Secretário (a) Municipal de Educação;
II – dois representantes do Conselho Municipal de Educação (Titular e Suplente);
III – um técnico da secretaria de Educação (Titular e Suplente);
IV – um representante do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);
V – um representante da equipe pedagógica da SME (Titular e Suplente);
VI – o assessor Educacional do município.

Art. 3º - A comissão terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Coordenar a revisão do Plano municipal de Educação-PME;
II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
III – Orientar a Comissão de Revisão do PME;
IV – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
V – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;
VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

I – Comissão de Educação Infantil;
II – Comissão do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;
III – Comissão da Educação de Jovens e Adultos;
IV – Comissão da Educação Inclusiva;
V – Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e do Sistema Municipal de Ensino;
VI – Financiamento e Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação

Art. 6º - A comissão Executiva terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I- analisar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;
II- propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
III- elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;
IV– entregar a Comissão Executiva o documentos final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

Art. 7º -O trabalho da Comissão constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de outubro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:06B1D5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Ao Representante da Empresa

MAQTRAL – MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA ME
CNPJ nº 05.453.608/0001-95
Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, 2266, Santa Lucia, Maceió/ AL
Sr. Magno Brito de Oliveira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** requereu a celebração de Contrato Administrativo para **fornecimento de patrulha mecanizada e implementos agrícolas** cujos preços estão registrados na **Ata de Registro de Preços nº 070/2018**.

Assim, comunicamos V. Sª que o requerimento foi atendido, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis para comparecimento na Sede da Prefeitura Municipal para assinatura do referido contrato.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2017

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D76E3E91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00019/2018, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de uma rua no Bairro Mutirão I, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO - R$ 177.002,09.

Sapé - PB, 06 de Novembro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B62417AA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de uma rua no Bairro Mutirão I, neste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2018.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.451.3003.1043 - Pavimentação em Paralelepípedo e Asfalto e Urbanizar. 4490.51.01 - Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00100/2018 - 06.11.18 - SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO - R$ 177.002,09

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:09FCD191

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 104/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Sem Vencimento.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122321	Arachellis da Silva Gomes	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	01/10/2018 a 01/10/2021

Sapé, 01 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8900EDCA

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 105/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122343	Alexsandro Martins Lima	Vigia	Secretaria de Educação	03/10/2018 a 02/11/2018
754-4	Anacleia A. dos Santos	Professor P1	Secretaria de Educação	10/10/2018 a 19/10/2018
2121583	Crislayne Kett Alves Monteiro	Professor P1	Secretaria de Educação	08/10/2018 a 14/10/2018
0000775	Elane Patricia Matias Batista	Professor P1	Secretaria de Educação	25/09/2018 a 24/10/2018
0208421	Giriene da Motta Pessoa	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	05/10/2018 a 03/11/2018
0778	Giuliana de Souza Brito	Professor P1	Secretaria de Educação	09/10/2018 a 21/11/2018
000836	Maria das Neves A. de Almeida	Professor P1	Secretaria de Educação	10/10/2018 a 19/10/2018
2122838	Sheyla Deise Barros de Medeiro Vieria	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	29/09/2018 a 28/10/2018

Sapé, 10 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4F2D885F

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 106/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença à Gestante.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2121594	Djacely Ellen Silva do Nascimento	Aux. Em Saúde Bucal	Secretaria de Saúde	04/09/2018 a 01/03/2019

Sapé, 10 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D588A726

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 107/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
1601	Mariluce Falcão da S. Oliveira	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	10/10/2018 a 29/10/2018
0000848	Maria José da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	16/10/2018 a 14/11/2018
000093	Maria Betania Alves da Silva	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	01/10/2018 a 15/11/2018
1894	Paula Frassinette da S. Vitorino	Professor P1	Secretaria de Educação	24/09/2018 a 23/10/2018
0208306	Juliana Araujo de Melo	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	16/09/2018 a 14/11/2018
2122212	Raquel Paula da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	29/09/2018 a 27/10/2018
815-0	Josinete Alves de Souza Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	19/09/2018 a 02/11/2018
2122515	Gabriel Marques da Silva	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	24/09/2018 a 22/11/2018
0000760	Breno Correia da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	19/09/2018 a 18/10/2018

Sapé, 17 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ACF13973

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 108/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Pessoa da Família.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
0000811	Josiane Pereira do Rego	Professor P1	Secretaria de Educação	14/09/2018 a 24/10/2018
0000767	Delsimar Maria Pessoa Cavalcante	Professor P1	Secretaria de Educação	18/09/2018 a 17/10/2018

Sapé, 17 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:02AE8AD3

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 109/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
1894	Paula Frassinetti da Silva Vitorino Rodrigues	Professor P1	Secretaria de Educação	24/10/2018 a 23/11/2018
0208512	Beatriz Minervino de Souza Silva	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	17/10/2018 a 15/11/2018
754-4	Anacleia A. dos Santos	Professor P1	Secretaria de Educação	15/10/2018 a 14/11/2018
2122376	Edilma Florencio dos Santos	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	18/10/2018 a 17/11/2018

Sapé, 24 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6FC9E9DF

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 110/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2071895	Angelica Eliseu Portela	Professor P1	Secretaria de Educação	29/10/2018 a 27/11/2018
1485	Josefa Joilda Gomes da Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	30/10/2018 a 28/11/2018
967	Janeide dos Santos Nascimento	Professor P1	Secretaria de Educação	26/10/2018 a 24/12/2018
0208504	Maria da Penha de Andrade	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	15/10/2018 a 12/01/2019
2122833	Severino do Ramo F. da Silva	Motorista do Samu	Secretaria de Saúde	23/10/2018 a 21/11/2018
2084925	Valdilene Sousa da Silva	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Saúde	17/10/2018 a 14/01/2019
2122323	Rosineide Lourenço dos Santos	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Educação	01/10/2018 a 30/10/2018
824	Marcia Barbosa de Figueiredo	Professor P1	Secretaria de Educação	26/09/2018 a 10/10/2018
0001550	Marinalva Lima da Silva	Aux. De Serv. Gerais	Secretaria de Obras	29/09/2018 a 28/10/2018
208520	Aline Dayse de Souza	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	27/09/2018 a 26/11/2018

Sapé, 31 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4DC2CA0C

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 111/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Para Tratamento de Pessoa da Família.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122188	Géssica Vicencia Bendito	Professor P1	Secretaria de Educação	29/10/2018 a 12/11/2018

Sapé, 31 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B33A2E32

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 112/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Sem Vencimento.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
401	Rita Barbosa da Silva	Agente Administrativo	Secretaria de Educação	22/10/2018 a 19/01/2018

Sapé, 31 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9DBEC192

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 113/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Mudança de Nível.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Nível
1037570	Andrea Márcia da Cunha Lima	Cirurgião-Dentista	Secretaria de Saúde	P/ Nível 3
2084908	Ana Livia Pereira de Sousa e Silva	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	P/ Nível 2
0006955	Everaldo Inacio Ferreira	Motorista	Secretaria de Saúde	P/ Nível 7

Sapé, 31 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3F5E7F90

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 114/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Insalubridade.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Processo N°
0001847	Domingos Fernandes Lugo Neto	Veterinário	Secretaria de Agricultura	237/2018
0000220	Heronildes Macedo de Araujo	Tratorista	Secretaria de Agricultura	1.425/2018

Sapé, 31 de outubro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7F0FADC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2018

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **JOSÉ CALISTO JUNIOR,** ocupante do cargo de **MOTORISTA, MAT. 22016,** pelo período de 22 de Dezembro de 2018 a 20 de Janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2017, ***com retorno às atividades em 21 de Janeiro de 2019;***

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2018;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 07 de Novembro de 2018;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:E2D703B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 095/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, do artigo 43, da Lei n0 163/2011, pela presente.

RESOLVE:

Designar o (a) Servidor (a) **JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO**, nomeado (a) pela Portaria Nº 075/2018, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2018.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:C785B263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 096/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, do artigo 43, da Lei n0 163/2011, pela presente.

RESOLVE:

DESIGNAR o (a) Servidor (a) **ELIZANGELA RODRIGUES PEREIRA**, nomeado (a) pela Portaria Nº 078/2018, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2018.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:3455256B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, com base na medida provisória nº 06, de 20 de junho

de 2018 e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar **Clarice Gouveia Dantas**, CPF/MF nº 031.637.734-19 ocupante do cargo de confiança "ad nutum", de **Coordenadora de Saúde Coletiva**, símbolo CSC-1, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:F05E0D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 270/02018 – 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a)SUENIO PEREIRA RAMIRES, Mat. 1321, ocupante do Cargo de GARI, 30 dias de FÉRIAS, com início em 05/11/2018 á 04/12/2018, referente ao ano de 2016/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade - Pb, 05 de Novembro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

n

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:49ACD083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 271/02018 – 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a), ALLYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS, Mat. 1852, ocupante do Cargo de MÉDICO, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/11/2018 á 30/11/2018, referente ao ano de 2014/215 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01/11/2018

Soledade - Pb, 07 de Novembro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

n

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:78F741DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 272/02018 – 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a),JOEL BERNARDO LOPES, Mat. 1454, ocupante do Cargo de VIGILANTE, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/11/2018 á 30/11/2018, referente ao ano de 2017/218 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01/11/2018

Soledade - Pb, 07 de Novembro 2018

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

n

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:FA4D2BE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 872/2018

Lei n° 872, de 05 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIODE UIRAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1° Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Uiraúna-PB, para a industrialização, o beneficiamento e comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e adota outras providências.
Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal n 9.712/1998 e ao Decreto Federal N° 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2° A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão subordinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Uiraúna-PB.

§ 1º A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção antes e *pós mortem* dos animais e das carcaças.
§ 2º Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras, ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.
§ 3ºA inspeção sanitária se dará:
I – Nos estabelecimentos que recebam animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria- prima e/ou no estabelecimento industrial.

Art. 3° O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Uiraúna/PB, poderá estabelecer parceria e cooperação com Municípios, o Estado da Paraíba e a União, além de poder participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em Consonância ao SUASA.
§ 1º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Uiraúna-Paraíba a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.
§ 2º Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4° A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal- SIM e da Vigilância Sanitária Municipal incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei N° 8.080/1990.

Art. 5° Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6° Será constituído um conselho de Inspeção Sanitária constituído de representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde, da Câmara Municipal, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 7° Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.
Parágrafo Único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Art. 8° Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de boas práticas de fabricação.
CNPJ ou a inscrição do produtor rural ou da Associação Comunitária na Secretaria da Fazenda Estadual.
Planta baixa ou croquis das instalações, layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
Boletim oficial de exame da água de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo Único - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

Art. 9° O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, rever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.

Art. 10 As embalagens das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 11 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 12 A matéria- prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão disponibilizadas pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes do orçamento do Município.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como na sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após debatido e aprovado no conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 05 de novembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:1A9BDC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 873/2018

Lei nº 873/2018, de 05 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE UIRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submete a apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Uiraúna/PB - COMSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo

órgão de instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Segurança Pública, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Segurança Pública, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Segurança Pública;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de Segurança Pública, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características, das organizações dos serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Pública.

IV – Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de Segurança Pública;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP).

VI – Aprovar a proposta setorial da Segurança Pública, no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP);

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a Segurança Pública;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP), no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Segurança Pública, caso haja, oriundos das transferências do orçamento da União e do Pronaci, do orçamento estadual e do municipal;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Segurança Pública, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente;

XII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público (GAECO), Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Segurança, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da Segurança Pública e Conselheiros;

XVI – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
– Plenário –

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1
Composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública, será composto por 10 (dez) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal de Uiraúna/PB, sendo 01 (um) representante da bancada da situação e 01 (um) representante da bancada da oposição, indicados pelo Presidente da Câmara, sendo tal indicação vinculada às indicações dos líderes de cada bancada;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Paraíba;

VII – 01 (um) representante da Pastoral Carcerária da Igreja Católica de Uiraúna/PB;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Protestantes, indicado pelo respectivo conselho de pastores.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 7º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste Artigo.

§1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção 2
Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice – Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 10 O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir as Reuniões Plenárias;

II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.
Parágrafo único. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências.
Art. 11 O secretário terá as seguintes atribuições:
I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
II - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.
Art. 12 O Vice-Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.
Art. 13 O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.
Art. 14 A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, nos termos que estabelece o §5º deste artigo;
d) deliberações;
e) definição da pauta da reunião seguinte;
f) encerramento.
§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.
§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.
§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.
§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:
a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);
§5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.
Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, observado o *quórum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.
§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município e no Diário dos Municípios Paraibanos - FAMUP, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Segurança Pública na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município e outro próprio do conselho, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
§4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros, especialmente designado pelo Plenário;
§5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §3º.
Art. 16 As Reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.
Art. 17 As atas reuniões do Plenário devem constar:
a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;
§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;
§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.
Art. 18 O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II
– Comissões e Grupos de Trabalho –

Art. 19 As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Segurança cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP), em especial:
a) Proteção e Defesa Civil;
b) Fiscalização ABNT;
c) Recursos Humanos;
d) Orçamento e Finanças;
e) Vigilância;
f) Transporte de Valores.

Art. 20 A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Segurança Pública, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os,

visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.
Art. 21 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esta lei serão constituídas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, conforme recomendado a seguir:
a) Comissões, até 4 membros efetivos;
b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos.
§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.
§2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.
§3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Segurança Pública para providenciar a sua substituição.
Art. 22 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.
Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.
Art. 23 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:
I – Coordenar os trabalhos;
II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública;
V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 24 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:
I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III
Atribuições dos Representantes do Colegiado
Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 25 Aos Conselheiros incumbe:
I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública;
II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Segurança Pública;
V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Segurança no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP), dando ciência ao Plenário;
VII – Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Segurança Pública (CONASP).

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
– Estrutura –

Art. 26 O Conselho Municipal de Segurança Pública terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.
Parágrafo Único. A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesta lei e no Regimento Interno deste conselho.
Art. 27 São atribuições da Secretaria Executiva:
I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
X – Despachar os processos e expedientes de rotina;
XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 28 São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:
I – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
III – Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
IV – Despachar com o Conselho Municipal de Segurança Pública os assuntos pertinentes ao Conselho;
V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e promover o apoio necessário às mesmas;
VI – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
VII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Plenária;
VIII – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno;
IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública assim como pelo Plenário;
X – Delegar competências.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que

congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta lei poderão ser tratadas no Regimento Interno ou poderão serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 31 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna/PB, 05 de novembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:8946C800

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

ALHANDRA (PODER EXECUTIVO)
Decreto Nº: 0026/2018 de 03 / 09 / 2018

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante descriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 05812017 de 27/12/2017

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.649.310,73 (dois milhões , seiscentos e quarenta e nove mil , trezentos e dez reais e setenta e tres centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02001 GABINETE DO PREFEITO	
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2021.2003.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.122.2021.2003.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.000,00
04.122.2021.2003.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2003) R$	**12.000,00**
2233 MANUT.DAS ATIVIDADES OPERAC.DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04.131.2021.2233.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.200,00
04.131.2021.2233.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	900,00
Valor Total da Ação (2233) R$	**2.100,00**
Valor Total do Órgão (02001) R$	**14.100,00**
02002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2021.2031.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
04.122.2021.2031.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	167.800,00
04.122.2021.2031.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	28.000,00
Valor Total da Ação (2031) R$	**215.800,00**
Valor Total do Órgão (02002) R$	**215.800,00**
02003 SECRETARIA DE FINANCAS	
0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E SEUS ENCARGOS	
28.846.0001.0002.4691710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
Valor Total da Ação (0002) R$	**50.000,00**
2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	
04.123.2021.2008.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
04.123.2021.2008.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00
04.123.2021.2008.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	62.300,00
Valor Total da Ação (2008) R$	**75.300,00**
2147 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
04.123.2021.2147.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	28.700,00
Valor Total da Ação (2147) R$	**28.700,00**
Valor Total do Órgão (02003) R$	**154.000,00**
02004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	
20.122.2021.2051.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	11.250,00
Valor Total da Ação (2051) R$	**11.250,00**
2201 MANUT.E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
20.605.1031.2201.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2201) R$	**2.000,00**
Valor Total do Órgão (02004) R$	**13.250,00**
02005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40	
12.361.1039.2014.3190110000.113 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	247.038,00
12.361.1039.2014.3190130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS	195.000,00
12.361.1039.2014.3390300000.113 MATERIAL DE CONSUMO	5.646,00
12.361.1039.2014.3390360000.113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	86.000,00
12.361.1039.2014.3390390000.113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	62.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$	**595.684,00**
2028 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. P/ MERENDA ESCOLAR	
12.306.1007.2028.3390300000.122 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2028) R$	**30.000,00**
2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. - QSE	
12.361.1039.2160.3390360000.120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00

12.361.1039.2160.3390390000.120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00
Valor Total da Ação (2160) R$	**35.000,00**
2266 MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.2021.2266.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12.122.2021.2266.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	35.000,00
Valor Total da Ação (2266) R$	**45.000,00**
Valor Total do Órgão (02005) R$	**705.684,00**
02007 SECRETARIA DE SAÚDE	
2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.3004.2078.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
10.301.3004.2078.3390300000.212 MATERIAL DE CONSUMO	150.439,73
10.301.3004.2078.3390360000.212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	21.200,00
10.301.3004.2078.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26.200,00
10.301.3004.2078.3390390000.212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	41.100,00
10.301.3004.2078.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Valor Total da Ação (2078) R$	**332.939,73**
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
10.302.1025.2082.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
10.302.1025.2082.3390360000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	3.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$	**83.000,00**
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
10.302.1025.2084.3390300000.212 MATERIAL DE CONSUMO	30.600,00
Valor Total da Ação (2084) R$	**30.600,00**
2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
10.302.1025.2085.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
10.302.1025.2085.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	7.000,00
Valor Total da Ação (2085) R$	**43.000,00**
2088 MANUT. ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC	
10.302.1025.2088.3390390000.212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
Valor Total da Ação (2088) R$	**50.000,00**
2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE	
10.301.2020.2091.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
Valor Total da Ação (2091) R$	**1.050,00**
2094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1028.2094.3390300000.212 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Valor Total da Ação (2094) R$	**9.000,00**
2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA	
10.301.3004.2143.3190110000.212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	80.000,00
Valor Total da Ação (2143) R$	**80.000,00**
2144 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUN. DE SAÚDE - ACS	
10.301.3004.2144.3190110000.212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	70.000,00
Valor Total da Ação (2144) R$	**70.000,00**
2153 MANUT. ATIV. NÚCLEO APOIO A SAUDE DA FAM. NASF	
10.301.3004.2153.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.500,00
Valor Total da Ação (2153) R$	**2.500,00**
2272 MANUT.DAS ATIV.DO CENTRO DE ABAST.FARMACEUTICO	
10.303.1027.2272.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2272) R$	**30.000,00**
2278 MANUT.DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302.1025.2278.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00
Valor Total da Ação (2278) R$	**71.000,00**
Valor Total do Órgão (02007) R$	**803.089,73**
02012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERV. URBANOS	
15.452.2021.2123.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	54.100,00
15.452.2021.2123.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	30.520,00
15.452.2021.2123.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	39.000,00
Valor Total da Ação (2123) R$	**123.620,00**
2125 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINÇÃO PÚBLICA	
15.452.1020.2125.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2125) R$	**20.000,00**
2127 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
15.452.1021.2127.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2127) R$	**10.000,00**
Valor Total do Órgão (02012) R$	**153.620,00**
02013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES	
04.122.2021.2142.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	87.000,00
Valor Total da Ação (2142) R$	**87.000,00**
Valor Total do Órgão (02013) R$	**87.000,00**
02014 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN	
2212 MANUT.DAS ATIV.ADMINIST.E OPERACIONAIS DA SMTRANS	
04.125.2021.2212.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.770,00
04.125.2021.2212.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	1.617,00
04.125.2021.2212.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	6.000,00
Valor Total da Ação (2212) R$	**20.387,00**
Valor Total do Órgão (02014) R$	**20.387,00**
02017 PROCURADORIA JURIDICA	
2007 MANUT. DAS ATIVIDADES PROC. JURIDICA DO MUNICIPIO	
04.062.2021.2007.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00
Valor Total da Ação (2007) R$	**4.500,00**
Valor Total do Órgão (02017) R$	**4.500,00**
02019 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
2210 MANUT.DAS ATIV.DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
04.122.2021.2210.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2210) R$	**2.000,00**
Valor Total do Órgão (02019) R$	**2.000,00**
02021 SEC.MUNIC.DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	
2072 REALIZAÇÃO TRAD. FESTA PADRO. NOSSA SRA. ASSUNÇÃO	

13.695.1033.2072.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	6.000,00
13.695.1033.2072.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	95.000,00
Valor Total da Ação (2072) R$	**101.000,00**
2164 REALIZAÇÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS	
13.695.1033.2164.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2164) R$	**1.000,00**
2222 MANUT.ATIV.ADMIN.DA SEC.ESPORTES LAZER E CULTURA	
04.122.2021.2222.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	29.000,00
04.122.2021.2222.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
04.122.2021.2222.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	17.000,00
04.122.2021.2222.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.880,00
Valor Total da Ação (2222) R$	**55.880,00**
2225 REALIZ.E PARTIC.EM EVENTOS ESPORT.DIV. MODALIDADES	
27.812.1013.2225.3390410000.001 CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
Valor Total da Ação (2225) R$	**12.000,00**
Valor Total do Órgão (02021) R$	**169.880,00**
02023 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2245 MANUT. DAS ATIV. ADMINIST.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	
15.451.2021.2245.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.200,00
15.451.2021.2245.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15.451.2021.2245.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	46.700,00
15.451.2021.2245.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2245) R$	**67.900,00**
Valor Total do Órgão (02023) R$	**67.900,00**
02024 SEC. DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO IGD/SUAS	
08.122.2021.2095.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
08.122.2021.2095.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2095) R$	**5.000,00**
2096 CONCESSÃO BENEFÍCIOS EVENT. REGULAÇÃO MUNICIPAL	
08.244.1038.2096.3390480000.001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS	67.000,00
Valor Total da Ação (2096) R$	**67.000,00**
2108 MANUTENÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV	
08.244.1036.2108.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
08.244.1036.2108.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	15.000,00
Valor Total da Ação (2108) R$	**26.000,00**
2175 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
08.243.1036.2175.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
08.243.1036.2175.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Valor Total da Ação (2175) R$	**15.000,00**
2249 MANUT.ATIV.ADM.DA SEC.AÇÃO SOCIAL,CID. E HABITAÇÃO	
08.122.2021.2249.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.122.2021.2249.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
08.122.2021.2249.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	18.600,00
08.122.2021.2249.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13.000,00
Valor Total da Ação (2249) R$	**81.600,00**
2250 MANUT.DAS ATIVIDADES DO CRAS	
08.244.1036.2250.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
08.244.1036.2250.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.500,00
Valor Total da Ação (2250) R$	**4.500,00**
2251 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
08.244.1036.2251.3190110000.311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.244.1036.2251.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08.244.1036.2251.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.000,00
08.244.1036.2251.3390390000.311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2251) R$	**14.000,00**
2252 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD - PBF	
08.122.2021.2252.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.122.2021.2252.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
08.122.2021.2252.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2252) R$	**20.000,00**
2254 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
08.243.1036.2254.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2254) R$	**5.000,00**
Valor Total do Órgão (02024) R$	**238.100,00**
Valor Total R$	**2.649.310,73**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 2.649.310,73 (dois milhões , seiscentos e quarenta e nove mil , trezentos e dez reais e setenta e tres centavos). Descriminado nas seguintes dotações:

02001 GABINETE DO PREFEITO	
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2021.2003.3390410000.001 CONTRIBUIÇÕES	3.200,00
04.122.2021.2003.3391970000.001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.000,00
Valor Total da Ação (2003) R$	**8.200,00**
2006 PROD. E VEICULAÇÃO DE PUB. INST. UTILIDADE PÚBLICA	
04.131.2021.2006.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	900,00
04.131.2021.2006.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2006) R$	**5.900,00**
Valor Total do Órgão (02001) R$	**14.100,00**
02002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2021.2031.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	369.800,00
Valor Total da Ação (2031) R$	**369.800,00**
Valor Total do Órgão (02002) R$	**369.800,00**
02004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	
20.122.2021.2051.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13.250,00

Valor Total da Ação (2051) R$	**13.250,00**
Valor Total do Órgão (02004) R$	**13.250,00**
02005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1264 CONST. DO PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.2021.1264.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Valor Total da Ação (1264) R$	**10.000,00**
1265 AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
12.122.2021.1265.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Valor Total da Ação (1265) R$	**5.000,00**
1266 REALIZ.CONC.PUB.P/ PROFES.E PROFIS. DA EDUCAÇAO	
12.122.2021.1266.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00
Valor Total da Ação (1266) R$	**15.000,00**
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MDE	
12.361.1039.2013.3190040000.111 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
12.361.1039.2013.3190110000.111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
12.361.1039.2013.3390390000.111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	95.684,00
Valor Total da Ação (2013) R$	**195.684,00**
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40	
12.361.1039.2014.3190110000.115 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
12.361.1039.2014.3191130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$	**180.000,00**
2028 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENT. P/ MERENDA ESCOLAR	
12.306.1007.2028.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2028) R$	**30.000,00**
2129 ENCARG.COM PROFESSORES E DEMAIS PROF.DO MAGISTERIO	
12.361.1039.2129.3190110000.114 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
12.361.1039.2129.3391970000.112 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	120.000,00
Valor Total da Ação (2129) R$	**220.000,00**
2149 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
04.123.2021.2149.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
Valor Total da Ação (2149) R$	**15.000,00**
2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. - QSE	
12.361.1039.2160.3390300000.120 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Valor Total da Ação (2160) R$	**35.000,00**
Valor Total do Órgão (02005) R$	**705.684,00**
02007 SECRETARIA DE SAÚDE	
1273 AQUIS.MOVEIS, EQUIP. E MAT.PERMANENTE P/O HOSPITAL	
10.302.1026.1273.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Valor Total da Ação (1273) R$	**15.000,00**
1286 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA RENOV.DA FROTA DO SAMU	
10.302.1025.1286.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Valor Total da Ação (1286) R$	**30.000,00**
2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.3004.2078.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00
Valor Total da Ação (2078) R$	**80.000,00**
2080 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.3004.2080.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Valor Total da Ação (2080) R$	**60.000,00**
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
10.302.1025.2082.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
10.302.1025.2082.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$	**35.000,00**
2083 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DE REABILITAÇÃO MOTORA	
10.302.1025.2083.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Valor Total da Ação (2083) R$	**10.000,00**
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
10.302.1025.2084.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
Valor Total da Ação (2084) R$	**20.000,00**
2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE	
10.301.2020.2091.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00
Valor Total da Ação (2091) R$	**250.000,00**
2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	
10.302.1026.2093.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
Valor Total da Ação (2093) R$	**50.000,00**
2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA	
10.301.3004.2143.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Valor Total da Ação (2143) R$	**100.000,00**
2144 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUN. DE SAÚDE - ACS	
10.301.3004.2144.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
Valor Total da Ação (2144) R$	**30.000,00**
2145 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	
10.301.3004.2145.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	13.089,73
Valor Total da Ação (2145) R$	**13.089,73**
2153 MANUT. ATIV. NÚCLEO APOIO A SAUDE DA FAM. NASF	
10.301.3004.2153.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
Valor Total da Ação (2153) R$	**50.000,00**
2269 RECUP. E CONSERV. DE UNIDADE HOSPITALAR	
10.302.1026.2269.3390360000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	15.000,00
10.302.1026.2269.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	35.000,00
Valor Total da Ação (2269) R$	**50.000,00**
2270 MANUT.DAS ATIV. DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
10.302.1025.2270.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Valor Total da Ação (2270) R$	**5.000,00**
2271 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICOS	
10.302.1025.2271.3390360000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2271) R$	**5.000,00**
Valor Total do Órgão (02007) R$	**803.089,73**
02012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
1232 AQUIS.DE VEICULOS PARA O MATADOURO PÚBLICO	

20.605.1031.1232.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da Ação (1232) R$	**50.000,00**
2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERV. URBANOS	
15.452.2021.2123.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Valor Total da Ação (2123) R$	**20.000,00**
2127 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
15.452.1021.2127.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.620,00
15.452.1021.2127.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
15.452.1021.2127.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Valor Total da Ação (2127) R$	**73.620,00**
2248 RECUPERAÇÃO,MANUT.E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS	
15.451.1035.2248.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2248) R$	**10.000,00**
Valor Total do Órgão (02012) R$	**153.620,00**
02013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
1205 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SEC. DE TRANSPORTES	
04.122.2021.1205.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da Ação (1205) R$	**20.000,00**
2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES	
04.122.2021.2142.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00
04.122.2021.2142.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.122.2021.2142.3391970000.001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.000,00
Valor Total da Ação (2142) R$	**67.000,00**
Valor Total do Órgão (02013) R$	**87.000,00**
02014 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN	
1201 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SMTRANS	
04.125.2021.1201.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.387,00
Valor Total da Ação (1201) R$	**20.387,00**
Valor Total do Órgão (02014) R$	**20.387,00**
02017 PROCURADORIA JURIDICA	
2007 MANUT. DAS ATIVIDADES PROC. JURIDICA DO MUNICIPIO	
04.062.2021.2007.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.500,00
Valor Total da Ação (2007) R$	**4.500,00**
Valor Total do Órgão (02017) R$	**4.500,00**
02019 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
1199 AQUIS.DE VEICULOS P/SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
04.122.2021.1199.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Valor Total da Ação (1199) R$	**2.000,00**
Valor Total do Órgão (02019) R$	**2.000,00**
02020 SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL	
1203 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	
04.122.2021.1203.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Valor Total da Ação (1203) R$	**30.000,00**
2214 MANUT.ATIV.ADMINIST. E OPERAC.DA GUARDA MUNICIAL	
04.122.2021.2214.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
04.122.2021.2214.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	25.000,00
04.122.2021.2214.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00
Valor Total da Ação (2214) R$	**80.000,00**
Valor Total do Órgão (02020) R$	**110.000,00**
02021 SEC.MUNIC.DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	
2221 MANUT.ESPAÇOS FIS.DEST.AS ATIV.E EVENTOS CULTURAIS	
13.392.2021.2221.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
13.392.2021.2221.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	30.000,00
13.392.2021.2221.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2221) R$	**50.000,00**
2226 MANUT.E CONSERV.DOS ESPAÇOS FISICOS ESPORTIVOS	
27.812.1013.2226.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	9.880,00
Valor Total da Ação (2226) R$	**9.880,00**
Valor Total do Órgão (02021) R$	**59.880,00**
02023 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1182 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
04.122.2021.1182.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
Valor Total da Ação (1182) R$	**15.000,00**
1243 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
04.122.2021.1243.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
Valor Total da Ação (1243) R$	**20.000,00**
1244 RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
04.122.2021.1244.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Valor Total da Ação (1244) R$	**15.000,00**
2245 MANUT. DAS ATIV. ADMINIST.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	
15.451.2021.2245.3391970000.001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	17.900,00
Valor Total da Ação (2245) R$	**17.900,00**
Valor Total do Órgão (02023) R$	**67.900,00**
02024 SEC. DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	
1245 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL	
16.481.1015.1245.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES	38.100,00
Valor Total da Ação (1245) R$	**38.100,00**
2249 MANUT.ATIV.ADM.DA SEC.AÇÃO SOCIAL,CID. E HABITAÇÃO	
08.122.2021.2249.3190110000.311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
Valor Total da Ação (2249) R$	**100.000,00**
2258 PROGRAMA MAIS RENDA	
08.243.1037.2258.3390480000.001 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS	100.000,00
Valor Total da Ação (2258) R$	**100.000,00**
Valor Total do Órgão (02024) R$	**238.100,00**
Valor Total R$	**2.649.310,73**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALHANDRA 03 / 09 / 2018

RENATO MENDES LEITE
Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:18D15169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2018 – EDITAL Nº 03/2018

Processo de Promoção Funcional 2018 – Edital nº 03/2018
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Final do Processo de Promoção Funcional 2018, após análise dos Recursos, conforme quadro abaixo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20/2016.

RESULTADO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2018											
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 7**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**7**	**Nº de Vagas (40%):**		**3**	**2,8**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**ALMIR ROGÉRIO DA SILVA LOPES**	**20003206**	**03/03/2008**	**03/03/2008**	**100**	**08/08/1982**	**100**	**100**	**0**	**200**	**PROMOVIDO**
2	**EDGINALDO LIMA C. SEGUNDO**	**20003205**	**03/03/2008**	**03/03/2008**	**100**	**07/09/1987**	**100**	**100**	**0**	**200**	**PROMOVIDO**
3	**NATÁLIA ARAÚJO LEITE**	**20003278**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**100**	**10/09/1984**	**50**	**100**	**0**	**150**	**PROMOVIDO**
4	ERICA DOS SANTOS N. PITAS	3386	23/12/2008	23/12/2008	91	12/01/1989	50	91	0	**141**	**CLASSIFICADO**
5	BEATRIZ BRASILINO DE LIMA	716	28/07/1998	28/07/1998	70	22/02/1977	50	70	0	**120**	**CLASSIFICADO**
6	MARIA JOSÉ ALCEMÍRES RAMALHO	20002063	23/12/2008	23/12/2008	66	21/10/1980	50	66	0	**116**	**CLASSIFICADO**
7	LÚCIA DE FÁTIMA L. DE ALENCAR	105	01/10/1985	01/10/1985	58	03/01/1960	50	58	0	**108**	**DESCLASSIFICADO (ART. 28, LC 20/16)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 5**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**4**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**1,6**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**LUZIA RODRIGUES DE SOUSA**	**107**	**03/08/1987**	**03/08/1987**	**91**	**13/12/1957**	**104**	**91**	**30**	**225**	**PROMOVIDO**
2	**CICERA LILIANA LEITE PEREIRA**	**3178**	**20/09/2007**	**20/09/2007**	**100**	**19/06/1983**	**100**	**100**	**0**	**200**	**PROMOVIDO**
3	UBERLANDIA RODRIGUES DE FREITAS	804	25/02/2000	25/02/2000	70	24/06/1977	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
4	MARIA DO ROSÁRIO Q. MANGUEIRA	803	25/02/2000	25/02/2000	68	05/05/1974	100	68	0	168	**CLASSIFICADO**
5	ACÁCIO RICARTE DE SOUSA	809	25/02/2000	25/02/2000	70	14/03/1978	100	70	40	210	**IMPEDIMENTO (ART. 18, LC 20/2016)**
CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**0**	**Nº de Vagas (40%):**		**0**	**0**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	HEMERSON LUIZ S. DE SOUSA	4472	05/01/2017	05/01/2017	0	22/08/1990	0	0	0	0	**IMPEDIMENTO (ART. 13, LC 20/2016)**
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 2**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**2**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	KARLINÉLIA CABRAL DA SILVA	20002529	08/05/2002	08/05/2002	100	29/07/1976	50	100	0	150	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/16)**
2	MARIA BERENÍCE BRASILINO DE LIMA	20003220	26/03/2008	26/03/2008	0	02/04/1981	50	0	0	50	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º, II, LC 20/16)**
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**JULIANA PEREIRA DE LACERDA**	**3202**	**03/03/2008**	**03/03/2008**	**100**	**29/12/1981**	**50**	**100**	**0**	**150**	**PROMOVIDO**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	

3											
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**SILMARIA BEZERRA PORCINO**	**20002612**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**94**	**20/09/1980**	**150**	**94**	**12**	**256**	**PROMOVIDO**
CARGO: ATENDENTE DE GABINETE DENTÁRIO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 2**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**2**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	CLAUDECIRA DOS SANTOS	20002632	02/06/2008	02/06/2008	100	25/11/1982	50	100	0	150	**PROMOVIDA**
2	CÉLIA MARIA CANDIDO DE SOUSA	20003265	02/06/2008	02/06/2008	100	09/12/1978	50	100	0	150	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/16)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 2**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**2**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	EDNALDA SABINO DE OLIVEIRA	20003351	01/08/2008	01/08/2008	100	16/03/1972	100	100	0	200	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/16)**
2	AURICÉLIA CARNEIRO DE ARAÚJO	20003068	16/07/2007	16/07/2007	100	09/02/1973	100	100	0	200	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/16)**
CARGO: BIOMÉDICO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA**	**20003396**	**01/09/2010**	**01/09/2010**	**100**	**11/10/1981**	**55**	**100**	**19**	**174**	**PROMOVIDO**
CARGO: AUXILIAR DE ESCRITA											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**JOSÉ PINTO DE SOUZA**	**98**	**01/03/1988**	**01/03/1988**	**50**	**02/11/1961**	**260**	**50**	**55**	**365**	**PROMOVIDO**
CARGO: ENFERMEIRA											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 5**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**5**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**2**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**ISABEL KARINE D. DE FARIAS RODRIGUES**	**20003084**	**01/08/2007**	**01/08/2007**	**100**	**25/01/1983**	**104**	**100**	**28**	**232**	**PROMOVIDO**
2	**ELIANE MANGUEIRA P DE FIGUEIREDO**	**20002556**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**100**	**24/04/1964**	**100**	**100**	**21**	**221**	**PROMOVIDO**
3	LINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	20003365	07/10/2008	07/10/2008	100	11/04/1982	50	100	17	167	**CLASSIFICADO**
4	JOSENALVA MARIA L. DIAS FERREIRA	2000832	01/09/1991	01/09/19991	100	09/01/1968	50	100	0	150	**CLASSIFICADO**
5	PEROLENY DINIZ DE S. GUEDES	20003639	20/03/2012	20/03/2012	94	04/05/1981	50	94	0	144	**CLASSIFICADO**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Classificação	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	THAYSA MORAIS BRANDÃO	20003467	31/05/2011	31/05/2011	100	10/06/1983	50	100	0	150	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º, I, LC 20/2016)**
CARGO: FISIOTERAPEUTA											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**JADCELY MARIA V. SERAFIM PORCINO**	**20002598**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**100**	**11/03/1981**	**54**	**100**	**12**	**166**	**PROMOVIDO**
CARGO: FISCAL DE OBRAS											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**WENDEYSON GOMES FERREIRA**	**3187**	**28/09/2007**	**28/09/2007**	**74**	**14/09/1985**	**102**	**74**	**0**	**176**	**PROMOVIDO**
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	

2											
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**JOSEANE RUFINO DA SILVA**	**3472**	**31/05/2011**	**31/05/2011**	**62**	**20/02/1987**	**50**	**62**	**0**	**112**	**PROMOVIDO**
CARGO: FARMACÊUTICO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**LILIANA HENRIQUES VICENTE**	**20003268**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**100**	**09/11/1982**	**50**	**100**	**0**	**150**	**PROMOVIDO**
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 3**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**3**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**0,8**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	MARLY RUFINO DE ALMEIDA	20003189	04/10/2007	04/10/2007	100	23/07/1985	50	100	0	150	**PROMOVIDO**
2	JOSEFA LEITE ANDRELINO LOPES	20003070	16/07/2007	16/07/2007	94	06/09/1985	50	94	0	144	**PROMOVIDO**
3	EMANNOEL LUCAS DAS N PRUDENCIO	20003161	16/07/2007	16/07/2007	100	18/10/1981	50	100	0	150	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/2016)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**IRINETE DE ARAÚJO S. LIMA**	**20003395**	**01/06/2010**	**01/06/2010**	**100**	**10/08/1972**	**100**	**100**	**0**	**200**	**PROMOVIDA**
CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS:1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**FERNANDO VERIATO DE SOUSA**	**2018**	**27/06/2008**	**27/06/2008**	**94**	**21/08/1981**	**102**	**94**	**10**	**206**	**PROMOVIDO**
CARGO: ODONTÓLOGO											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 5**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**5**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**2**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES**	**20003210**	**03/03/2008**	**03/03/2008**	**100**	**21/05/1984**	**50**	**100**	**42**	**192**	**PROMOVIDO**
2	**ANAGÉLICA MADEIRO NEVES**	**20003162**	**01/08/2007**	**01/08/2007**	**100**	**08/06/1983**	**50**	**100**	**28**	**178**	**PROMOVIDO**
3	SIMEÃO FERREIRA DE PAULO	20003023	13/04/2008	13/04/2008	100	07/11/1982	50	100	21	171	**CLASSIFICADO**
4	ARLINDO CÉSAR M. C. BRASILEIRO	2000831	26/06/2000	26/06/2000	100	03/05/1964	50	100	0	150	**CLASSIFICADO**
5	WASHINGTON TOLENTINO LEMOS	20003211	03/03/2008	03/03/2008	100	16/04/1939	50	100	0	150	**CLASSIFICADO**
CARGO: PSICOPEDAGOGA											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**ILMARA REJANE BRASILEIRO COSTA**	**20003297**	**02/06/2008**	**02/06/2008**	**94**	**23/09/1972**	**50**	**94**	**0**	**144**	**PROMOVIDO**
CARGO: VISITADOR											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	RENATO VIRGOLINO LOPES	20003394	01/06/2010	01/06/2010	100	27/05/1984	150	100	0	250	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º,II, LC 20/2016)**
CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Class.	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**MARIA LÚCIA GUSTAVO DOS SANTOS**	**3374**	**23/12/2008**	**23/12/2008**	**70**	**21/05/1958**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL MÉDIO)											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL		**INSCRITOS: 6**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**5**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**2**	

2											
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**ROSILEIDE DOS SANTOS**	**405**	**03/12/1985**	**03/12/1985**	**70**	**28/02/1963**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
2	**MARIA GORETE DE ARAÚJO**	**330**	**01/08/1986**	**01/08/1986**	**70**	**15/04/1962**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
3	ALCIONE TEIXEIRA	133	02/05/1986	02/05/1986	70	10/11/1963	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
4	VALDEREZ PEREIRA DA CRUZ	769	08/03/1999	08/03/1999	70	22/10/1968	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
5	MARIA AURINETE JUCA FERREIRA	773	08/03/1999	08/03/1999	70	22/06/1970	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
6	MARIA DA GUIA P. DE SOUSA CUSTODIO	269	01/03/1983	01/03/1983	70	05/12/19970	50	70	19	139	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 5**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**3**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**1,2**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Data de Ingresso no Serviço Público	**Data de início de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**IVETE ANTONIO DE LIMA NUNES**	**718**	**28/07/1998**	**28/07/1988**	**70**	**12/07/1974**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
2	**FRANCINEIDE RODRIGUES ARAÚJO**	**182**	**01/03/1982**	**01/03/1982**	**68**	**18/02/1963**	**100**	**68**	**0**	**168**	**PROMOVIDO**
3	DAMIANA DIAS DA SILVA	764	08/03/1999	08/03/1999	68	18/03/1974	100	68	0	168	**CLASSIFICADO**
4	ANA CLAUDIA C. FRANCO RAMALHO	134	01/03/1988	01/03/1988	70	17/02/1969	100	70	20	190	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
5	RISALVA LEITE DE SOUSA	403	05/04/1987	05/04/1987	70	02/04/1972	100	70	10	180	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
CARGO: PROFESSOR NM FUNDAMENTAL I											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 23**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**21**	**Nº de Vagas (40%):**		**9**	**8**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**CLAUDINEIDE DOS SANTOS FARIAS**	**726**	**28/07/1998**	**28/07/1998**	**70**	**04/12/1976**	**50**	**70**	**180**	**300**	**PROMOVIDO**
2	**MARIA MARLUCE GERALDO**	**356**	**16/02/1977**	**16/02/1977**	**70**	**20/05/1956**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
3	**EDILSA MARIA DE PAULO MOURA**	**172**	**01/03/1977**	**01/03/1976**	**70**	**13/02/1953**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
4	**MARIA DE FATIMA C. JOVITO**	**283**	**01/03/1982**	**01/03/1982**	**70**	**01/02/1955**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
5	**JOSEFA LUCIA PINTO FERREIRA**	**226**	**01/03/1983**	**01/03/1983**	**70**	**15/04/1960**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
6	**MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUSA**	**276**	**01/03/1983**	**01/03/1983**	**70**	**23/11/1964**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
7	**MARIA JOSÉ DE SOUSA**	**346**	**01/01/1985**	**01/01/1985**	**70**	**11/11/1960**	**50**	**70**	**0**	**120**	**PROMOVIDO**
8	JOSEFA PEREIRA COSTA DE SOUSA	231	01/04/1985	01/04/1985	70	08/05/1966	50	70	0	120	**PROMOVIDO**
9	FRANCICLEIDE DE A. LACERDA	181	01/12/1985	01/12/1985	70	17/05/1962	50	70	0	120	**PROMOVIDO**
10	LAURA RAMALHO FIGUEIREDO	715	01/01/1986	01/01/1986	70	13/04/1955	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
11	ANA LUCIA DE ARAÚJO	723	02/06/1987	02/06/1987	70	29/06/1968	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
12	MARIA DO SOCORRO LOPES	728	28/07/1998	28/07/1998	70	12/12/1965	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
13	GICÉLIA ALVES DA SILVA	729	28/07/1998	28/07/1998	70	25/12/1969	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
14	MARIA ELANIA T. DE ARAÚJO	717	28/07/1998	28/07/1998	70	15/11/1978	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
15	ELINEIDE CASSIMIRO DE SOUSA	768	08/03/1999	08/03/1999	70	13/09/1975	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
16	MARIA DO CARMO DA S. ANTERO	795	12/08/1999	12/08/1999	70	06/01/1967	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
17	DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS	796	17/08/1999	17/08/1999	70	23/01/1970	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
18	FRANCISCA VERIATO DA F. GOMES	807	26/12/2000	26/12/2000	70	30/01/1967	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
19	MARIA DA GUIA R. RUFINO	271	03/02/1983	03/02/1983	68	16/06/1966	50	68	0	118	**CLASSIFICADO**
20	MARIA EDVANIA PAULO L. AVES	324	01/03/1988	01/03/1988	68	12/05/1968	50	68	0	118	**CLASSIFICADO**
21	MARIA ELINETE DE QUEIROZ	326	01/01/1983	01/01/1983	66	06/06/1961	50	66	0	116	**CLASSIFICADO**
22	DAMIANA GOMES FERREIRA	167	01/01/1983	01/01/1983	70	22/05/1967	50	70	0	120	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
23	MARIA IRACI SOARES DE ARAÚJO	336	17/08/1982	17/08/1982	0	17/08/1950	50	0	0	50	**SERVIDORA APOSENTADA**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 19**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**15**	**Nº de Vagas (40%):**		**6**	**6**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**

			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**MINERVINA BERNARDINO GALDINO**	**387**	**13/08/1978**	**13/08/1978**	**70**	**15/08/1960**	**200**	**70**	**0**	**270**	**PROMOVIDO**
2	**MARIA DE FATIMA FERREIRA**	**759**	**23/11/1998**	**23/11/1998**	**70**	**12/01/1977**	**200**	**70**	**0**	**270**	**PROMOVIDO**
3	**AURICELIA TOLENTINO L. DE SOUSA**	**152**	**01/03/1983**	**01/03/1983**	**70**	**15/02/1960**	**150**	**70**	**0**	**220**	**PROMOVIDO**
4	**RITA SALES FERNANDES DE OLIVEIRA**	**402**	**01/10/1982**	**01/10/1982**	**70**	**02/11/1961**	**150**	**70**	**0**	**220**	**PROMOVIDO**
5	**ANA PAULA DE LIMA ALVES**	**77**	**04/03/1988**	**04/03/1988**	**70**	**17/05/1968**	**150**	**70**	**0**	**220**	**PROMOVIDO**
6	**MARIA APARECIDA R. DE SOUSA**	**719**	**01/03/1989**	**01/03/1989**	**70**	**11/03/1968**	**150**	**70**	**0**	**220**	**PROMOVIDO**
7	MARILEIDE RICARTE DA S. CLEMENTINO	720	28/07/1998	28/07/1998	70	25/08/1974	150	70	0	220	**CLASSIFICADO**
8	MARIA DE FATIMA P. LEITE	888	25/02/2000	25/02/2000	70	09/10/1969	150	70	0	220	**CLASSIFICADO**
9	LUCICLEIDE CAVALCANTE A. LEMOS	758	23/11/1998	23/11/1998	70	14/12/1969	150	68	0	218	**CLASSIFICADO**
10	SONIA CLEOFANIA AZEVEDO	412	04/03/1986	04/03/1986	70	07/01/1969	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
11	CYNARA CABRAL ROMUALDO	165	03/12/1988	03/12/1988	70	02/07/1974	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
12	JOELMA CARNEIRO DA SILVA	727	28/07/1998	28/07/1998	70	28/04/1967	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
13	ELIODETE JUCA DE ARAÚJO PITAS	767	08/03/1999	08/03/1999	70	08/10/1974	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
14	MARIA DE FATIMA F. DE ALEXANDRIA	284	03/02/1983	03/02/1983	66	05/02/1955	100	66	0	166	**CLASSIFICADO**
15	DAMIANA SILVINO DOS SANOS	197	12/08/1999	12/08/1999	70	30/10/1961	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
16	IVANILTA BEZERRA PINTO	770	08/03/1999	08/03/1999	70	23/10/1970	150	70	0	220	**IMPEDIMENTO (ART. 18,IV, LC 20/2016)**
17	FRANCIVANIA LEITE DA SILVA PINTO	763	08/03/1999	08/03/1999	70	26/12/1974	100	70	17	187	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
18	FRANCISCO ROQUE LEMOS	794	12/08/1999	12/08/1999	70	30/05/1967	100	70	10	180	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
19	EDLEIDE PIRES DA SILVA	772	08/03/1999	08/03/1999	70	05/11/1977	100	70	7	177	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 4		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	

Classificação	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**RITA DE CASSIA LOPES**	**762**	**08/03/1999**	**08/03/1999**	**70**	**20/03/1972**	**250**	**70**	**0**	**320**	**PROMOVIDO**

CARGO: PROFESSOR NM FUNDAMENTAL II											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,8**	

Classificação	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Tempo no Serviço Público	Tempo de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**MARIA LOURIVANIA CUSTODIO**	**348**	**02/01/1984**	**02/01/1984**	**70**	**06/01/1964**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**

PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 14**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**14**	**Nº de Vagas (40%):**		**6**	**5,6**	

Classificação	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO				RESULTADO
			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão	TOTAL	
1	**FRANCISCO DE ASSIS ALVES**	**193**	**04/03/1988**	**04/03/1988**	**70**	**26/05/1964**	**200**	**70**	**0**	**270**	**PROMOVIDO**
2	**AURICELIA SEVERINO BATISTA SOARES**	**771**	**08/03/1999**	**08/03/1999**	**70**	**29/09/1979**	**150**	**70**	**0**	**220**	**PROMOVIDO**
3	**SHEILA SANDREANI B. DE MOURA**	**74**	**01/03/1988**	**01/03/1988**	**66**	**25/01/1970**	**150**	**66**	**0**	**216**	**PROMOVIDO**
4	**MARGARIDA ALVES DE Q. BARREIRO**	**254**	**05/05/1981**	**05/05/1981**	**70**	**15/09/1956**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
5	**MARIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA**	**263**	**10/02/1987**	**10/02/1987**	**70**	**20/09/1969**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
6	**ANÁLIA DE CÁSSIA A. BARREIRO**	**143**	**26/06/1988**	**26/06/1988**	**70**	**19/06/1966**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
7	ELISABETE JUCA DE ARAÚJO FERREIRA	176	26/06/1988	26/06/1988	70	11/03/1969	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
8	ARCELINA LUCIA M. DA SILVA	761	23/11/1998	23/11/1998	70	25/07/1960	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
9	NELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	757	23/11/1998	23/11/1998	70	04/06/1972	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**

10	SCILLA GABEL DE SOUSA FARIAS	765	08/03/1999	08/03/1999	70	10/09/1973	100	70	0	170	**CLASSIFICADO**
11	MARIA ELANE VICENTE DE ARAÚJO	325	30/03/1980	30/03/1980	66	15/03/1963	100	66	0	166	**CLASSIFICADO**
12	FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA	195	06/06/1983	06/06/1983	66	28/09/1960	100	66	0	166	**CLASSIFICADO**
13	TEREZINHA VANDA R. VIEIRA	419	10/06/1983	10/06/1983	66	19/05/1951	100	66	0	166	**CLASSIFICADO**
14	MARGARETE BRASILINO L.M. DE SOUSA	252	11/01/1983	11/01/1983	70	05/02/1962	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
CARGO: PROFESSOR NS FUNDAMENTAL I											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 4**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**3**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**1,2**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Data de Ingresso no Serviço Público	**Data de início de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	FRANCISCO BATISTA GOMES	3204	03/03/2008	03/03/2018	70	11/05/1961	100	70	0	170	**PROMOVIDO**
2	**RITA SELMA NÓBREGA SOARES**	**3352**	**18/09/2008**	**18/09/2008**	**70**	**20/05/1968**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
3	**IONE DE OLIVEIRA LOPES**	**2365**	**18/09/2008**	**18/09/2008**	**68**	**27/04/1973**	**100**	**68**	**0**	**168**	**CLASSIFICADO**
4	FÁBIO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA	3077	16/07/2007	16/07/2007	0	23/02/1986	100	0	0	100	**SERVIDOR EXONERADO**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Data de Ingresso no Serviço Público	**Data de início de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA	3328	01/07/2008	01/07/2008	70	29/09/1972	50	70	0	120	**DESCLASSIFICADO (ART. 6º, I, LC 20/2016)**
CARGO: PROFESSOR NS FUNDAMENTAL II											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 6**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**3**	**Nº de Vagas (40%):**		**2**	**1,2**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Data de Ingresso no Serviço Público	**Data de início de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**ANA ELÍDIA BATISTA DE ARAÚJO**	**3198**	**03/03/2008**	**03/03/2008**	**70**	**26/03/1986**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**
2	**MAXWELL MADEIRO RODRIGUES**	**2360**	**23/12/2008**	**23/12/2008**	**70**	**22/03/1980**	**54**	**70**	**0**	**124**	**PROMOVIDO**
3	MARIA DO DESTERRO M. C. QUEIROZ	3477	31/05/2011	31/05/2011	70	08/11/1972	50	70	0	120	**CLASSIFICADO**
4	MARIA PERPÉTUA DIAS QUEIROZ	3010	01/06/2007	01/06/2007	70	24/04/1973	104	70	20	194	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
5	ALANE LÚCIA DE O. SILVA SOARES	3083	16/07/2007	16/07/2007	70	09/06/1976	50	70	30	150	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
6	AURICÉLIA DELFINO LOPES	3224	07/04/2008	07/04/2008	0	04/04/1983	50	0	0	50	**IMPEDIMENTO (ART. 18,V, LC 20/2016)**
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**0**	**Nº de Vagas (40%):**		**0**	**0**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Data de Ingresso no Serviço Público	**Data de início de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO	3188	22/08/2007	22/08/2007	70	14/02/1979	250	70	30	350	**IMPEDIMENTO (ART. 18,III, LC 20/2016)**
CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		**INSCRITOS: 1**		**INSCRIÇÕES VÁLIDAS:**		**1**	**Nº de Vagas (40%):**		**1**	**0,4**	
Classificação	**Nome:**	**Matrícula**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**				**PONTUAÇÃO**				**RESULTADO**
			Tempo no Serviço Público	**Tempo de Exercício no Cargo**	**Resultado Avaliação de Desempenho**	**Idade**	**Titulação**	**Desempenho**	**Cargos em Comissão**	**TOTAL**	
1	**JUSSARA HELENA GALDINO MANGUEIRA**	**3341**	**23/06/2008**	**23/06/2008**	**70**	**14/11/1976**	**100**	**70**	**0**	**170**	**PROMOVIDO**

Itaporanga-PB, 06 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	*VALDEMIR DE PAULO*	*EDÍZIO MARQUES LEMOS*
Presidenta da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:022B91F2